



Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género
Presidência do Conselho de Ministros

Igualdade de Género em Portugal 2010





Podem ser reproduzidos pequenos excertos desta publicação, sem necessidade de autorização, desde que se indique a respectiva fonte.

TÍTULO: Igualdade de Género em Portugal 2010

ISBN: 978-972-597-331-8

A recolha de informação legislativa contida nesta edição foi concluída em 31 de Dezembro de 2010.

PREPARARAM ESTA EDIÇÃO:

Coordenação e elaboração: Dina Canço e Fernanda Santos

Recolha de informação legislativa: Clara Santos e Nuno Gradim

Actualização da informação internacional: Andreia Marques

Coordenação gráfica e revisão de provas: Isabel de Castro

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO

LISBOA

Av. da República, 32-1º

1050 - 193 Lisboa

PORTUGAL

Tel: +351 217 983 000

Fax: +351 217 983 098

E-mail: cig@cig.gov.pt

PORTO

R. Ferreira Borges, 69-2º C

4050 - 253 Porto

PORTUGAL

Tel: +351 222 074 370

Fax: +351 222 074 398

E-mail: cignorte@cig.gov.pt



Índice

> na pág.

A – CONTEXTO POLÍTICO, ECONÓMICO, SOCIAL E HISTÓRICO	>	5
1. Situação geopolítica	>	5
2. Situação demográfica	>	9
3. Situação económica	>	11
4. Segurança social	>	12
5. Migrações	>	15
6. Datas e factos significativos	>	19
B – A IGUALDADE E A SITUAÇÃO DAS MULHERES	>	33
1. A igualdade na Constituição	>	33
2. Compromissos internacionais	>	40
3. Educação	>	64
4. Trabalho e emprego	>	73
5. Família	>	83
6. Parentalidade	>	90
7. Conciliação da vida profissional com a vida privada	>	95
8. Saúde e direitos reprodutivos	>	98
9. Poder e tomada de decisão	>	104
10. Violência contra as mulheres	>	110
11. Pobreza e exclusão social	>	119
C – MECANISMOS PARA A IGUALDADE	>	129
Em Portugal	>	129
Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género	>	129
Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego	>	160
<i>Glossário</i>	>	161



Nota prévia

A publicação *Igualdade de Género em Portugal 2010* pretende promover a difusão do conhecimento sobre a situação e a evolução no que se refere à igualdade entre mulheres e homens em Portugal. Esta foi iniciada em 1980, aquando da II Conferência Mundial sobre as Mulheres, das Nações Unidas, e tem vindo, desde então, com carácter periódico, a ser regularmente actualizada, aumentada e editada.

Pretende-se, assim, dar resposta a um dos objectivos estratégicos da Plataforma de Acção de Pequim, resultante da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, organizada pelas Nações Unidas e realizada em Pequim, em 1995 e que refere a necessidade de se produzir e difundir dados e informação desagregados por sexo, essenciais para o desenho e implementação de políticas públicas sensíveis ao género.

Este é, portanto, um documento de carácter essencialmente informativo, compreendendo dados de natureza quer legislativa quer estatística, nas múltiplas vertentes da sociedade que reflectem os fenómenos de desigualdade que subsistem e que se repercutem no quotidiano de todas as pessoas. Integra, ainda, informação sobre os mecanismos para a igualdade existentes em Portugal e nos Estados-membros da União Europeia, bem como sobre outros organismos internacionais.

A presente edição está dividida em três capítulos: Contexto Político, Económico, Social e Histórico; A Igualdade e a Situação das Mulheres e Mecanismos para a Igualdade.

A CIG continua, desta forma, a apostar na difusão sistemática de informação actualizada sobre a situação de mulheres e homens em Portugal, para a promoção de uma intervenção cada vez mais eficaz no sentido de se alcançar uma verdadeira igualdade de género para uma cidadania plena.



A – CONTEXTO POLÍTICO, ECONÓMICO, SOCIAL E HISTÓRICO

1. SITUAÇÃO GEOPOLÍTICA

Breve caracterização da República Portuguesa

Portugal, Estado oficialmente designado por República Portuguesa, está situado no extremo sudoeste do continente europeu¹.

A República Portuguesa é estabelecida pela Constituição da República Portuguesa (C.R.P.)², como soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre, justa e solidária³.

Trata-se de um Estado de direito democrático, baseado na soberania popular, no pluralismo de expressão e organização política democráticas, no respeito e na garantia de efectivação dos direitos e liberdades fundamentais e na separação e interdependência de poderes, visando a realização da democracia económica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa⁴.

No que concerne aos assuntos nucleares relacionados com a presente publicação, a C.R.P. estabelece nomeadamente que é tarefa do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres⁵.

De igual forma estabelece que *todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei e que ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual*⁶.

De igual forma, o texto constitucional atribui nos seus Princípios gerais uma especial importância à participação política de todos os cidadãos. Neste caso, estabelece que *a participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos*⁷.

¹ Com efeito, é em Portugal que se situa o ponto terrestre mais ocidental do continente europeu. Trata-se do Cabo da Roca, cujas coordenadas geográficas se situam nos 38º 47' de latitude norte e nos 9º 30' de longitude oeste. A importância simbólica deste local é referida por Luís de Camões, em "Os Lusíadas" (Canto VIII), como o sítio "*Donde a terra se acaba e o mar começa*".

² A Constituição da República Portuguesa foi aprovada e decretada pela Assembleia Constituinte, reunida na sessão plenária de 2 de Abril de 1976. Posteriormente, o texto constitucional registou sete revisões, tendo a última sido decretada pela Assembleia da República, através da Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto.

³ Artigo 1º da C.R.P.

⁴ Artigo 2º da C.R.P.

⁵ Artigo 9º da C.R.P.

⁶ Artigo 13º da C.R.P.

⁷ Artigo 109º da C.R.P.



Território

Sob o ponto de vista do território, a República Portuguesa abrange o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira⁸.

O território continental português (doravante designado por “continente”) faz fronteira terrestre a norte e a leste com Espanha (Reino de Espanha), sendo a respectiva linha de fronteira uma das mais extensas entre dois Estados-membros da União Europeia; a ocidente e a sul é limitado pelo Oceano Atlântico⁹.

De igual forma, a República Portuguesa abrange, também, uma vasta área de águas territoriais, uma zona económica exclusiva e os direitos de Portugal aos fundos marinhos contíguos, definidos por Lei própria.

Estes aspectos conferem a Portugal uma muito especial importância quer no quadro da União Europeia, quer no quadro mundial. Cabe aqui uma especial referência, entre outros, aos aspectos relacionados com a salvaguarda do meio ambiente oceânico, à segurança no âmbito do enorme caudal de tráfego marítimo nas suas águas nacionais e nas internacionais que lhe são adjacentes ou à situação geoestratégica quer do território continental quer, em especial, dos territórios das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira; de resto, a importância do mar e a localização do espaço português sempre constituíram temas de especial importância nos mais diferentes âmbitos de reflexão¹⁰.

A República Portuguesa é um Estado unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

⁸ Como se poderá verificar mais adiante, cada uma destas três componentes do território português podem ser definidas de acordo com a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUT), como NUT 1, isto é, unidades territoriais de maior dimensão nessa classificação.

⁹ Portugal Continental forma um retângulo muito alongado no sentido Norte-Sul (848km de comprimento por uns escassos 250km de largura, entre 42° 9' e 36° 57' de latitude norte e 6° 11' e 9° 30' de longitude Oeste). As Regiões Autónomas dispõem-se em dois grupos em pleno Atlântico: o arquipélago dos Açores (2 333km²) é formado por nove ilhas situadas, grosso modo, à latitude de Sines, entre 1 400km e 2000km a oeste desta costa alentejana; o da Madeira, no seu conjunto abrange 793km², é composto por duas ilhas principais – Madeira e Porto Santo – localizadas a pouco mais de 1 000km a sudoeste de Lisboa, à latitude do Cabo Branco, na costa africana, da qual dista uns 800km, e também pelos ilhéus das Desertas e pelo Grupo das Selvagens (Cf. – <http://www.igeo.pt/atlas/Cap1/Cap1c>).

¹⁰ Sobre esta matéria existe um vasto acervo bibliográfico. A título de referência veja-se <http://www.igeo.pt/atlas/Cap1/Cap1a.html> (*A importância do mar e a localização do espaço português*).



Os arquipélagos dos Açores e da Madeira constituem regiões autónomas dotadas de estatutos político-administrativos e de órgãos de governo próprio¹¹.

A organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais¹².

No continente as autarquias locais são as freguesias, os municípios e as regiões administrativas. Em Portugal existem 308 municípios e 4 257 freguesias.

Todavia, enquanto as regiões administrativas não estiverem concretamente instituídas, subsistirá a divisão distrital no espaço por elas não abrangido. Actualmente o território continental é subdividido em 18 “distritos”, todos eles com características sociodemográficas e económicas muito específicas.

As regiões autónomas dos Açores e da Madeira compreendem freguesias e municípios¹³. Os Açores e a Madeira compreendem 19 e 11 municípios respectivamente.

Também, como forma de uniformização estatística, especialmente sentida após a adesão de Portugal à então Comunidade Económica Europeia, o território português foi classificado segundo a Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos, a qual define três níveis de agregação para unidades territoriais (níveis I, II e III)¹⁴.

Órgãos de soberania

De acordo com a Constituição da República Portuguesa, os órgãos de soberania são o Presidente da República¹⁵, a Assembleia da República¹⁶, o Governo¹⁷ e os Tribunais¹⁸. A própria Constituição define a formação, a composição, a competência e o funcionamento desses mesmos órgãos.

Os órgãos de soberania devem observar a separação e a interdependência estabelecidas na Constituição¹⁹.

¹¹ Estas duas regiões autónomas integram, aliás, o grupo das regiões ultraperiféricas da União Europeia.

¹² N.º 1 do artigo 235º da C.R.P.

¹³ Artigo 236º da C.R.P.

¹⁴ Esta classificação do território português foi estabelecida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/86 (D.R. n.º 102, Série I de 1986-05-05).

¹⁵ O Presidente da República é eleito por sufrágio universal, directo e secreto, por um período de cinco anos.

¹⁶ A Assembleia da República é eleita por sufrágio universal, directo e secreto, por um período de quatro anos.

¹⁷ O Governo, cujo Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República, ouvidos os partidos políticos representados na Assembleia da República e tendo em conta os resultados eleitorais.

¹⁸ Artigo 110º da C.R.P.

¹⁹ Artigo 111º da C.R.P.



Como forma de regulação do Estado de Direito, a Constituição da República Portuguesa, baseada em princípios como a universalidade e a igualdade, estabelece um conjunto de direitos, liberdades e garantias de natureza pessoal, garantias ao nível da participação política e garantias dos direitos dos trabalhadores, estabelecendo, também, um conjunto de direitos e deveres económicos, sociais e culturais.

Nesse conjunto figuram, entre outras, as liberdades de consciência, de religião e de culto e que, por sua vez, definem a total independência do Estado face a esses domínios²⁰.

²⁰ Cf. C.R.P. n.º 4 do artigo 41º (As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto).

2. SITUAÇÃO DEMOGRÁFICA

População residente em milhares:

Anos	Total	Homens	Mulheres
1970	8 663,3	4 109,4	4 553,9
1981	9 833,0	4 737,7	5 095,3
1991	9 862,7	4 754,7	5 107,9
2007	10 617,6	5 138,8	5 478,8
2008	10 627,3	5 142,6	5 484,7
2009	10 637,7	5 148,2	5 489,5

Fonte: INE, *Censos da População; Estimativas Anuais da População Residente.*

As mulheres constituem 51,6% da população.

A estrutura etária da população residente era a seguinte em 2009:

	Homens		Mulheres		Taxa de feminização (%)
	Nº	%	Nº	%	
0-4	266 842	5,1	252 926	4,6	48,7
5-9	285 311	5,5	269 333	4,9	48,6
10-14	276 580	5,3	265 625	4,8	49,0
15-19	289 113	5,6	277 589	5,1	49,0
20-24	313 708	6,1	301 025	5,5	49,0
25-29	376 449	7,3	366 312	6,9	49,3
30-34	421 730	8,2	414 387	7,55	49,6
35-39	413 302	8,0	412 435	7,5	50,0
40-44	386 785	7,5	393 563	7,2	50,4
45-49	380 620	7,4	396 258	7,2	51,0
50-54	344 853	6,7	365 236	6,7	51,4
55-59	316 730	6,1	344 854	6,3	52,1
60-64	282 768	5,5	322 226	5,8	53,3
65-69	235 904	4,5	281 970	5,1	54,5
70-74	216 854	4,2	275 817	5,0	56,0
75-79	171 990	3,3	243 334	4,4	58,6
80-84	103 965	2,0	175 536	3,2	62,8
85 e mais	64 699	1,3	131 084	2,3	67,0
Total	5 148 203	100,0	5 489 510	100,0	51,6

Fonte: INE, *Censos da População; Estimativas Anuais da População Residente.*

Os índices de dependência de jovens e de idosos evoluiu da seguinte forma entre 2003 e 2009:

Índice de dependência		2003	2008	2009
De jovens (Percentagem de pessoas com idade entre os 0 e os 14 anos em relação às pessoas com idade entre os 15 e os 64 anos)	HM	23,3	22,8	22,7
	H	24,3	23,6	23,5
	M	22,5	21,9	21,9
De idosos (Percentagem de pessoas com 65 e mais anos em relação às pessoas com idade entre os 15 e os 64 anos)	HM	24,9	26,3	26,7
	H	21,1	22,2	26,5
	M	28,6	30,3	30,8

Fonte: INE, *Dossiê Género*.

Alguns dados de carácter geral:

	1980	1990	2000	2008	2009
Taxa bruta de natalidade (‰)	16,0	11,8	11,8	9,8	9,4
Taxa bruta de mortalidade (‰)	9,7	10,3	10,3	9,8	9,8
Taxa de mortalidade infantil (‰)	24,2	10,9	5,6	3,3	3,6
Taxa de mortalidade materna (‰‰‰)	19,6	10,3	2,5	-	-
Taxa bruta de nupcialidade (‰)	7,4	7,2	6,2	4,1	3,8
Taxa bruta de divórcio (‰)	0,6	0,9	1,9	2,5	2,5*
Esperança de vida à nascença (anos)	Mulheres 74,81	Mulheres 77,52	Mulheres 79,90	Mulheres ²¹ 81,70	Mulheres ²³ 81,80
	Homens 67,81	Homens 70,62	Homens 72,89	Homens ²² 75,50	Homens ²⁴ 75,80
Nados-vivos	158 352	116 383	120 071	104 594	99 491
Índice sintético de fecundidade	2,25	1,57	1,56	1,4	1,3
Casamentos celebrados	72 164	71 654	63 752	43 228	40 391
Divórcios decretados	5 874	9 216	19 302	26 572	26 176*

* Valor provisório.

Fonte: INE, *Estatísticas Demográficas 2009*.

²¹ 2006-2008

²² 2006-2008

²³ 2007-2009

²⁴ 2007-2009



3. SITUAÇÃO ECONÓMICA

Em 2009 o Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, a preços constantes, era de 15 039,8 euros.²⁵

A retribuição mínima mensal garantida (salário mínimo nacional) para 2010 foi de 475 euros. O aumento relativamente a 2009 foi de 5,6%.²⁶

A taxa de inflação em 2009 foi de – 0,8%²⁷.

Em 2009 a taxa de actividade (15 e mais anos) era de 61,9% e a taxa de desemprego de 9,5%²⁸.

A estrutura do emprego por sectores de actividade, no mesmo ano, era a seguinte²⁹

Sector	%
Sector Primário	11,2
Sector Secundário	28,2
Sector Terciário	60,6
	100,0

²⁵ PORDATA.

²⁶ O Conselho de Ministro aprovou o salário mínimo para 2011 nos 485€, ou seja, um aumento de 2,1%. A evolução do salário mínimo em 2011 deverá estar sujeita a “duas fases de avaliação, nos meses de Maio e de Setembro, com o objectivo de ser atingido o montante de 500 euros após o segundo momento de avaliação. O Governo legislará nesse sentido imediatamente a seguir.”

²⁷ PORDATA.

²⁸ *idem*.

²⁹ *Idem*.



4. SEGURANÇA SOCIAL

A Constituição da República Portuguesa garante o direito à segurança social (C.R.P., art.º 63º).

As bases gerais em que está estruturado o sistema de segurança social encontram-se previstas na Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro, e compreendem três sistemas:

- o **sistema de protecção social de cidadania**, que tem como objectivo assegurar direitos básicos dos cidadãos e a igualdade de oportunidades, assim como promover o bem-estar e a coesão sociais;
- o **sistema previdencial**, que visa garantir prestações pecuniárias substitutivas de rendimentos de trabalho perdido em virtude de algumas eventualidades que estejam legalmente previstas;
- o **sistema complementar**, que inclui um regime público de capitalização e regimes complementares quer de iniciativa colectiva como individual. São mecanismos de protecção e de solidariedade social, através da partilha das responsabilidades sociais.

As eventualidades protegidas nestes casos são:

Doença - Subsídio pecuniário atribuído em regra durante um máximo de 1095 dias (nos casos de trabalhadores por conta de outrem).

Parental - Subsídio pecuniário durante 120 dias ou 150 (120+30) por partilha de subsídio, no montante de 100% da remuneração de referência ou **83%** no caso de 180 dias (150+30) por partilha de subsídio, ou 80% no caso de **150 dias**³⁰.

Desemprego - Concretizado através da atribuição de subsídio de desemprego (65% da remuneração de referência), do subsídio social de desemprego (montantes variáveis, de acordo com o agregado familiar do/a beneficiário/a) e do subsídio de desemprego parcial.

Encargos familiares – abono de família pré-natal, abono de família para crianças e jovens, subsídio de funeral, bonificação por deficiência, subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, subsídio mensal vitalício e complemento extraordinário de solidariedade, subsídio por assistência de terceira pessoa.

Invalidez - Pensão por incapacidade permanente para o trabalho.

³⁰ ver capítulo 6.



Velhice - Pensão atribuída ao/à beneficiário/a que tenha atingido a idade mínima legalmente presumida como adequada para a cessação do exercício da actividade profissional, com um registo de remunerações durante um período mínimo.

- Às pensões de invalidez e de velhice pode acrescer o complemento por dependência.
- A uniformização da idade da reforma para homens e mulheres aos 65 anos foi operada pelo Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro, na redacção em vigor.

Morte - Pensão de sobrevivência (a que pode acrescer o complemento por dependência) e subsídio por morte.

Doenças Profissionais – No caso de prestações pecuniárias podem-se salientar as indemnizações por incapacidade temporária absoluta ou parcial, pensão por incapacidade permanente absoluta ou parcial, subsídios por situação de elevada incapacidade permanente, provocadas por doença profissional. Também podem existir prestações em espécie.

O esquema de protecção previsto no **regime não contributivo** compreende as seguintes modalidades de prestações:

- Abono de Família Pré-natal;
- Abono de Família a crianças e jovens, com possibilidade de bonificações e majorações em determinadas condições;
- Subsídio por frequência de estabelecimento de Educação Especial;
- Pensão de orfandade;
- Pensão de viuvez;
- Subsídio de funeral;
- Pensão social de velhice e invalidez, a que pode acrescer o complemento por dependência;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;
- Complemento extraordinário de solidariedade.

O Estado apoia e valoriza as instituições particulares de solidariedade social no âmbito do sistema de acção social.



Alguns dados significativos

O número de pensionistas da segurança social, em Dezembro de 2010, por tipo de pensão e sexo, era o seguinte:

Tipo de Pensão	Mulheres	Homens	Taxa de feminização
	Nº	Nº	(%)
Invalidez	144 657	146 466	49,7
Velhice	1 010 122	891 390	53,1
Sobrevivência	571 631	128 343	81,7
Total	1 726 410	1 166 199	59,7

Fonte: Estatísticas da Segurança Social.

O valor médio processado por pensionista, por tipo de pensão e sexo, era o seguinte em Dezembro de 2010:

Tipo de Pensão	Mulheres	Homens	Percentagem da Pensão feminina em relação à masculina
	€	€	
Invalidez	281,17	57,82	78,6
Velhice	296,54	501,49	59,1
Sobrevivência	210,36	145,12	145,0

Fonte: Estatísticas da Segurança Social.

Nota: estes valores foram calculados, tendo por base o n.º de pensionistas activos em Dezembro de 2010 e 1/14 do montante processado durante o ano de 2010, por tipo de pensão.

Subsídio de desemprego

Dos/as 592 584 beneficiários/as com prestações de desemprego em 2009, 309 351 foram mulheres, constituindo 52,2% do total.

O valor médio mensal dos subsídios atribuídos foi de 478,76€ (informação não desagregada por sexo).



5. MIGRAÇÕES

Tradicionalmente, Portugal foi, ao longo dos séculos, um país com uma forte emigração, fundamentalmente por razões de ordem económica, mas também de ordem política. As principais comunidades no estrangeiro encontram-se nos seguintes países: Brasil, França, África do Sul, Estados Unidos da América, Venezuela, Alemanha, Canadá, Luxemburgo e Suíça.

A partir de 1988 tornou-se difícil quantificar os fluxos emigratórios, quando foi extinto o *Passaporte de Emigrante* e com a adesão à União Europeia, devido à livre circulação de pessoas nas fronteiras e com o acordo de Shengen celebrado em 1999.

Nos últimos anos têm aumentado as correntes imigratórias, quer de nacionais dos países africanos de língua oficial portuguesa e de brasileiros, quer, mais recentemente, de cidadãos do leste europeu e da China.

Tendo em vista regular a situação da procura de Portugal como país de imigração, existem os seguintes diplomas legais:

- **Lei n.º 34/94, de 14 de Setembro:** define o regime de acolhimento de estrangeiros, ou apátridas, por razões humanitárias ou de segurança, em centros de instalação temporária.
- **Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho,** que estabelece as condições e procedimentos de concessão de asilo ou protecção subsidiária e os estatutos de requerente de asilo, de refugiado e de protecção subsidiária, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/83/CE, que estabelece normas mínimas relativas às condições a preencher por nacionais de países terceiros ou apátridas para poderem beneficiar do estatuto de refugiado ou de pessoa que, por outros motivos, necessite de protecção internacional, bem como relativas ao respectivo estatuto e ao conteúdo da protecção concedida, do Conselho, de 29 de Abril, e a Directiva n.º 2005/85/CE, do Conselho, de 1 de Dezembro, revogando a Lei n.º 15/98, de 26 de Março, e a Lei n.º 20/2006, de 23 de Junho;
- **Lei n.º 67/2003, de 23 de Agosto:** transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/55/CE, do Conselho, de 20 de Julho - relativa a normas mínimas em matéria de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento - e regula o regime de concessão de protecção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas de países terceiros, impossibilitadas de regressar em curto prazo ao seu país de origem, estabelecendo os procedimentos de aplicação deste regime.



- **Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho**, que aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, transpondo para a ordem jurídica interna as seguintes Directivas: 2003/86/CE, do Conselho, de 22 de Setembro, 2003/110/CE, do Conselho, de 25 de Novembro, 2003/109/CE, de 25 de Novembro, 2004/81/CE, do Conselho, de 29 de Abril, 2004/82/CE, do Conselho, de 29 de Abril, 2004/114/CE, do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, 2005/71/CE, do Conselho, de 12 de Outubro.
- **Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5 de Novembro**: regulamenta a Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho.
- **Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março**: cria um registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território nacional.
- **Portaria n.º 995/2004, de 9 de Agosto**: aprova a regulamentação do registo nacional de menores estrangeiros que se encontrem em situação irregular no território (Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de Março).
- **Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto**: regula o exercício do direito de livre circulação e residência dos cidadãos da União Europeia e dos membros das suas famílias no território nacional; estabelece igualmente o regime jurídico de entrada, residência e afastamento dos nacionais dos Estados partes do Espaço Económico Europeu e da Suíça e dos membros da sua família, bem como dos familiares de cidadãos nacionais, independentemente da sua nacionalidade.

Os cidadãos estrangeiros com estatuto legal de residente em Portugal eram, em 2009, 454 189³¹. Destes, 219 778 eram mulheres, representando 48,4% do total.

Quanto à estrutura etária, a população estrangeira residente apresenta uma maior juventude que a população portuguesa, com uma grande concentração nos grupos etários dos 20 aos 39 anos, que representam, no caso dos homens, 46,5% do total, e no caso das mulheres 49,6%:

Grupos etários	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	Nº	%	Nº	%	
0-19	36 870	16,8	39 542	16,9	48,3
20-39	109 078	49,6	108 982	46,5	50,0
40-64	65 401	29,8	77 608	33,1	45,7
65 e mais	8 430	3,8	8 280	3,5	50,5
Total	219 779	100,0	234 412	100,0	48,4

³¹ Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Relatório de Actividades 2009 – Imigração, Fronteiras e Asilo.

A distribuição geográfica de origem dos residentes estrangeiros é a seguinte³²:

Nacionalidade	Total (H+M)		Mulheres	Taxa de feminização
	Nº	%	Nº	%
Europa	176 561	38,8	80 368	45,5
União Europeia	94 157	20,7	43 500	46,2
Europa Central e Oriental	80 659	17,8	36 095	44,8
África	121 852	26,8	58 710	48,2
Angola	26 557	5,9	13 361	50,3
Cabo Verde	48 845	10,8	25 618	52,5
Guiné-Bissau	22 945	5,1	9 018	39,3
Moçambique	3 328	0,7	1 893	56,9
São Tomé e Príncipe	11 484	2,5	6 274	54,6
América	125 160	27,6	68 845	55,0
Brasil	116 220	25,6	64 159	55,2
Ásia	30 277	6,7	11 699	38,6
China	14 396	3,2	6 815	47,3
Oceânia	260	0,1	124	47,7
Apátridas	31	0,0	10	32,3
Desconhecida	48	0,0	22	45,8
Total	454 189	100,0	219 778	48,4

De referir que, os países mais representados são Brasil (116 220), Ucrânia (52 293), Cabo Verde (48 845), Roménia (32 457), Angola (26 557) e Guiné-Bissau (22 945); as maiores taxas de feminização encontram-se entre as comunidades moçambicana, brasileira e são-tomense.

Com o Decreto-Lei n.º 167/2007, de 3 de Maio foi aprovada a orgânica do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I. P. (ACIDI, I.P.), definindo a sua missão, atribuições e estrutura.

O ACIDI, I.P. tem por missão colaborar na concepção, execução e avaliação das políticas públicas, transversais e sectoriais, relevantes para a integração dos imigrantes e das minorias étnicas, bem como promover o diálogo entre as diversas culturas, etnias e religiões.

A Lei n.º 134/99, de 28 de Agosto, criou a Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial, com o objectivo de aplicar o mesmo diploma, que visa prevenir, proibir e sancionar a prática de actos que se traduzam na violação de quaisquer direitos fundamentais, ou na recusa ou condicionamento do exercício de quaisquer direitos económicos, sociais ou culturais, por quaisquer pessoas, em razão da sua pertença a determinada raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, vinculando qualquer pessoa singular ou colectiva, pública ou privada.

³² Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Relatório de Actividades 2009 – Imigração, Fronteiras e Asilo.



A Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial é uma Comissão independente, especializada na luta contra a discriminação racial que funciona junto do Alto-Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI, IP).

Pela Lei n.º 18/2004, de 11 de Maio, efectuou-se a transposição para a ordem jurídica nacional da Directiva n.º 2000/43/CE, do Conselho, de 29 de Junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica, e tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica.

No dia 17 de Setembro 2010 foi publicado no Diário da República a *Resolução de Conselho de Ministros n.º 74/2010*, que aprova o II Plano para a Integração dos Imigrantes, que inclui 90 medidas e abrange uma intervenção em 17 áreas, quatro delas novas - diversidade, interculturalidade, idosos imigrantes e imigrantes em situação de desemprego.

O II Plano para a Integração dos Imigrantes assenta na avaliação do Plano anterior e na identificação das necessidades de intervenção para o período 2010-2013, beneficiando do contributo de todos os ministérios e da participação da sociedade civil, em especial das associações de imigrantes ou que trabalham com imigrantes.



6. DATAS E FACTOS SIGNIFICATIVOS

- 1143 - Independência de Portugal.
- 1254 - Cortes de Leiria, em que participam pela primeira vez os representantes do povo.
- 1290 - Fundação da primeira Universidade Portuguesa.
- 1383 - Regência da Rainha D. Leonor Teles.
 - Revolução de Lisboa.
- 1415 - Início da Expansão Portuguesa.
- 1434 - Gil Eanes dobra o Cabo Bojador.
- 1471 - Regência da Princesa D. Joana.
- 1488 - Bartolomeu Dias dobra o Cabo da Boa Esperança.
- 1489 - Primeira impressão de um livro em Lisboa.
- 1496 - Expulsão dos Judeus por D. Manuel I.
- 1498 - Vasco da Gama chega por via marítima à Índia.
 - A Rainha D. Leonor funda as Misericórdias.
- 1500 - Pedro Álvares Cabral chega ao Brasil.
- 1518 - Publicação do *Espelho de Cristina*, traduzido e adaptado do *Livre des Trois Vertus* de Christine de Pisan, um dos primeiros livros impressos em Portugal por ordem da Rainha D. Leonor.
- 1531 - D. João III requer ao Papa o estabelecimento da Inquisição em Portugal, que se veio a realizar em 1536.
- 1540 - O Tribunal do Santo Ofício inicia a censura.
- 1557-1562 - Regência da Rainha D. Catarina.
- 1557 - Publicação *Dos privilégios e prerrogativas que o género feminino tem por direito comum e ordenações do Reino mais do que o género masculino*, de Rui Gonçalves. Primeiro livro "feminista" português, no sentido de nele se assumir a defesa dos direitos das mulheres.
- 1572 - Primeira edição de *Os Lusíadas* de Luís de Camões.
- 1580 a 1640 - Domínio Castelhana.
- 1626 - Publicação de *Jardim de Portugal, em que se dá notícia de algumas Santas, e outras mulheres ilustres em virtude, as quais nasceram ou viveram, ou estão sepultadas neste Reino, e suas conquistas*, de Frei Luís dos Anjos.
- 1640 - Restauração da Independência.
- 1656-1662 - Regência da Rainha D. Luísa de Gusmão.
- 1697 - Descoberta de ouro no Brasil.
- 1704 - Regência de D. Catarina (rainha de Inglaterra).
- 1734 - *Publicação de Portugal Ilustrado pelo sexo feminino, Notícia Histórica de muitas heroínas Portuguesas, que floresceram em Virtude, Letras e Armas*, de Diogo Manuel Aires de Azevedo.
- 1736-1740 - Publicação de *Teatro Heroíno, Abecedário Histórico, e Catálogo das Mulheres Ilustres em Armas, Letras, Acções heróicas e Artes liberais*, de Damião de Froes Perim.
- 1755 - Terramoto e reconstrução de Lisboa.
- 1759 - Expulsão da Companhia de Jesus.
 - Início das reformas pombalinas de ensino.



- 1761 - Abolição da escravatura na Metrópole.
- 1766 - Publicação de *Eva, e Ave ou Maria Triunfante, teatro da erudição e da filosofia cristã. Em que se representam os dois estados do Mundo caído em Eva, e levantado em Ave*, de António de Sousa de Macedo.
- 1768 - Fundação da Imprensa Régia.
 - Instituição da Real Mesa Censória da qual passará a depender o ensino em 1771.
- 1777 a 1799 - Reinado de D. Maria I.
- 1780 - Fundação da Casa Pia de Lisboa que começará a funcionar em 1781 no Castelo de S. Jorge.
- 1790 - Criação das primeiras escolas para meninas.
 - Publicação do *Tratado sobre a Igualdade dos Sexos ou Elogio do Merecimento das Mulheres*, de *Um Amigo da Razão*.
- 1796 - Fundação da Real Biblioteca Pública de Lisboa (antecessora da actual Biblioteca Nacional de Lisboa).
- 1807 a 1811 - Invasões Napoleónicas.
- 1820 - Revolução Liberal.
 - Extinção do Tribunal do Santo Ofício.
- 1822 - Primeira Constituição Política.
 - Independência do Brasil.
- 1826 - Carta Constitucional outorgada por D. Pedro IV.
 - Conselho de Regência presidido pela Infanta D. Isabel Maria.
- 1834 - Convenção de Évora-Monte, que pôs fim às lutas entre Absolutistas e Liberais.
 - Extinção das ordens religiosas.
- 1834 a 1853 - Reinado de D. Maria II.
- 1835 - Estabelecimento do princípio da obrigatoriedade da frequência escolar (ensino primário).
- 1836 - Abolição do tráfico de escravos nos domínios portugueses.
- 1838 - Constituição Política.
- 1846 - Criação do Banco de Portugal.
- 1851 - Advento da Regeneração.
- 1852 - Elaboração do Código Penal.
- 1857 - Criação da Comissão Central de Estatísticas do Reino.
- 1863 - Decreto que aboliu os morgadios.
- 1867 - Abolição da Pena de Morte na Metrópole.
 - Primeiro *Código Civil*, que melhorou a situação das mulheres em relação aos direitos dos cônjuges, dos filhos, dos bens e sua administração.
 - *Código Administrativo*.
- 1869 - Abolição definitiva da escravatura em todos os domínios portugueses.
- 1870 - Abolição da Pena de Morte nas Colónias.
- 1884-1885 - Criação das primeiras escolas de ensino industrial e de desenho industrial abertas à frequência de crianças e adultos dos dois sexos.
- 1889 - Primeira mulher licenciada em Medicina - Elisa Augusta da Conceição de Andrade (Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa).



- 1890 - 6 de Março de 1890, foi regulamentada a Lei de 9 de Agosto de 1888, que autorizava o Governo a criar escolas femininas de ensino secundário.
- 1891 - Decreto regulamentador do trabalho de menores e mulheres nos estabelecimentos industriais.
- 1892 - Publicação de *A mulher em Portugal*, de D. António da Costa, que estuda os aspectos históricos, legais, culturais e profissionais das mulheres.
- 1905 - Publicação de *Às Mulheres Portuguesas*, de Ana de Castro Osório, que se pode considerar um manifesto feminista.
- 1906 - Criação do primeiro liceu feminino - Liceu Maria Pia, em Lisboa - que iria servir de modelo à criação de outros.
- 1909 - Fundação da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
- 1910 - Proclamação da República.
- Novas leis do casamento e da filiação baseiam o casamento na igualdade. A mulher deixa de dever obediência ao marido.
 - O crime de adultério passa a ter o mesmo tratamento quando cometido por mulheres ou homens.
 - *Lei do Divórcio* (Decreto de 3 de Novembro de 1910). O divórcio é admitido pela primeira vez em Portugal e é dado ao marido e à mulher o mesmo tratamento, tanto em relação aos motivos de divórcio, como aos direitos sobre os filhos.
- 1911 - Constituição Republicana.
- Separação da Igreja do Estado.
 - Criação das Universidades de Lisboa e do Porto pondo fim ao monopólio centenário da Universidade de Coimbra.
 - As mulheres adquirem o direito de trabalhar na Função Pública.
 - A médica Carolina Beatriz Ângelo, viúva e mãe, vota nas eleições para a Assembleia Constituinte, invocando a sua qualidade de chefe de família. A lei é posteriormente alterada, reconhecendo apenas o direito de voto a homens.
 - Primeira mulher nomeada para uma Cátedra Universitária - Carolina Michaëlis de Vasconcelos (Filologia).
 - Criação da *Associação de Propaganda Feminista*.
 - Escolaridade obrigatória dos 7 aos 11 anos para rapazes e raparigas.
- 1912 - Carolina Michaëlis de Vasconcelos e Maria Amália Vaz de Carvalho são nomeadas sócias de mérito da Academia de Ciências de Lisboa, em 31 de Junho.
- 1913 - Lei n.º 3, de 3 de Julho, que atribui o direito de voto aos cidadãos do sexo masculino que saibam ler e escrever.
- Primeira mulher licenciada em Direito - Regina Quintanilha.
- 1914 - Criação do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*.
- 1916 - Portugal entra na Grande Guerra ao lado dos Aliados.
- Criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Social.
 - O Conselho da Faculdade de Letras de Coimbra delibera conceder a Carolina Michaëlis de Vasconcelos o grau de doutor em Filologia Românica e Germânica.



- 1917 - A *Cruzada das Mulheres Portuguesas* é fundada por Ana de Castro Osório para apoiar a intervenção de Portugal na Grande Guerra.
- 1918 - Extinção da *Liga Republicana das Mulheres Portuguesas*.
- Pelo Decreto n.º 4676, de 17 de Julho de 1918, foi autorizado o exercício da advocacia às mulheres.
- 1919 - Criação da Confederação Geral do Trabalho.
- Decreto que generaliza o horário de oito horas diárias.
- 1920 - As raparigas são autorizadas a frequentar liceus masculinos.
- 1922 - Gago Coutinho e Sacadura Cabral realizam a primeira travessia aérea do Atlântico Sul.
- 1924 - *I Congresso Feminista e de Educação*.
- Teresa Leitão de Barros publica *Escritoras de Portugal: génio feminino revelado na Literatura Portuguesa*.
- 1926 - Instauração do Estado Novo, de cariz autoritário.
- Estabelecimento da Censura Prévia à imprensa.
- As mulheres passam a poder leccionar em liceus masculinos.
- 1928 - *II Congresso Feminista*.
- 1931 - Expresso reconhecimento do direito de voto às mulheres diplomadas com cursos superiores ou secundários (Decreto com força de lei n.º 19 694, de 5 de Maio de 1931) – aos homens continua a exigir-se apenas que saibam ler e escrever.
- 1932 - Oliveira Salazar é nomeado Presidente do Conselho, cargo que ocupa até 1968.
- 1933 - Nova Constituição Política do Estado Novo que estabelece a igualdade dos cidadãos perante a lei, "salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza e do bem da família" (Art.º 5º).
- 1935 - Primeiras deputadas à Assembleia Nacional: Domitila de Carvalho, Maria Guardiola e Maria Cândida Parreira. Primeiras Procuradoras à Câmara Corporativa: Clemência Dupin de Seabra (produtos florestais) e Maria José Novais (interesses espirituais e morais).
- 1937 - Criação da *Obra das Mães pela Educação Nacional*, organização feminina da ideologia oficial.
- 1939 a 1945 - Portugal considera-se neutral durante a Segunda Guerra Mundial.
- 1940 - Celebração da Concordata entre Portugal e a Santa Sé. Os portugueses casados catolicamente deixam de poder recorrer ao divórcio.
- 1946 - Nova lei eleitoral, mais alargada que a de 1931, continuando, porém, a exigir ainda requisitos diferentes para os homens e para as mulheres eleitores da Assembleia Nacional (Lei n.º 2 015, de 28 de Maio de 1946).
- 1948 - Extinção compulsiva do *Conselho Nacional das Mulheres Portuguesas*, na sequência de uma grande exposição de livros escritos por mulheres, com colóquios e sessões de discussão, em Lisboa.
- Publicação do livro *As Mulheres do meu País*, de Maria Lamas.
- Portugal é membro fundador da Organização Europeia de Cooperação Económica (OCDE) integrando a União Europeia de Pagamentos (UEP).



- 1949 - Portugal subscreve nas Nações Unidas a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.
- Portugal é membro fundador da NATO.
- 1955 - O Conselho de Segurança das Nações Unidas aprova por unanimidade a admissão de Portugal na ONU.
- 1959 - A mulher portuguesa que se casa com um estrangeiro passa a poder conservar a sua nacionalidade, se o desejar. Lei n.º 2 098, de 29 de Julho, regulamentada pelo Decreto n.º 43 090, de 27 de Julho de 1960.
- 1960 - Formalização da criação da EFTA, por Portugal e outros seis países.
- Adesão ao BIRD e ao FMI.
 - Início de um grande fluxo de emigração para outros países europeus.
- 1961 - Início das Guerras Coloniais.
- 1963 - Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 44 579, de 19 de Setembro de 1962, proibindo o exercício da prostituição, que pode ser punido com pena de prisão, a partir de Janeiro de 1963.
- Decreto-Lei n.º 45 266, de 22 de Setembro, que estabeleceu a idade da reforma em 62 anos para as mulheres e em 65 para os homens.
- 1966 - Aprovada para ratificação a Convenção n.º 100 da OIT, relativa à igualdade de remuneração entre mão-de-obra feminina e masculina para trabalho de valor igual (Decreto-Lei n.º 47 032, de 4 de Novembro - art.º 115º).
- 1967 - Entrada em vigor do novo *Código Civil*. Segundo este, a família é chefiada pelo marido, a quem compete decidir em relação à vida conjugal comum e aos filhos.
- 1968 - Lei n.º 2 137, de 26 de Dezembro, que proclama a igualdade de direitos políticos do homem e da mulher, seja qual for o seu estado civil. Em relação às eleições locais, permanecem, contudo, as desigualdades, sendo apenas eleitores das Juntas de Freguesia os chefes de família.
- 1969 - Introdução na legislação nacional do princípio "salário igual para trabalho igual" (Decreto-Lei n.º 49 408, n.º 2, de 24 de Novembro de 1969 – art.º 116º).
- A mulher casada pode transpor a fronteira sem licença do marido (Decreto-Lei n.º 49 317, de 25 de Outubro de 1969).
- 1970 - Criação de um *Grupo de Trabalho para a Participação da Mulher na Vida Económica e Social*, presidido por Maria de Lourdes Pintasilgo. Efectuou o primeiro levantamento das discriminações no direito público e privado, propôs alterações ao direito de família e à legislação sobre o trabalho das mulheres.
- Primeira mulher no Governo – Maria Teresa Lobo – Subsecretária de Estado da Saúde e Assistência.
- 1971 - Alteração do art.º 5º da Constituição conservando a expressão "salvas, quanto à mulher, as diferenças resultantes da sua natureza" mas omitindo o "bem da família".
- Decreto-Lei n.º 409/71, de 27 de Setembro, que proibiu o trabalho nocturno das mulheres na indústria.
- 1972 - Publicação de *Novas Cartas Portuguesas* de Maria Velho da Costa, Maria Isabel Barreno e Maria Teresa Horta.



- 1973 - Criação da *Comissão para a Política Social relativa à Mulher*, na continuação do grupo de trabalho acima referido, presidida também por Maria de Lourdes Pintasilgo.
- Portaria n.º 186/73, de 13 de Março, sobre o trabalho condicionado, que proíbe o emprego das mulheres em certas actividades consideradas perigosas em virtude da sua função genética.
- 1974 - *Revolução de 25 de Abril. Instauração da Democracia.*
- 1974 a 1975 - Independência das antigas colónias (Angola, Cabo Verde, Guiné, Moçambique, S. Tomé e Príncipe).
- Retorno de quase um milhão de portugueses a Portugal, em consequência da independência das ex-colónias.
 - Três diplomas abrem o *acesso das mulheres*, respectivamente, a todos os cargos da *carreira administrativa local* (Decreto-Lei n.º 251/74, de 12 de Junho), à *carreira diplomática* (Decreto-Lei n.º 308/74, de 6 de Julho) e à *magistratura* (Decreto-Lei n.º 492/74, de 27 de Setembro).
 - Abolidas todas as restrições baseadas no sexo quanto à capacidade eleitoral dos cidadãos (Decreto-Lei n.º 621/A/74, de 15 de Novembro).
 - Primeira mulher ministra: Maria de Lourdes Pintasilgo, na pasta dos Assuntos Sociais.
- 1975 - Primeiras eleições livres e democráticas para a Assembleia Constituinte.
- Alteração do artigo XXIV da Concordata, passando os casados catolicamente a poder obter o divórcio civil (Decreto-Lei n.º 187/75, de 4 de Abril).
 - *Ano Internacional da Mulher*. Participação oficial portuguesa na *Conferência Mundial do Ano Internacional da Mulher*, promovida pela ONU na cidade do México.
 - Colocada em instalação a *Comissão da Condição Feminina (CCF)*, novo nome dado à comissão criada em 1973, na dependência do Ministério dos Assuntos Sociais.
 - Elaboração de um levantamento e denúncia das discriminações contra as mulheres e consequentes propostas de alteração de legislação, em que a CCF teve um papel relevante.
- 1976 - Entrada em vigor da *nova Constituição*, que estabelece a *igualdade entre homens e mulheres em todos os domínios* (25 de Abril de 1976).
- Realizam-se eleições para a Assembleia da República, Presidência da República, Assembleias Regionais das Regiões Autónomas e órgãos electivos das Autarquias Locais.
 - Abolição do direito do marido abrir a correspondência da mulher (Decreto-Lei n.º 474/76, de 16 de Junho).
 - Criação de consultas de Planeamento Familiar nos Serviços de Saúde (Despacho SES, de 16 de Março).
 - Abolição da idade máxima de entrada na Função Pública (Decreto-Lei n.º 232/76, de 2 de Abril).
 - Aprovação da licença de maternidade de 90 dias (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de Fevereiro), por proposta da CCF (posteriormente objecto de diversos alargamentos).
 - Portugal é admitido como Estado-membro do Conselho da Europa.



- 1977 - Institucionalização da *Comissão da Condição Feminina* na dependência da Presidência do Conselho de Ministros (Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro).
- 1978 - Entrada em vigor da revisão do *Código Civil* (Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro); segundo o Direito da Família, a mulher casada deixa de ter estatuto de dependência para ter um estatuto de igualdade com o homem. Desaparece a figura do "chefe de família". O governo doméstico deixa de pertencer, por direito próprio, à mulher. Deixa de haver poder marital: ambos dirigem a vida comum e cada um a sua. Os cônjuges decidem em comum qual a residência do casal. Marido e mulher podem acrescentar ao seu nome, no momento do casamento, até dois apelidos do outro. A mulher deixa de precisar de autorização do marido para ser comerciante. Cada um dos cônjuges pode exercer qualquer profissão ou actividade sem o consentimento do outro.
- 1979 - Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro, que visa garantir às mulheres a igualdade com os homens em oportunidades e tratamento no trabalho e no emprego (por proposta da CCF).
- Criação da *Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego* (CITE), junto do Ministério do Trabalho, com o objectivo de promover a aplicação do Decreto-Lei n.º 392/79.
 - Primeira mulher nomeada para o cargo de Primeiro-Ministro: Maria de Lourdes Pintasilgo.
- 1980 - Primeira mulher Governadora Civil: Mariana Calhau Perdigão (Évora).
- Portugal ratifica, pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, durante a II Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher, que se realizou em Copenhaga, à qual Portugal enviou uma delegação oficial.
- 1981 - Entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 421/80, de 30 de Setembro, que regulamentava a actividade publicitária. Não permitia a utilização da imagem da mulher como objecto, nem qualquer discriminação em função do sexo. Este diploma foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 303/83, de 28 de Junho, que mantinha as referidas disposições. Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 330/90, de 9 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/95, de 17 de Janeiro, aprovou o *Código da Publicidade*.
- *Lei da Nacionalidade* (Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro, alterada pela Lei n.º 25/94, de 19 de Agosto): trata nos mesmos termos os indivíduos de ambos os sexos e os filhos nascidos dentro e fora do casamento. O pai e a mãe influenciam da mesma maneira a nacionalidade dos filhos. O homem e a mulher casados com portuguesa ou português, há mais de três anos, podem adquirir por declaração, na constância do matrimónio, a nacionalidade portuguesa: o casamento com estrangeiro/a não tem efeitos sobre a nacionalidade.



- 1982 - Na sequência de várias iniciativas, de esclarecimento e debate, promovidas por diversos grupos de mulheres, são apresentados na Assembleia da República, 3 projectos-lei sobre maternidade, planeamento familiar e despenalização do aborto. Este último projecto viria a ser reprovado pela Assembleia.
- 1983 - Entrada em vigor do *Código Penal* (Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro) (sendo posteriormente objecto de diversas alterações). São introduzidas importantes inovações e alterações, nomeadamente no que diz respeito a: maus tratos entre cônjuges ou contra menores ou subordinados (art.º 153º); subtracção de menores (art.º 196º); falta de assistência material à família (art.º 197º); falta de assistência material fora do casamento (art.º 198º); abandono do cônjuge ou filhos em perigo moral (art.º 199º). A prostituição deixa de ser uma actividade penalizada; em contrapartida é punido aquele que fomentar, favorecer ou facilitar a sua prática e quem explorar o ganho imoral da prostituta (art.º 215º); é também punido aquele que se dedicar ao tráfico de pessoas para a prática, em outro país, da prostituição (art.º 217º). É penalizada a inseminação artificial em mulher quando praticada sem o seu consentimento (art.º 214º).
- 1984 - Lei n.º 3/84, de 24 de Março - *Educação Sexual e Planeamento Familiar*.
- Lei n.º 4/84, de 5 de Abril (posteriormente alterada) - *Protecção da Maternidade e da Paternidade*.
 - Lei n.º 6/84, de 11 de Maio (posteriormente alterada) - *Exclusão de ilicitude em alguns casos de interrupção voluntária da gravidez*.
- 1985 - Realização da III Conferência das Nações Unidas para a Década da Mulher, em Nairobi, onde são aprovadas as Estratégias para o Progresso das Mulheres até ao Ano 2000.
- 1986 - Portugal adere às Comunidades Europeias.
- 1987 - Lei do Serviço Militar, n.º 30/87, de 7 de Julho, alterada pelas Leis n.ºs 89/88, de 5 de Agosto, e 22/91, de 19 de Junho, que estipula que todos os cidadãos portugueses têm de cumprir o serviço militar; no entanto "os cidadãos do sexo feminino" são dispensados daquela obrigação, podendo vir a prestá-la a título voluntário em moldes a definir posteriormente.
- 1988 - Lei n.º 95/88, de 17 de Agosto, alterada pela Lei n.º 33/91, de 27 de Julho, que garante os direitos das Associações de Mulheres.
- Decreto-Lei n.º 426/88, de 18 de Novembro, que alarga à Administração Pública e aos trabalhadores ao seu serviço o regime legal estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro (igualdade de oportunidades no trabalho e no emprego).
- 1991 - Decreto-Lei n.º 166/91, de 9 de Maio, que cria a *Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres*, que substitui a Comissão da Condição Feminina.
- Lei n.º 61/91, de 3 de Agosto, que garante a protecção adequada às mulheres vítimas de violência.



- 1992 - Foi denunciada a Convenção n.º 89 da OIT sobre o Trabalho Nocturno das Mulheres (1948), por força de uma Directiva Comunitária. Em consequência, o trabalho nocturno deixou de ser interdito às mulheres, excepto no período de gravidez e maternidade.
- 1993 - Decreto-Lei n.º 329/93, de 25 de Setembro (alterado pelo Decreto-Lei n.º 9/99, de 8 de Janeiro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 7-D/99, de 27 de Fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 437/99, de 29 de Outubro), que determina a uniformização da idade de reforma para as mulheres aos 65 anos.
- 1994 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/94, de 17 de Maio, sobre a promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres.
- Realização do Parlamento Paritário, na Assembleia da República, no contexto da Campanha Europeia para as eleições ao Parlamento Europeu, e que reuniu deputados e deputadas da legislatura em curso ou de legislaturas anteriores, em números iguais, para discussão da questão da participação política das mulheres.
- 1995 - Revisão do *Código Penal*, através do Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março (rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 73-A/95, de 14 de Junho, e posteriormente alterado). Entre outras, são agravadas as penas dos crimes de maus tratos ou sobrecarga de menores, de incapazes ou do cônjuge (art.º 152º), violação (art.º 164º) e lenocínio (art.º 170º).
- Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, que altera a Lei n.º 4/94, de 5 de Abril (*protecção da maternidade e da paternidade*), destacando-se, entre as modificações introduzidas, o prolongamento da licença de maternidade de 90 para 98 dias (diploma posteriormente alterado).
 - Realização da *IV Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres*, em Pequim. O Governo português subscreve a Declaração e a Plataforma de Acção, nela aprovadas.
 - A Universidade Aberta cria o primeiro Mestrado de Estudos sobre as Mulheres, ao abrigo de um Protocolo com a Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.
- 1996 - Decreto-Lei n.º 3-B/96, de 26 de Janeiro, que cria o *Alto-Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família*.
- Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho, que cria o *Rendimento Mínimo Garantido*, com a finalidade de assegurar aos titulares recursos que contribuam para a satisfação das necessidades mínimas.
- 1997 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97, de 24 de Março, que aprova o *I Plano Global para a Igualdade*.
- Lei n.º 10/97, de 12 de Maio (alterada pela Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto), que reforça os direitos das associações de mulheres.
 - Decreto Regulamentar Regional n.º 16/97/M, de 8 de Agosto (Região Autónoma da Madeira), que aprova a orgânica da Direcção Regional do Trabalho, prevendo um Serviço para as Questões da Igualdade, Assuntos Comunitários Laborais e Documentação.



- Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro, que procedeu à 4ª revisão constitucional, passando o art.º 9º, alínea h), a considerar como tarefa fundamental do Estado a promoção da igualdade entre homens e mulheres, e estabelecendo-se, no artigo 109º, o princípio de não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.
 - Lei n.º 90/97, de 30 de Julho, que procede a um alargamento dos prazos de exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária da gravidez.
 - Lei n.º 105/97, de 13 de Setembro (alterada pela Lei n.º 118/99, de 11 de Agosto), que prevê um regime, aplicável a entidades públicas ou privadas, que visa garantir a efectivação do direito dos indivíduos de ambos os sexos à igualdade de tratamento no trabalho e no emprego. O diploma contém, nomeadamente, a definição de discriminação indirecta, prevendo ainda a inversão do ónus da prova em acções judiciais tendentes a provar qualquer prática discriminatória.
 - Decreto Legislativo Regional n.º 18/97/A, de 4 de Novembro (Região Autónoma dos Açores), que cria a Comissão Consultiva Regional para a Defesa dos Direitos das Mulheres.
- 1998 - Realizaram-se, pela primeira vez, em Portugal, dois referendos: um sobre a despenalização do aborto e outro sobre a regionalização, vencendo o “não” em ambos.
- Lei n.º 18/98, de 28 de Abril, que procedeu a algumas alterações à Lei n.º 4/84 de 5 de Abril, prolongando o período de licença por maternidade para 110 dias até 31 de Dezembro de 1999, e para 120 dias a partir dessa data.
 - Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, que alterou o *Código Penal*: no crime de maus tratos de cônjuge, passou a permitir-se ao Ministério Público dar início ao procedimento criminal se o interesse da vítima o impuser e não houver oposição do ofendido antes de deduzida a acusação; também se autonomizou a consecução dos crimes de coacção sexual e de violação através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho.
 - Lei n.º 80/98, de 24 de Novembro, que alterou a composição do Conselho Económico e Social, nele integrando um/a representante das associações da área da igualdade de oportunidades para mulheres e homens.
- 1999 - Em Março é discutida e rejeitada na Assembleia da República uma proposta de lei do Governo para garantir uma maior igualdade de oportunidades na participação de cidadãos de cada sexo, nas listas de candidatura apresentadas nas eleições para a Assembleia da República e para o Parlamento Europeu quanto aos deputados a eleger por Portugal.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de Junho, que aprova o *Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
 - Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, que estabelece o quadro geral da rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, determinando caber ao Estado, através do Governo, assegurar a respectiva criação, instalação, funcionamento e manutenção.



- Lei n.º 128/99, de 20 de Agosto, que procede a alterações na Lei n.º 10/97, de 12 de Maio, tornando extensível às associações de mulheres representadas no Conselho Consultivo da CIDM o estatuto de parceiro social, com direito nomeadamente a representação no Conselho Económico e Social.
- Lei n.º 129/99, de 20 de Agosto, que aprova o regime aplicável ao adiantamento pelo Estado da indemnização devida às vítimas de violência conjugal.
- Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, que aprova a lei do serviço militar, não estabelecendo quaisquer diferenças entre "cidadãos do sexo feminino e do sexo masculino".
- Decreto-Lei n.º 474-A/99, de 8 de Novembro, que aprova a Lei Orgânica do XIV Governo Constitucional, que prevê, na Presidência do Conselho de Ministros, um Ministro para a Igualdade, que "exercerá os poderes que nele forem delegados pelo Conselho de Ministros ou pelo Primeiro-Ministro". O mesmo diploma extingue o *Alto-Comissário para a Igualdade e Família*.
- 2000 - Em resultado da alteração da estrutura governamental operada pelo Decreto-Lei n.º 267-A/2000, de 20 de Outubro, foi extinto o cargo de Ministro para a Igualdade.
- 2001 - Pelo Decreto do Presidente da República n.º 34-F/2001, de 4 de Julho, é nomeada uma Secretária de Estado para a Igualdade.
- 2002 - Em resultado da modificação da estrutura governamental, a Presidência do Conselho de Ministros deixou de compreender o Secretário de Estado para a Igualdade e a CIDM passou a estar sob a tutela do Ministro da Presidência.
 - Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de Março, que ratifica o Protocolo Opcional à *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, adoptado em Nova Iorque em 6 de Outubro de 1999, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 17/2002, em 20 de Dezembro de 2001, publicada a 8 de Março de 2002.
- 2003 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 7 de Julho, que aprova o *II Plano Nacional contra a Violência Doméstica*.
 - Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, que aprova o Código do Trabalho.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de Novembro, que aprova o *II Plano Nacional para a Igualdade*.
- 2004 - Lei Orgânica n.º 1/2004, de 15 de Janeiro, que procede à terceira alteração à Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro - *Lei da Nacionalidade* -, permitindo à mulher que tenha perdido a nacionalidade portuguesa, por efeito do casamento, readquiri-la mediante declaração.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2004, de 13 de Abril, que aprova o Plano "100 compromissos para uma política da família" (2004-2006).



- Lei Constitucional n.º 1/2004, de 24 de Julho, que procede à sexta revisão constitucional. Entre as alterações efectuadas ao texto constitucional figuram a possibilidade de aplicação na ordem interna portuguesa das disposições dos tratados que regem a União Europeia e das normas emanadas das suas instituições, desde que verificadas certas condições, a inclusão da referência à orientação sexual no preceito referente ao princípio da igualdade e a previsão de que incumbe ao Estado promover a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.
 - Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, que regulamenta a Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto (Código do Trabalho).
- 2006 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2006, de 18 de Maio, que procede à segunda alteração à Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2005, de 15 de Abril, que aprovou o Regimento do Conselho de Ministros do XVII Governo Constitucional (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 31/2006, de 12 de Junho). Prevê que os projectos de diplomas a submeter à apreciação do Conselho de Ministros sejam acompanhados de uma nota justificativa onde conste a avaliação do impacto do projecto, quando o mesmo, em razão da matéria, tenha implicação com a igualdade de género; na elaboração de actos normativos deve neutralizar-se ou minimizar-se a especificação do género através do emprego de formas inclusivas ou neutras, designadamente através do recurso a genéricos verdadeiros ou à utilização de pronomes invariáveis.
- Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto, *Lei da Paridade*, que estabelece que as listas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais são compostas de modo a assegurar a representação mínima de 33% de cada um dos sexos.
- 2007 - *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos*. A Estrutura de Missão para a execução deste ano esteve sob a coordenação da presidente da CIDM.
- Lei n.º 5/2007, de 16 de Janeiro (*Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto*), que consagra que todos têm direito à actividade física e desportiva, independentemente do sexo, e que a sua prática deve contribuir para a promoção de uma situação equilibrada e não discriminatória entre homens e mulheres.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2007, de 28 de Março, que aprova os Princípios de Bom Governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado
 - Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez
 - Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio, que aprova a orgânica da *Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género* com a missão de garantir a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género. (ver capítulo “Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género”)
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2007, de 22 de Junho, que aprova o *I Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2007-2010)*.



- Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2007, de 22 de Junho, que aprova o *III Plano Nacional para a Igualdade - Cidadania e Género (2007-2010)*.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, de 22 de Junho, que aprova o *III Plano Nacional contra a Violência Doméstica (2007-2010)*.
 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007, de 3 de Julho, que aprova o *Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN)* para o período 2007-2013. É um documento estratégico que enquadra a concretização em Portugal de políticas de desenvolvimento económico, social e territorial através dos fundos estruturais e de coesão associados à política de coesão da União Europeia. O seu Eixo Prioritário 7 - "Igualdade de Género" tem como objectivo fundamental, difundir uma cultura de igualdade através da integração da perspectiva de género nas estratégias de educação e formação, a igualdade de oportunidades no acesso e na participação no mercado de trabalho, a conciliação entre a vida profissional e familiar, a prevenção da violência de género e a promoção da eficiência dos instrumentos de política pública na promoção da igualdade de género e de capacitação dos actores relevantes para a sua prossecução.
- 2008 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2008, de 22 de Abril, que aprova as Orientações Estratégicas do Estado destinadas à globalidade do Sector Empresarial do Estado. Prevê "*conceber e implementar políticas de recursos Humanos orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo ao aumento da produtividade dos colaboradores, num quadro de equilíbrio e rigoroso controlo de encargos que lhes estão associados, compatível com a dimensão e a situação económica e financeira da empresa e conceber e implementar planos de igualdade, tendentes a promover a igualdade de tratamentos de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar as discriminações e a permitir a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional.*"
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 22 de Outubro, que adopta as medidas de transversalidade da perspectiva de género na administração central do Estado e aprova o estatuto das conselheiras e dos conselheiros para a igualdade, bem como dos membros das equipas interdepartamentais para a igualdade.
 - Decreto-Lei n.º 229/2008, de 27 de Novembro, que cria o *Observatório do Tráfico de Seres Humanos*.
 - Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, que prevê que o divórcio pode ser por mútuo consentimento ou sem consentimento de um dos cônjuges.
- 2009 - Eleições legislativas: os partidos representados na Assembleia da República são: PS (Partido Socialista), PPD/PSD (Partido Social-Democrata), CDS-PP (Partido Popular), PCP-PEV - CDU (Coligação Democrática Unitária) e BE (Bloco de Esquerda). O Primeiro-ministro é José Sócrates.
- Aprovação do Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000), adoptada em 31 de Outubro de 2000, sobre «mulheres, paz e segurança» (2009-2013).



- Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas.
 - Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, que procede à revisão do *Código do Trabalho* e constitui em termos gerais, o quadro legal da protecção da parentalidade.
 - Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, que estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual em meio escolar, devendo ser aplicada nas escolas a partir da data de início do ano lectivo 2009/2010.
- 2010 - Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2010, de 29 de Novembro, que aprova o *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos 2011-2013*.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro, que aprova o *IV Plano Nacional contra a Violência Doméstica 2011-2013*.
 - Aprovação em Conselho de Ministros do *IV Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não discriminação 2011-2013*.³³
 - Lei n.º 26/2010, de 30 de Agosto, que altera o *Código de Processo Penal* (entre outras medidas, vem alterar o conceito de criminalidade violenta, onde se inclui o crime da Violência doméstica).
 - Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio, que permite o *casamento civil entre pessoas do mesmo sexo*.
 - Resolução n.º 39/2010, de 25 de Maio, que aprova o *Estatuto das Conselheiras e dos Conselheiros Locais para a Igualdade*.
 - Aprovação pela Assembleia da República da *Lei da Identidade de Género*, que cria o procedimento de mudança de sexo e de nome próprio no registo civil.³⁴

³³ Publicação no D.R. n.º 12, Série I de 2011-01-18 da *Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011*.

³⁴ Publicação no D.R. n.º 52, Série I de 2011-03-15, *Lei n.º 7/2011*.



B - A IGUALDADE E A SITUAÇÃO DAS MULHERES

1. A IGUALDADE NA CONSTITUIÇÃO

O princípio da igualdade é um princípio fundamental da Constituição da República Portuguesa de 1976. Revisões posteriores reforçaram alguns aspectos desse princípio, em particular a revisão de 1997 (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro). A última revisão data de 2005 (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto).

Destacam-se abaixo alguns dos seus artigos mais relevantes:

ARTIGO 9º

Tarefas fundamentais do Estado

São tarefas fundamentais do Estado:

- a) Garantir a independência nacional e criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais que a promovam;
- b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e o respeito pelos princípios do Estado de direito democrático;
- c) Defender a democracia política, assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais;
- d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a igualdade real entre os portugueses, bem como a efectivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais;
- e) Proteger e valorizar o património cultural do povo português, defender a natureza e o ambiente, preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território;
- f) Assegurar o ensino e a valorização permanente, defender o uso e promover a difusão internacional da língua portuguesa;
- g) Promover o desenvolvimento harmonioso de todo o território nacional, tendo em conta, designadamente, o carácter ultraperiférico dos arquipélagos dos Açores e da Madeira;
- h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.



ARTIGO 13º

Princípio da igualdade

1. Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.
2. Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

ARTIGO 26º

Outros direitos pessoais

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação.
2. A lei estabelecerá garantias efectivas contra a obtenção e utilização abusivas, ou contrárias à dignidade humana, de informações relativas às pessoas e famílias.
3. A lei garantirá a dignidade pessoal e a identidade genética do ser humano, nomeadamente na criação, desenvolvimento e utilização das tecnologias e na experimentação científica.
4. A privação da cidadania e as restrições à capacidade civil só podem efectuar-se nos casos e termos previstos na lei, não podendo ter como fundamento motivos políticos.

ARTIGO 36º

Família, casamento e filiação

1. Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade.
2. A lei regula os requisitos e os efeitos do casamento e da sua dissolução, por morte ou divórcio, independentemente da forma de celebração.
3. Os cônjuges têm iguais direitos e deveres quanto à capacidade civil e política e à manutenção e educação dos filhos.
4. Os filhos nascidos fora do casamento não podem, por esse motivo, ser objecto de qualquer discriminação e a lei ou as repartições oficiais não podem usar designações discriminatórias relativas à filiação.
5. Os pais têm o direito e o dever de educação e manutenção dos filhos.
6. Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumpram os seus deveres fundamentais para com eles e sempre mediante decisão judicial.
7. A adopção é regulada e protegida nos termos da lei, a qual deve estabelecer formas céleres para a respectiva tramitação.



ARTIGO 47º

Liberdade de escolha de profissão e acesso à função pública

1. Todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse colectivo ou inerentes à sua própria capacidade.
2. Todos os cidadãos têm o direito de acesso à função pública, em condições de igualdade e liberdade, em regra por via de concurso.

ARTIGO 48º

Participação na vida pública

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.
2. Todos os cidadãos têm o direito de ser esclarecidos objectivamente sobre actos do Estado e demais entidades públicas e de ser informados pelo Governo e outras autoridades acerca da gestão dos assuntos públicos.

ARTIGO 49º

Direito de sufrágio

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

ARTIGO 53º

Segurança no emprego

É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos.

ARTIGO 58º

Direito ao trabalho

1. Todos têm direito ao trabalho.
2. Para assegurar o direito ao trabalho, incumbe ao Estado promover:
 - a) A execução de políticas de pleno emprego;
 - b) A igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais;
 - c) A formação cultural e técnica e a valorização profissional dos trabalhadores.



ARTIGO 59º

Direitos dos trabalhadores

1. Todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito:
 - a) À retribuição do trabalho, segundo a quantidade, natureza e qualidade, observando-se o princípio de que para trabalho igual salário igual, de forma a garantir uma existência condigna;
 - b) A organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar;
 - c) A prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde;
 - d) Ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas;
 - e) À assistência material, quando involuntariamente se encontrem em situação de desemprego;
 - f) A assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.
2. Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente:
 - a) O estabelecimento e a actualização do salário mínimo nacional, tendo em conta, entre outros factores, as necessidades dos trabalhadores, o aumento do custo de vida, o nível de desenvolvimento das forças produtivas, as exigências da estabilidade económica e financeira e a acumulação para o desenvolvimento;
 - b) A fixação, a nível nacional, dos limites da duração do trabalho;
 - c) A especial protecção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem actividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas;
 - d) O desenvolvimento sistemático de uma rede de centros de repouso e de férias, em cooperação com organizações sociais;
 - e) A protecção das condições de trabalho e a garantia dos benefícios sociais dos trabalhadores emigrantes;
 - f) A protecção das condições de trabalho dos trabalhadores estudantes.
3. Os salários gozam de garantias especiais, nos termos da lei.



ARTIGO 64º

Saúde

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.
2. O direito à protecção da saúde é realizado:
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
 - b) Pela criação de condições económicas, sociais, culturais e ambientais que garantam, designadamente, a protecção da infância, da juventude e da velhice, e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo e de práticas de vida saudável.
3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:
 - a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
 - b) Garantir uma racional e eficiente cobertura de todo o país em recursos humanos e unidades de saúde;
 - c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
 - d) Disciplinar e fiscalizar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde, por forma a assegurar, nas instituições de saúde públicas e privadas, adequados padrões de eficiência e de qualidade;
 - e) Disciplinar e controlar a produção, a distribuição, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico;
 - f) Estabelecer políticas de prevenção e tratamento da toxicodependência.
4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.



ARTIGO 67º

Família

1. A família, como elemento fundamental da sociedade, tem direito à protecção da sociedade e do Estado e à efectivação de todas as condições que permitam a realização pessoal dos seus membros.
2. Incumbe, designadamente, ao Estado para protecção da família:
 - a) Promover a independência social e económica dos agregados familiares;
 - b) Promover a criação e garantir o acesso a uma rede nacional de creches e de outros equipamentos sociais de apoio à família, bem como uma política de terceira idade;
 - c) Cooperar com os pais na educação dos filhos;
 - d) Garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes;
 - e) Regulamentar a procriação assistida, em termos que salvaguardem a dignidade da pessoa humana;
 - f) Regular os impostos e os benefícios sociais, de harmonia com os encargos familiares;
 - g) Definir, ouvidas as associações representativas das famílias, e executar uma política de família com carácter global e integrado;
 - h) Promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

ARTIGO 68º

Paternidade e maternidade

1. Os pais e as mães têm direito à protecção da sociedade e do Estado na realização da sua insubstituível acção em relação aos filhos, nomeadamente quanto à sua educação, com garantia de realização profissional e de participação na vida cívica do país.
2. A maternidade e a paternidade constituem valores sociais eminentes.
3. As mulheres têm direito a especial protecção durante a gravidez e após o parto, tendo as mulheres trabalhadoras ainda direito a dispensa do trabalho por período adequado, sem perda da retribuição ou de quaisquer regalias.
4. A lei regula a atribuição às mães e aos pais de direitos de dispensa de trabalho por período adequado, de acordo com os interesses da criança e as necessidades do agregado familiar.



ARTIGO 74º

Ensino

1. Todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar.
2. Na realização da política de ensino incumbe ao Estado:
 - a) Assegurar o ensino básico universal, obrigatório e gratuito;
 - b) Criar um sistema público e desenvolver o sistema geral de educação pré-escolar;
 - c) Garantir a educação permanente e eliminar o analfabetismo;
 - d) Garantir a todos os cidadãos, segundo as suas capacidades, o acesso aos graus mais elevados do ensino, da investigação científica e da criação artística;
 - e) Estabelecer progressivamente a gratuitidade de todos os graus de ensino;
 - f) Inserir as escolas nas comunidades que servem e estabelecer a interligação do ensino e das actividades económicas, sociais e culturais;
 - g) Promover e apoiar o acesso dos cidadãos portadores de deficiência ao ensino e apoiar o ensino especial, quando necessário;
 - h) Proteger e valorizar a língua gestual portuguesa, enquanto expressão cultural e instrumento de acesso à educação e da igualdade de oportunidades;
 - i) Assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa;
 - j) Assegurar aos filhos dos imigrantes apoio adequado para efectivação do direito ao ensino.

ARTIGO 109º

Participação política dos cidadãos

A participação directa e activa de homens e mulheres na vida política constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo a lei promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.



2. COMPROMISSOS INTERNACIONAIS na área da igualdade de direitos e oportunidades entre mulheres e homens

Portugal assumiu compromissos que decorrem da sua participação nas organizações internacionais:

UNIÃO EUROPEIA

O **Tratado de Lisboa** confirma o princípio da igualdade democrática: todos os cidadãos são iguais perante as instituições. Reforça ainda a democracia representativa, atribuindo um papel mais importante ao Parlamento Europeu e prevendo um maior envolvimento dos Parlamentos nacionais, e desenvolve a democracia participativa, criando novos mecanismos de interação entre os cidadãos e as instituições, por exemplo a iniciativa de cidadania. Reforça o princípio da igualdade entre mulheres e homens, incluindo-o nos valores e objectivos da União (artigo 2.º e n.º 3 do artigo 3.º do Tratado UE) e promovendo a integração da perspectiva de género em todas as políticas da União Europeia (artigo 8.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Também a **Carta dos Direitos Fundamentais** consagra a igualdade de mulheres e homens (artigo 23º), bem como o direito à conciliação da vida familiar e profissional (artigo 33º, 2).

O **Pacto Europeu para a Igualdade entre Mulheres e Homens** foi aprovado pelo Conselho Europeu de Bruxelas de 23 e 24 de Março de 2006.

Regulamentos

Regulamento (CE) n.º 20/2009 da Comissão, de 13 de Janeiro de 2009, que *adota as especificações do módulo ad-hoc de 2010 relativo à conciliação da vida profissional e da vida familiar previsto pelo Regulamento (CE) n.º 577/98 do Conselho.*

Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro de 2006, que cria um *Instituto Europeu para a Igualdade de Género.*

Regulamento (CE) n.º 806/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativo à *promoção da igualdade entre homens e mulheres na cooperação para o desenvolvimento.*



Regulamento n.º 1567/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2003, relativo à *ajuda para políticas e acções em matéria de saúde reprodutiva e sexual e direitos conexos nos países em desenvolvimento*.

Directivas

Directiva n.º 2010/41/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de Julho de 2010, relativa à *aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma actividade independente e que revoga a Directiva n.º 86/613/CEE do Conselho*.

Directiva n.º 2010/18/UE do Conselho, de 8 de Março de 2010, que *aplica o Acordo-quadro revisto sobre licença parental celebrado entre a BUSINESSEUROPE, a UEAPME, o CEEP e a CES e que revoga a Directiva n.º 96/34/CE*.

Directiva n.º 2006/54/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativa à *aplicação do princípio da igualdade de oportunidades e igualdade de tratamento entre homens e mulheres em domínios ligados ao emprego e à actividade profissional (reformulação)*.

Directiva n.º 2004/113/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004, que implementa o princípio da *igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento*.

Directiva n.º 2002/73/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Setembro de 2002, que altera a Directiva n.º 76/207/CEE do Conselho, relativa à concretização do princípio da *igualdade de tratamento entre homens e mulheres no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção profissionais e às condições de trabalho*.

Directiva n.º 2000/78/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 2000, que estabelece um *quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na actividade profissional*.

Directiva n.º 2000/34/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 2000, que modifica a Directiva n.º 93/104/CE do Conselho, relativa a certos aspectos da *flexibilização do tempo de trabalho*, que vem cobrir sectores e actividades excluídos da referida Directiva.

Directiva n.º 1999/70/CE do Conselho, de 28 de Junho de 1999, respeitante ao Acordo-quadro sobre o *trabalho de duração determinada* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Directiva n.º 98/52/CE do Conselho, de 13 de Julho de 1998, que torna extensiva ao Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte a Directiva n.º 97/80/CE relativa ao *ónus da prova nos casos de discriminação baseada no sexo*.



Directiva n.º 97/81/CE* do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, respeitante ao Acordo-quadro relativo ao *trabalho a tempo parcial* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Directiva n.º 97/80/CE do Conselho, de 15 de Dezembro de 1997, relativa ao *ónus da prova* nos casos de discriminação baseada no sexo.

Directiva n.º 96/97/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 1996, altera a Directiva n.º 86/378/CEE relativa à aplicação do princípio de *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres nos *regimes profissionais de segurança social*.

Directiva n.º 96/34/CE do Conselho, de 3 de Junho de 1996, relativa ao Acordo-quadro sobre a *licença parental* celebrado pela UNICE, pelo CEEP e pela CES.

Directiva n.º 93/104/CE do Conselho, de 23 de Novembro de 1993, relativa a certos aspectos da *flexibilização do tempo de trabalho*.

Directiva n.º 92/85/CEE do Conselho, de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das *trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes* no trabalho.

Directiva n.º 86/613/CEE do Conselho, de 11 de Dezembro de 1986, relativa à execução do princípio de igualdade de tratamento entre homens e mulheres que exerçam uma *actividade independente*, incluindo a actividade agrícola, bem como a protecção da maternidade.

Directiva n.º 86/378/CEE do Conselho, de 24 de Julho de 1986, relativa à execução do princípio da *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres nos *regimes profissionais de segurança social*.

Directiva n.º 79/7/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1978, relativa à execução progressiva do princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres em matéria de *segurança social*.

Directiva n.º 76/207/CEE do Conselho, de 9 de Fevereiro de 1976, relativa à execução do princípio de *igualdade de tratamento* entre homens e mulheres no que respeita ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissionais e às condições de trabalho.

Directiva n.º 75/117/CEE do Conselho, de 10 de Fevereiro de 1975, relativa à harmonização das legislações dos Estados-membros, relativas à aplicação do *princípio da igualdade de remunerações* entre os trabalhadores e trabalhadoras.

* Embora esta Directiva não se refira explicitamente à igualdade, considera-se útil a sua inclusão, dada a elevada feminização do grupo dos trabalhadores a tempo parcial.



Decisões

Decisão n.º 2010/707/UE do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 2008/591/CE da Comissão, de 16 de Junho de 2008, relativa à *criação de um Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens*.

Decisão n.º 1578/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Dezembro de 2007, relativa ao *Programa Estatístico Comunitário de 2008 a 2012 que inclui entre as principais iniciativas “Discriminar por sexo todos os dados sociais recolhidos sobre os indivíduos a nível da UE e definir um conjunto de indicadores de igualdade entre homens e mulheres”*.

Decisão n.º 2007/675/CE da Comissão, de 17 de Outubro de 2007, que cria o Grupo de Peritos sobre o Tráfico de Seres Humanos.

Decisão n.º 1672/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que estabelece um *Programa Comunitário para o Emprego e a Solidariedade Social – PROGRESS*. A secção 5 do Programa destina-se a apoiar a aplicação eficaz do princípio da igualdade entre homens e mulheres e a promover a sua integração em todas as políticas comunitárias.

Decisão n.º 771/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, que institui o *Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007) - Para uma Sociedade Justa*.

Decisão n.º 2006/544/CE do Conselho, de 18 de Julho de 2006, sobre as *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 1554/2005/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de Setembro de 2005, que *altera a Decisão n.º 2001/51/CE do Conselho que estabelece um programa de acção comunitária relativo à estratégia comunitária para a igualdade entre homens e mulheres e a Decisão n.º 848/2004/CE, que estabelece um programa de acção comunitária para a promoção das organizações que operam ao nível europeu no domínio da igualdade entre homens e mulheres*.

Decisão n.º 600/2005/CE do Conselho, de 12 de Julho de 2005, relativa às *orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros*.

Decisão n.º 803/2004/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, que adopta um *programa de acção comunitário (2004-2008) de prevenção e de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres e de protecção das vítimas e dos grupos de risco*.



Decisão n.º 2003/209/CE da Comissão, de 25 de Março de 2003, que cria um grupo consultivo denominado "*Grupo de peritos sobre o tráfico de seres humanos*".

Decisão-quadro n.º 2002/629/JAI do Conselho, de 19 de Julho de 2002, relativa à *luta contra o tráfico de seres humanos*.

Decisão n.º 2000/51/CE do Conselho, de 20 de Dezembro de 2000, que institui um programa relativo à *Estratégia-Quadro da Comunidade para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2001-2005)*.

Decisão n.º 2000/407/CE da Comissão, de 19 de Junho de 2000, relativa ao *equilíbrio de género nos comités e grupos de peritos* por si criados.

Decisão n.º 293/2000/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Janeiro de 2000, que adopta um programa de acção comunitário (programa DAPHNE) relativo a medidas preventivas de combate à violência exercida contra as crianças, os adolescentes e as mulheres.

Decisão n.º 95/593/CE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativa ao *4º Programa de Acção para a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres*.

Recomendações

Recomendação n.º 2010/410/UE do Conselho, de 13 de Julho 2010, relativa às *orientações gerais para as políticas económicas dos Estados-membros e da União*.

Recomendação n.º 98/370/CE da Comissão, de 27 de Maio de 1998, relativa à *ratificação da Convenção n.º 117 da OIT sobre o Trabalho no Domicílio*.

Recomendação n.º 96/694/CE do Conselho, de 2 de Dezembro de 1996, sobre a *participação equilibrada das mulheres e dos homens na tomada de decisão*.

Recomendação n.º 92/241/CEE do Conselho, de 31 de Março de 1992, relativa ao *acolhimento de crianças*.

Recomendação n.º 92/131/CEE da Comissão, de 27 de Novembro de 1991, relativa à *protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho*.

Recomendação n.º 87/576/CEE da Comissão, de 24 de Novembro de 1987, *relativa à formação profissional para mulheres*.

Recomendação n.º 84/635/CEE do Conselho, de 13 de Dezembro de 1984, relativa à *promoção de acções positivas para as mulheres*.



Comunicações

Comunicação n.º COM(2010)491 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, 21 de Setembro de 2010, sobre *Estratégia para a igualdade entre homens e mulheres 2010-2015*.

Comunicação n.º COM(2010)2020 final da Comissão, de 3 de Março de 2010, sobre *EUROPA 2020 – Uma estratégia para o crescimento inteligente, sustentável e inclusivo*.

Comunicação n.º COM(2007)100 da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 8 de Março de 2007, sobre a igualdade de género e o empoderamento das mulheres na cooperação para o desenvolvimento.

Comunicação n.º COM(2006)92 final da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 1 de Março de 2006, que estabelece o *Roteiro para a igualdade entre homens e mulheres (2006-2010)*.

Comunicação n.º C(2000)853 da Comissão aos Estados-membros, de 14 de Abril de 2000, que estabelece as directrizes para a *iniciativa comunitária EQUAL* relativa à *cooperação transnacional para a promoção de novas práticas de luta contra as discriminações e desigualdades de qualquer natureza relacionadas com o mercado do trabalho*.

Resoluções do Parlamento Europeu

Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de Fevereiro de 2010, sobre *Pequim + 15 - Plataforma de Acção das Nações Unidas para a Igualdade de Género*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 10 de Fevereiro de 2010, sobre *a igualdade entre homens e mulheres na União Europeia - 2009*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 26 de Novembro de 2009, sobre *a eliminação da violência contra as mulheres*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 07 de Maio de 2009, sobre *a integração da dimensão de género nas relações externas da UE e na consolidação da paz/construção do Estado*.

Resolução do Parlamento Europeu, de 06 de Maio 2009, sobre *a inclusão activa das pessoas excluídas do mercado de trabalho*.



Resolução do Parlamento Europeu, de 06 de Maio de 2009, sobre a *Agenda Social Renovada*.

Resolução n.º 2008/2245(INI) de 22 de Abril de 2009, sobre a *abordagem integrada da igualdade entre os homens e as mulheres no âmbito dos trabalhos das comissões e das delegações*.

Declaração sobre a *Campanha “Diga NÃO à Violência contra as Mulheres”*, 22 de Abril de 2009.

Resolução n.º 2008/2234(INI) de 2 de Abril de 2009, sobre os *problemas e as perspectivas ligadas à cidadania europeia*.

Resolução n.º 2008/2224(INI) de 24 de Março de 2009, sobre *diálogo activo com os cidadãos sobre a Europa*.

Resolução n.º 2008/2071(INI) de 24 de Março de 2009, sobre o *combate à Mutilação Genital Feminina na União Europeia*.

Resolução n.º 2008/2183(INI) de 24 de Março de 2009, sobre a aplicação do Regulamento que estabelece disposições gerais sobre os *Fundos Estruturais para o período 2007-2013: resultados das negociações referentes a estratégias nacionais e programas operacionais da política de coesão*.

Resolução n.º 2008/2128(INI) de 24 de Março de 2009, sobre os *contratos ODM*.

Resolução n.º 2008/2122(INI) de 24 de Março de 2009, que contém recomendações à Comissão sobre a *iniciativa europeia para o desenvolvimento do microcrédito em prol do crescimento e do emprego*.

Resolução de 24 de Março de 2009, sobre uma proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos *produtos cosméticos* (reformulação) (COM(2008)0049 – C6-0053/2008 – 2008/0035(COD)).

Resolução n.º 2008/2289(INI) de 12 de Março de 2009, sobre uma *parceria estratégica UE-México*.

Resolução n.º 2008/2213(INI) de 12 de Março de 2009, sobre *melhores carreiras e mais mobilidade: uma parceria europeia para os investigadores*.

Resolução de 11 de Março de 2009, sobre a *implementação das orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros 2008-2010*.

Resolução n.º 2008/2137(INI) de 11 de Março de 2009, sobre a *situação social dos Rom e a melhoria do respectivo acesso ao mercado de trabalho na União Europeia*.



Resolução n.º 2008/2182(INI) de 10 de Março de 2009, sobre a *igualdade de tratamento e de acesso entre homens e mulheres nas artes do espectáculo*.

Resolução n.º 2008/2250(INI) de 19 de Fevereiro de 2009, sobre a *Economia Social*.

Resolução n.º 2008/2209(INI) de 19 de Fevereiro de 2009, sobre *Saúde Mental*.

Resolução n.º 2008/2202(INI) de 19 de Fevereiro de 2009, sobre a *Estratégia Europeia de Segurança e a PESD*.

Resolução n.º 2008/2144(INI) de 3 de Fevereiro de 2009, referente à *luta contra a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil*.

Resolução n.º 2008/2118(INI) de 3 de Fevereiro de 2009, sobre *não discriminação baseada no sexo e solidariedade intergeracional*.

Resolução n.º 2008/2039(INI) de 15 de Janeiro de 2009, sobre a transposição e aplicação da Directiva n.º 2002/73/EC sobre a *aplicação do princípio da igualdade de tratamento para mulheres e homens no acesso ao emprego, formação profissional e condições de trabalho*.

Resolução n.º 2008/2098(INI) de 18 de Dezembro de 2008, sobre um *Plano de Acção Europeu para a Mobilidade Profissional (2007-2010)*.

Resolução n.º 2008/2097(INI) de 18 de Dezembro de 2008, sobre as *perspectivas de desenvolvimento relativas à consolidação da paz e da construção do Estado em situações pós-conflito*.

Resolução n.º 2008/2119(INI) de 4 de Dezembro de 2008, sobre a *Situação das mulheres nos Balcãs*.

Resolução n.º 2007/2290(INI) de 20 de Novembro de 2008, sobre o *futuro dos sistemas de segurança social e pensões: o financiamento e a tendência para a sua individualização*.

Resolução n.º 2008/2102(INI) de 18 de Novembro de 2008, sobre a *aprendizagem ao longo da vida para o conhecimento, a criatividade e a inovação – implementação do “Programa de trabalho para 2010 sobre Educação e Formação”*.

Resolução n.º 2008/2012(INI) de 18 de Novembro de 2008, com recomendações à Comissão Europeia sobre a *aplicação do princípio da igualdade salarial entre mulheres e homens*.

Resolução de 4 de Setembro de 2008, sobre a *mortalidade materna*, nas vésperas da iniciativa de alto nível da ONU, sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, a realizar em 25 de Setembro de 2008.



Resolução n.º 2008/2038(INI) de 3 de Setembro de 2008, sobre o *impacto do marketing e da publicidade na igualdade entre homens e mulheres.*

Resolução n.º 2008/2047(INI) de 3 de Setembro de 2008, sobre a *igualdade entre mulheres e homens - 2008.*

Resolução n.º 2008/2048(INI) de 22 de Maio de 2008, sobre o seguimento da Declaração de Paris de 2005 sobre a *Eficácia da Ajuda.*

Resolução n.º 2007/2206(INI) de 21 de Maio de 2008, sobre as *mulheres e a ciência.*

Resolução n.º 2007/2153(INI) de 10 de Abril de 2008, sobre as *indústrias culturais na Europa.*

Resolução n.º 2007/2182(INI) de 13 de Março de 2008, sobre a *igualdade entre os sexos e atribuição de poderes e responsabilidades às mulheres na cooperação para o desenvolvimento.*

Resolução n.º 2007/2117(INI) de 12 de Março de 2008, sobre a *situação das mulheres nas zonas rurais da UE.*

Resolução n.º 2007/2197(INI) de 17 de Janeiro de 2008, sobre o *papel das mulheres na indústria.*

Resolução n.º 2007/2114(INI) de 16 de Janeiro de 2008, sobre *Educação de adultos: nunca é tarde para aprender.*

Resolução de 13 de Dezembro de 2007, "*Justiça para as mulheres 'ianfu' ou 'mulheres de conforto' (escravas sexuais na Ásia durante a Segunda Guerra Mundial)*".

Resolução n.º 2007/2209(INI) de 29 de Novembro de 2007, sobre *princípios comuns de flexigurança.*

Resolução n.º 2007/2104(INI) de 15 de Novembro de 2007, sobre a *análise da realidade social.*

Resolução n.º 2007/2086(INI) de 13 de Novembro de 2007, sobre o *papel do desporto na educação.*

Resolução n.º 2007/2065(INI) de 27 de Setembro de 2007, sobre a *igualdade entre as mulheres e os homens na União Europeia - 2007.*

Resolução n.º 2007/2094(INI) de 27 de Setembro de 2007, sobre a aplicação da Directiva n.º 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o *princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica.*



Resolução n.º 2007/2001(INI) de 6 de Setembro de 2007, sobre o desenrolar dos diálogos sobre os *direitos humanos* e as consultas relativas aos direitos humanos com os países terceiros.

Resolução de 12 de Julho de 2007, sobre acções destinadas a *combater as doenças cardiovasculares*.

Resolução n.º 2007/2023 (INI) de 11 de Julho de 2007, sobre a *modernização do direito do trabalho perante os desafios do século XXI*.

Resolução n.º 2007/2011(INI) de 21 de Junho de 2007, sobre a *delinquência juvenil: o papel da mulher, da família e da sociedade*.

Resolução n.º 2007/2103(INI) de 20 de Junho de 2007, sobre "*A meio caminho dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*".

Resolução n.º 2006/2276(INI) de 19 de Junho de 2007, sobre *um quadro regulamentar relativo a medidas de conciliação da vida familiar e dos estudos das mulheres jovens na União Europeia*.

Resolução n.º 2006/2240(INI) de 23 de Maio de 2007, sobre "*Promover um trabalho digno para todos*".

Resolução n.º 2006/2172(INI) de 10 de Maio de 2007, sobre as *reformas no mundo árabe: que estratégia para a União Europeia?*

Resolução n.º 2006/2277(INI) de 26 de Abril de 2007, sobre a *situação das mulheres com deficiência na União Europeia*.

Resolução n.º 2007/2020(INI) de 26 de Abril de 2007, sobre o *Relatório anual do Parlamento Europeu relativo aos direitos humanos no mundo em 2006 e à política da União Europeia nesta matéria*.

Resolução n.º 2006/2232(INI) de 24 de Abril de 2007, sobre a *luta contra o VIH/SIDA na União Europeia e nos países vizinhos, 2006-2009*.

Resolução n.º 2006/2132 (INI) de 13 de Março de 2007, sobre um *roteiro para a igualdade entre homens e mulheres 2006-2010*.

Resolução n.º 2006/2135(INI) de 1 de Fevereiro de 2007, sobre a *discriminação das mulheres jovens e raparigas no domínio da educação*.

Resolução n.º 2005/2149(INI) de 18 de Janeiro de 2007, sobre a *abordagem integrada da igualdade entre mulheres e homens no âmbito dos trabalhos das comissões*.



Resoluções do Parlamento Europeu e/ou do Conselho

No período antecedente ao ano de 2007, o Parlamento Europeu e/ou o Conselho, adoptaram ainda resoluções nas seguintes áreas:

- *combate à violência contra as mulheres* (2006);
- *futuro da Estratégia de Lisboa, na perspectiva de género* (2006);
- *estratégias de prevenção do tráfico de mulheres e crianças vulneráveis a exploração sexual* (2006);
- *a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia* (2006);
- *as mulheres e a pobreza na União Europeia* (2005);
- *as mulheres e o fundamentalismo* (2002);
- *participação equilibrada das mulheres e dos homens na actividade profissional e na vida familiar* (2000);
- *mulheres e a Ciência* (1999);
- *Relatório sobre o estado da saúde das mulheres na Comunidade Europeia* (1997);
- *integração do princípio da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no quadro dos Fundos Estruturais europeus* (1996);
- *tratamento da imagem da mulher e do homem na publicidade e nos meios de comunicação social* (1995);
- *participação equilibrada de mulheres e homens no processo de decisão* (1995);
- *justa participação das mulheres numa estratégia de crescimento orientada para a intensificação do emprego na União Europeia* (1994);
- *promoção da igualdade de oportunidades para homens e mulheres através da acção dos Fundos Estruturais Europeus* (1994);
- *terceiro programa de acção comunitário, a médio prazo, para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens* (1991/1995) (1991);
- *protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho* (1990);
- *reintegração e integração tardia das mulheres na vida profissional* (1988);
- *promoção da igualdade de oportunidades para mulheres* (1986);
- *igualdade de oportunidades das raparigas e dos rapazes em matéria de educação* (1985);
- *acções para combater o desemprego feminino* (1984);
- *promoção da igualdade de oportunidades para as mulheres* (1982).

CONSELHO DA EUROPA

Comité de Ministros

Recomendação CM/Rec (2010) 10 sobre o papel das mulheres e dos homens na prevenção e resolução de conflitos e construção da paz (30 de Junho de 2010).

Recomendação CM/Rec (2010) 5 do sobre medidas de combate à discriminação em razão da orientação sexual ou identidade de género.



Declaração “Tornar a Igualdade de Género uma realidade”, adoptada em 12 de Maio de 2009.

Recomendação Rec (2008) 1E sobre a *inclusão das diferenças de género nas políticas de saúde* (30 Janeiro 2008).

Recomendação Rec (2007) 17E sobre *normas e mecanismos para a igualdade de género* (21 Novembro 2007).

Recomendação Rec (2007) 13E sobre *mainstreaming de género na educação* (10 Outubro 2007).

Convenção CETS N.º 197 sobre a *Luta contra o Tráfico de Seres Humanos* adoptada pelo Comité de Ministros em 3 de Maio de 2005 e aberta para assinatura em Varsóvia, em 16 de Maio de 2005, por ocasião da 3ª Cimeira de Chefes de Estado e de Governo do Conselho da Europa. Portugal assinou esta Convenção no dia 16 de Maio de 2005.

Carta Social Europeia, adoptada em 1961, revista em Maio de 1996. A **Carta Social Europeia Revista** entrou em vigor na ordem internacional a 1 de Julho de 1999. O **Protocolo à Carta Social Europeia** entrou em vigor em 1988, tendo este procedimento de reclamações colectivas entrado em vigor em Portugal em 1998.

“Convenção Europeia dos Direitos do Homem” (Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais), (modificada nos termos das disposições do **Protocolo n.º 11**), adoptada em Roma, a 4 de Novembro de 1950 e entrada em vigor na ordem internacional a 3 de Setembro de 1953.

Recomendação Rec (2003) 3 sobre *participação equilibrada de mulheres e de homens na tomada de decisão política e pública* (12 Março 2003).

Recomendação Rec (2002) 5 sobre *protecção das mulheres contra a violência* (30 Abril 2002).

Recomendação R (2000) 11 sobre *luta contra o tráfico de seres humanos com o fim de exploração sexual* (19 Maio 2000).

Recomendação R (98) sobre *integração da dimensão do género (gender mainstreaming)* (7 Outubro 1998).

Recomendação R (96) 5 sobre *conciliação do trabalho com a vida familiar* (19 Junho 1996).

Mensagem sobre igualdade entre mulheres e homens (11 Julho 1995).

Recomendação R (91) 11 sobre a *exploração sexual, a pornografia, a prostituição bem como sobre tráfico de crianças e de jovens*.



Recomendação R (91) 2 sobre *segurança social para trabalhadores que não têm um estatuto profissional* (ajudantes, pessoas em casa com responsabilidades familiares e trabalhadores voluntários (14 Fevereiro 1991).

Recomendação R (90) 4 sobre a *eliminação do sexismo na linguagem* (21 Fevereiro 1990).

Recomendação R (90) 2 sobre *medidas sociais relativas a violência na família* (15 Janeiro 1990).

Recomendação R (89) 7 sobre princípios relativos à *distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico* (27 Abril, 1989).

Recomendação R (89) 1 sobre *contribuições subsequentes ao divórcio* (18 Janeiro 1989).

Declaração sobre a *Igualdade das Mulheres e dos Homens* adoptada pelo Comité de Ministros (16 Novembro 1988).

Recomendação R (88) 3 sobre a *validade dos contratos entre pessoas vivendo em união de facto* e suas disposições testamentárias (7 Março 1988).

Recomendação R (85) 4 sobre *violência na família* (26 Março 1985).

Recomendação R (85) 2 sobre *protecção legal contra a discriminação com base no sexo* (5 Fevereiro 1985).

Recomendação R (84) 17 sobre *igualdade entre mulheres e homens nos media* (25 Setembro 1984).

Recomendação R (84) 4 sobre *responsabilidade parental* (28 Fevereiro 1984).

Recomendação R (81) 15 sobre os *direitos dos cônjuges* relativamente à ocupação da casa de família e à utilização do seu conteúdo (16 Outubro 1981).

Recomendação R (81) 6 sobre *participação de mulheres e homens em proporção equitativa* nos Comités e outros organismos estabelecidos no quadro do Conselho da Europa (30 Abril 1981).

Recomendação R (79) 10 relativa às *mulheres migrantes* (29 Maio 1979).

Resolução (78) 37 relativa à *igualdade dos cônjuges em direito civil* (27 Setembro 1978).

Resolução (78) 10 sobre *programas de planeamento familiar* (3 Março 1978).



Resolução (77) 13 relativa à *nacionalidade dos filhos nascidos fora do casamento* (27 Maio 1977).

Resolução (77) 12 relativa à *nacionalidade dos cônjuges de nacionalidades diferentes* (27 Maio 1977).

Resolução (77) 1 sobre o *emprego das mulheres* (11 Janeiro 1977).

Resolução (75) 29 sobre legislação relativa à *fecundidade e ao planeamento familiar* (14 Novembro 1975).

Resolução (75) 28 sobre a *segurança social das mulheres domésticas* (12 Novembro 1975).

Resolução 606 (1975) relativa aos *direitos políticos da mulher* (9 Outubro 1975).

Resolução (74) 22 sobre o *trabalho das mulheres*, particularmente à luz do progresso tecnológico, incluindo a automação (27 Março 1974).

Resolução (70) 15 sobre *protecção social das mães solteiras e dos seus filhos* (15 de Maio de 1970).

Conferências de Ministros Europeus responsáveis pela Igualdade

Resolução “*Colmatar o fosso entre a igualdade de jure e de facto entre homens e mulheres*”, adoptada pela 7ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Plano de Acção “*Assumindo o desafio de alcançar a igualdade de género de jure e de facto*”, adoptado pela 7ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Baku, 2010).

Resolução *Alcançar a Igualdade de género: um desafio para os Direitos Humanos e um pré-requisito para o desenvolvimento económico*, adoptada pela 6ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Plano de Acção *Alcançar a Igualdade de Género em todas as esferas da Sociedade*, adoptado pela 6ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Estocolmo, 2006).

Resolução sobre o *papel das mulheres e dos homens na prevenção dos conflitos, na consolidação da paz e nos processos democráticos pós-conflitos – uma perspectiva de género*, adoptada pela 5ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).



Declaração e Programa de Acção sobre *igualdade de género: uma questão central nas sociedades em mutação*, adoptados pela 5ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre as mulheres e os homens (Skopje, 2003).

Declaração sobre *democracia e igualdade entre as mulheres e os homens como critério fundamental de democracia*, adoptada pela 4ª Conferência Ministerial Europeia sobre igualdade entre mulheres e homens (Istambul, 1997).

Declaração e Resoluções sobre *estratégias para a eliminação da violência contra as mulheres na sociedade: media e outros meios*, adoptadas pela 3ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre mulheres e homens (Roma, 1993).

Resolução sobre *estratégias políticas para acelerar a realização da igualdade efectiva entre mulheres e homens*, adoptada pela 2ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre mulheres e homens (Viena, 1989).

Declaração sobre a *igualdade entre as mulheres e os homens na vida pública e política* e **Resolução** sobre *políticas e estratégias para alcançar a igualdade na vida política e no processo de decisão*, adoptadas pela 1ª Conferência Ministerial Europeia sobre a igualdade entre homens e mulheres (Estrasburgo, 1986).

Outras Conferências Europeias de Ministros

Resolução sobre o *emprego das mulheres*, adoptada pela 4ª Conferência de Ministros Europeus do Emprego (Copenhaga, 1989).

Declaração sobre *educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres*, adoptada pela XIV sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Bruxelas, 1985).

Resolução sobre uma *maior participação de mulheres no desporto*, adoptada pela 3ª Conferência de Ministros responsáveis pelo desporto (Palma de Maiorca, 1981).

Declaração sobre *educação e igualdade de oportunidades para raparigas e mulheres*, adoptada pela XI sessão da Conferência Permanente de Ministros Europeus da Educação (Haia, 1979).

Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa

Recomendação n.º 295 (2010) sobre *Tempo social, tempo livre: que política local para o uso do tempo?* (28 Outubro 2010).

Resolução n.º 318 (2010) sobre *A integração cultural das mulheres muçulmanas nas cidades europeias* (28 Outubro 2010).



Recomendação n.º 288 (2010) e Resolução n.º 303 (2010) sobre *Alcançar a igualdade de género na vida política local e regional* (19 de Março).

Recomendação n.º 260 (2009) e Resolução n.º 279 (2009) sobre o *Combate à Violência doméstica contra as mulheres* (03 Março 2009).

Recomendação n.º 165 (2005) sobre o *combate contra o tráfico de seres humanos e a sua exploração sexual: o papel das cidades e das regiões* (2 Junho 2005).

Recomendação n.º 148 (2004)E e Resolução n.º 176 (2004)E sobre *mainstreaming de género a nível local e regional: uma estratégia para promover a igualdade entre mulheres e homens nas cidades e regiões* (27 Maio 2004).

Recomendação n.º 111 (2002)E e Resolução n.º 134 (2002)E sobre os *direitos individuais de voto das mulheres: um requisito democrático* (6 Junho 2002).

Recomendação n.º 68 (1999) e Resolução n.º 85 (1999) sobre *participação das mulheres na vida política* nas regiões da Europa (Junho 1999).

Resolução n.º 179 (1986) sobre a *igual participação das mulheres na vida democrática a nível local e regional* (16 Outubro 1986).

Assembleia Parlamentar

Recomendações e Resoluções:

Recomendação n.º 1949 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa.*

Resolução n.º 1780 (2010) sobre *Promover a legislação mais avançada a favor da igualdade entre mulheres e homens na Europa.*

Resolução n.º 1781 (2010) sobre *pelo menos 30% de representantes do sexo sub-representado nas delegações nacionais da Assembleia.*

Recomendação n.º 1940 (2010) e Resolução n.º 1765 (2010) sobre *Pedidos de asilo ligados ao género.*

Resolução n.º 1763 (2010) sobre o *direito de objecção de consciência no quadro dos cuidados médicos legais.*

Recomendação n.º 1931 (2010) e Resolução n.º 1751 (2010) sobre o *combate aos estereótipos sexistas nos media.*



Recomendação n.º 1927 (2010) e Resolução n.º 1743 (2010) sobre o *Islão, o islamismo e a islamofobia na Europa*.

Recomendação n.º 1924 (2010) e Resolução n.º 1740 (2010) sobre a *situação da população cigana na Europa e as actividades relevantes do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1921 (2010) sobre a *Integração da perspectiva de género no processo orçamental: um meio de preservação da saúde das mulheres*.

Recomendação n.º 1911 (2010) e Resolução n.º 1719 (2010) sobre *As mulheres e a crise económica*.

Recomendação n.º 1907 (2010) e Resolução n.º 1715 (2010) sobre a *disparidade salarial entre mulheres e homens*.

Recomendação n.º 1899 (2010) e Resolução n.º 1706 (2010) sobre o *aumento da representação de mulheres na política através dos sistemas eleitorais*.

Recomendação n.º 1898 (2010) e Resolução n.º 1705 (2010) sobre os *limites eleitorais e outros aspectos dos sistemas eleitorais terem uma incidência sobre a representatividade dos parlamentos nos Estados-membros do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1872 (2009) e Resolução n.º 1669 (2009) sobre os *direitos das raparigas de hoje: os direitos das mulheres de amanhã*.

Recomendação n.º 1891 (2009) e Resolução n.º 1697 (2009) sobre *Mulheres imigrantes: um risco acrescido de violência doméstica*.

Resolução n.º 1663 (2009)¹ da Assembleia Parlamentar sobre *mulheres na prisão*.

Recomendação n.º 1868 (2009) e Resolução n.º 1662 (2009) sobre *Agir para combater as violações dos direitos da pessoa humana baseadas no sexo, incluindo o rapto de mulheres e meninas*.

Recomendação n.º 1861 (2009) e Resolução n.º 1654 (2009) sobre *Feminicídios*.

Recomendação n.º 1853 (2008) e Resolução n.º 1641 (2008) sobre *Envolver os homens para alcançar a igualdade entre mulheres e homens*.

Recomendação n.º 1847 (2008) e Resolução n.º 1635 (2008) sobre *Combater a violência contra as mulheres: por uma Convenção do Conselho da Europa*.

Recomendação n.º 1839 (2008) e Resolução n.º 1617 (2008) sobre *A situação da democracia na Europa. Os desafios específicos das democracias europeias: o caso da diversidade e das migrações*.



Recomendação n.º 1838 (2008) da Assembleia Parlamentar sobre “O empoderamento das mulheres numa sociedade moderna e multicultural.

Resolução n.º 1607 (2008) da Assembleia Parlamentar sobre: “Acesso a aborto legal e seguro na Europa”.

Recomendação n.º 1819 (2007) da Assembleia Parlamentar sobre “Princípios da Igualdade de Género na Assembleia Parlamentar”.

Resolução n.º 1800 (2007) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa relativa à feminização da pobreza.

Recomendação n.º 1799 (2007) da Assembleia Parlamentar sobre “A imagem das Mulheres na publicidade”.

Resolução n.º 1798 (2007) da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre “Respeito pelo princípio da Igualdade de Género no Direito Civil”.

Recomendação n.º 1790 (2007) da Assembleia Parlamentar sobre “A situação das Mulheres no Cáucaso do Sul”.

Recomendação n.º 1785 (2007) da Assembleia Parlamentar sobre “O alastramento da epidemia VIH/SIDA às mulheres e raparigas na Europa”.

Recomendação n.º 1784 (2007) da Assembleia Parlamentar sobre “VIH/SIDA na Europa”.

Recomendação n.º 1769 (2006) da Assembleia Parlamentar sobre “A necessidade de conciliar o trabalho com a vida familiar”.

Recomendação n.º 1759 (2006) da Assembleia Parlamentar sobre “Parlamentos unidos no combate à violência contra as Mulheres”.

Recomendação n.º 1739 (2006) da Assembleia Parlamentar sobre “ Orçamentos sensíveis ao género (*gender budgeting*)”.

Recomendação n.º 1738 (2006) da Assembleia Parlamentar sobre “ Mecanismos para garantir a participação das Mulheres na Tomada de Decisão”.

Recomendação n.º 1732 (2006) da Assembleia Parlamentar sobre “Integração de Mulheres imigrantes na Europa”.

Recomendação n.º 1723 (2005) da Assembleia Parlamentar sobre “Casamentos Forçados e Casamentos Precoces”.



Recomendação n.º 1716 (2005) da Assembleia Parlamentar sobre “Promover a 5ª Conferência das Nações Unidas sobre as Mulheres”.

Recomendação n.º 1709 (2005) da Assembleia Parlamentar sobre “O desaparecimento e homicídio de um elevado número de mulheres e raparigas no México”.

Recomendação n.º 1701 (2005) da Assembleia Parlamentar sobre “Discriminação contra as Mulheres e Raparigas no Desporto”.

Recomendação n.º 1700 (2005) da Assembleia Parlamentar sobre “Discriminação das mulheres no mercado de trabalho e no local de trabalho”.

Recomendação n.º 1681 (2004) da Assembleia Parlamentar sobre “Campanha para combater a violência doméstica na Europa”.

Recomendação n.º 1676 (2004) da Assembleia Parlamentar sobre “A participação das mulheres nas eleições”.

Recomendação n.º 1675 (2004) da Assembleia Parlamentar sobre “Uma estratégia europeia para a promoção da saúde e direitos sexuais e reprodutivos”.

Recomendação n.º 1646 (2004) da Assembleia Parlamentar sobre “Melhorar as perspectivas do países em desenvolvimento: um imperativo moral para o Mundo”.

Resolução n.º 1385 (2004) e **Recomendação n.º 1665 (2004)** da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa sobre “O papel das mulheres na prevenção e resolução de conflitos armados”.

Recomendação n.º 1639 (2003) da Assembleia Parlamentar sobre “Mediação familiar e a igualdade dos sexos”.

Recomendação n.º 1610 (2003) da Assembleia Parlamentar sobre “Migração relacionada com o tráfico de mulheres e prostituição”.

Recomendação n.º 1582 (2002) da Assembleia Parlamentar sobre “Violência doméstica contra as Mulheres”.

Recomendação n.º 1555 (2002) da Assembleia Parlamentar sobre “A imagem das Mulheres nos *Media*”.

Recomendação n.º 1545 (2002) da Assembleia Parlamentar sobre “Campanha contra o Tráfico de Mulheres”.

Recomendação n.º 1523 (2001) da Assembleia Parlamentar sobre “Escravidão doméstica”.



Recomendação n.º 1450 (2000) da Assembleia Parlamentar sobre “Violência contra as Mulheres na Europa”.

No período antecedente ao ano de 2000, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, adoptou ainda **Recomendações** e **Resoluções** nas seguintes áreas:

- *papel das mulheres no campo da ciência e da tecnologia* (1999);
- *igual representação na vida política* (1999);
- *situação das mulheres refugiadas na Europa* (1998);
- *funcionamento democrático dos Parlamentos nacionais* (1998);
- *discriminação entre mulheres e homens na escolha do nome de família e na transmissão do nome dos pais aos filhos* (1998);
- *tráfico de mulheres e a prostituição forçada nos Estados-membros do Conselho da Europa* (1997);
- *melhoria da situação das mulheres nas zonas rurais* (1997);
- *discriminação contra as mulheres na área do desporto e mais particularmente nos Jogos Olímpicos* (1996);
- *estratégia europeia relativa às crianças* (1996);
- *aumento da representação das mulheres na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa* (1996);
- *a igualdade de género em educação* (1995);
- *relativa a discriminação entre homens e mulheres na escolha do nome de família e transmissão do nome dos pais aos filhos* (1995);
- *progressos tangíveis dos direitos das mulheres a partir de 1995* (1995);
- *a situação das mulheres imigrantes na Europa* (1995);
- *igualdade de direitos entre homens e mulheres* (1994);
- *iguais oportunidades e tratamento igual para mulheres e homens no mercado de trabalho* (1991);
- *questões de nacionalidade em casamentos mistos* (1988);
- *política de família* (1988);
- *adiantamento pelo Estado de pagamentos relativos a alimentos devidos a crianças* (1979);
- *mulheres migrantes* (1979);
- *a posição e a responsabilidade dos pais na família moderna e seu apoio pela sociedade* (1975);
- *a situação legal das mulheres* (1974).



ONU

Documento Final da Cimeira do Milénio 2010, adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na 65ª sessão sobre os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, 17 de Setembro de 2010, sobre *Manter a Promessa: Unidos para alcançar os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio*.

Portugal Ratificou a **Convenção** das Nações Unidas sobre os *Direitos das pessoas com Deficiência e o seu Protocolo Opcional*, em 23 de Setembro de 2009.

Declaração do Milénio das Nações Unidas, aprovada pela Resolução A/55/L.2 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 18 de Setembro de 2000.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas e em particular de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) de 2000, tendo entrado em vigor em 2003.

Declaração para a Eliminação da violência contra as Mulheres (Dezembro de 1993).

Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, de 18 de Dezembro de 1979, entrada em vigor a 3 de Dezembro de 1981. Esta Convenção é considerada como o instrumento fundamental para o desenvolvimento dos direitos das mulheres. Portugal assinou-a a 24 de Abril de 1980 e ratificou-a pela Lei n.º 23/80, de 26 de Julho. A Assembleia-geral das Nações Unidas em 1999 adoptou um **Protocolo Opcional** à Convenção através do qual se pretende dar um novo passo para intensificar os mecanismos de protecção e promoção dos direitos das mulheres. Para avaliação do cumprimento desta Convenção foi criado o CEDAW (Comité sobre a Eliminação das Discriminações contra as Mulheres), ao qual os países que a ratificaram têm de apresentar periodicamente os seus relatórios.

Convenção Contra a Discriminação na Educação adoptada pela UNESCO em 1960, tendo entrado em vigor em 1962.

Declaração sobre a Protecção de Mulheres e Crianças em Situações de Emergência e em Conflitos Armados (1974).

Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (1967).

Convenção sobre Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para o Casamento e Registo dos Casamentos (1962).

Convenção sobre Discriminação no Emprego e Ocupação (1958).

Convenção sobre a nacionalidade das mulheres casadas (1957).



Convenção sobre *Direitos Políticos das Mulheres* (1952).

Convenção para a *Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem* (1949), ratificada por Portugal em 1991.

Declaração Universal dos Direitos Humanos, adoptada e proclamada pela Resolução 217A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de Dezembro de 1948.

Documentos programáticos aprovados quer nas conferências dedicadas especificamente às mulheres e à igualdade, quer em outras conferências em que as questões das mulheres têm sido incluídas como questões prioritárias:

Iniciativas e Acções Futuras para implementação da Declaração e Plataforma de Acção de Pequim. Trata-se de uma actualização da *Plataforma de Acção*, que resultou da Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, realizada em Junho de 2000, destinada a proceder a uma avaliação do cumprimento da *Plataforma* (processo geralmente conhecido como *Pequim+5*). Foi ainda adoptada pelos Estados-membros uma nova Declaração de princípios confirmando e consolidando adquiridos anteriores.

Plataforma para a Acção aprovada na **4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, 1995)**.

Declaração e Programa de Acção aprovados na **Cimeira para o Desenvolvimento Social (Compromisso V) (Copenhaga, 1995)**.

Programa de Acção aprovado na **Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994)**, cujo capítulo 4º se centra na igualdade para as mulheres e para os homens e na promoção do estatuto das mulheres.

Programa de Acção *Agenda 21 (Capítulo 24)* aprovado na **Conferência Mundial sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992)**.

Programa ***Estratégias para o progresso das Mulheres até ao ano 2000*** (Nairobi, 1985).

Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW)

Portugal, nomeadamente através da CIG, acompanha de perto as sessões anuais da Comissão do Estatuto das Mulheres das Nações Unidas (CSW) e os respectivos trabalhos, que permitem, não só a definição de novas metas e compromissos, mas também o encontro com organizações e peritas e peritos que trabalham em prol da igualdade de género, que proporciona a realização de novas aprendizagens e a partilha de boas práticas e informações nacionais.



A CIG tem participado activamente nos processos e rondas negociais de Resoluções e Conclusões Acordadas adoptadas cada ano, sendo que, só desde a 50ª Sessão da CSW em 2006, estas últimas já abordaram temas tão diversos como o papel das mulheres no desenvolvimento, tendo em conta a educação, a saúde, o trabalho, a tomada de decisão, a eliminação da discriminação e violência contra as raparigas, o financiamento da igualdade de género e a partilha equilibrada de responsabilidades entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA. Ao nível das Resoluções adoptadas desde 2006 contam-se temas como as mulheres, raparigas e o VIH/SIDA, a mutilação genital feminina, os casamentos forçados de raparigas, a libertação de mulheres e crianças reféns em contexto de conflitos armados, a situação das mulheres na Palestina, a criação de um Relator Especial sobre leis discriminatórias para as mulheres, a organização e métodos de trabalho futuros da CSW e o futuro do Instituto Internacional de Pesquisa e Formação para o Avanço da Situação das Mulheres (INSTRAW).

Resolução n.º 54/1 sobre *Declaração por ocasião do 15º Aniversário da IV Conferência Mundial sobre Mulheres.*

Resolução n.º 54/2 sobre *Mulheres, raparigas e VIH e SIDA.*

Resolução n.º 54/3 sobre *Libertação de mulheres e crianças reféns, incluindo aquelas que foram posteriormente presas, nos conflitos armados.*

Resolução n.º 54/4 sobre *Empoderamento económico das mulheres.*

Resolução n.º 54/5 sobre *Eliminação da mortalidade materna e morbilidade através do empoderamento das mulheres.*

Resolução n.º 54/6 sobre *Fortalecer os mecanismos institucionais das Nações Unidas para apoiar a Igualdade de género e o empoderamento das mulheres através da consolidação dos quatro organismos existentes numa entidade composta.*

Resolução n.º 54/7 sobre *Eliminação da Mutilação genital Feminina.*

Decisão n.º 54/101 sobre *Implementação dos objectivos internacionalmente acordados e dos compromissos em matéria de igualdade de género e empoderamento das mulheres.*

Decisão n.º 54/102 sobre *Documentos analisados pela Comissão da condição da mulher na 54ª sessão.*

Conclusões Acordadas na 53ª Sessão da CSW (2009) sobre *Igualdade na divisão de responsabilidade entre mulheres e homens, incluindo nos cuidados no contexto do VIH/SIDA.*



Conclusões Acordadas na 52ª Sessão da CSW (2008) sobre *Financiamento para a igualdade de Género e Empoderamento das mulheres.*

Conselho de Segurança das Nações Unidas

Resolução n.º 1960 (2010) sobre *Violência Sexual em Conflitos.*

Resolução n.º 1889 (2009) sobre *mulheres, paz e segurança.*

Resolução n.º 1888 (2009) sobre a *violência sexual contra as mulheres e crianças em situações de conflitos armados.*

Resolução n.º 1820 (2008) sobre *violência sexual enquanto arma de guerra .*

Resolução n.º 1325 (2000) sobre *mulheres, paz e segurança.*

Convenções da Organização Internacional do Trabalho:

- **n.º 183** - sobre *protecção da maternidade* (2000).
- **n.º 177** - sobre *trabalho no domicílio* (1996).
- **n.º 175** - sobre *trabalho a tempo parcial* (1994).
- **n.º 171** - sobre o *trabalho nocturno* (1990).
- **n.º 156** - sobre a *igualdade de oportunidades e tratamento para os trabalhadores de ambos os sexos: trabalhadores com responsabilidades familiares* (1981).
- **n.º 111** - sobre a *discriminação em matéria de emprego e profissão* (1958).
- **n.º 103** - sobre a *protecção da maternidade* (1952).
- **n.º 118** - sobre *igualdade de tratamento* (segurança social) (1962).
- **n.º 100** - sobre a *igualdade de remuneração de mulheres e homens trabalhadores para trabalho de valor igual* (1951).
- **n.º 89** - sobre *trabalho nocturno das mulheres (revisão)* (1948).
- **n.º 45** - sobre o *trabalho subterrâneo das mulheres* (1935).



3. EDUCAÇÃO

Quadro legal

O Estado reconhece a todos o direito à educação e à cultura (C.R.P., art.º 73º), bem como ao ensino (C.R.P., art.º 74º).

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto) enuncia como um dos princípios organizativos do sistema educativo “assegurar a igualdade de oportunidades para ambos os sexos, nomeadamente das práticas de coeducação (...)” (Art. 3º, alínea j). Este princípio nunca foi objecto de regulamentação.

A Lei n.º 47/2006, de 28 de Agosto, estabelece como princípio orientador do regime de avaliação, certificação e adopção dos manuais escolares do ensino básico e do ensino secundário, a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso aos recursos didáctico-pedagógicos, e obriga a que a avaliação para a certificação dos manuais escolares atenda aos princípios e valores constitucionais, designadamente da não discriminação e da igualdade de género.

O sistema oficial de educação tem a seguinte composição:

Educação Pré-Escolar – Facultativa e gratuita (dos 3 anos de idade até à entrada no ensino básico).

Ensino Básico – Obrigatório e gratuito (com a duração de 9 anos).

Ensino Secundário – Facultativo, com a duração de 3 anos.

O ensino secundário organiza-se em percursos opcionais:

- uma via predominantemente orientada para o prosseguimento de estudos – *Cursos Científico-Humanísticos*;
- uma via predominantemente orientada para a vida activa - *Cursos Profissionais, Tecnológicos e do Ensino Artístico Especializado*.

Para quem conclui o ensino secundário, existem os *Cursos de Especialização Tecnológica* que correspondem a formações pós-secundárias, não superiores, que conferem uma especialização científica ou tecnológica, numa determinada área de formação.

No quadro da educação e formação de pessoas adultas, a *Iniciativa “Novas Oportunidades”* que integra o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) valoriza o que a pessoa adulta aprendeu em diferentes contextos, ao longo da vida, e reconhece as competências que foi adquirindo, atribuindo-lhe uma certificação escolar e/ou profissional.

Existem ainda os Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA), que visam reforçar os níveis de qualificação (escolar e/ou profissional) da população adulta, através de uma oferta integrada de educação e formação que aumente as suas condições de empregabilidade e certifique as competências adquiridas ao longo da vida.

Ensino Superior – compreende os ensinos universitário e politécnico, aos quais têm acesso indivíduos habilitados com um curso secundário ou equivalente e indivíduos maiores de 23 anos que, não possuindo a referida habilitação, revelem qualificação para a sua frequência através de prestação de provas.

Alguns dados significativos

Em 2009 o nível de escolaridade completo da população com 15 e mais anos era o seguinte (em percentagem):

Nível de Escolaridade completo	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Até ao Básico – 3º Ciclo	75,5	72,9	74,1	51,3
Secundário e Pós-Secundário	15,1	14,3	14,7	50,7
Superior	9,4	12,8	11,2	59,8
Total	100	100,0	100,0	52,1

Fonte: INE, *Inquérito ao Emprego*, resultados anuais.

A proporção de mulheres com nível de escolaridade até ao 3º ciclo é ligeiramente inferior à dos homens (respectivamente 72,9% e 75,5%); já no que respeita à proporção de mulheres com nível de escolaridade superior, relativamente ao total de mulheres (12,8%), é sensivelmente superior à proporção de homens (9,4%). Este fenómeno reflecte-se na elevada taxa de feminização da população com nível de escolaridade superior: em cada 100 pessoas com ensino superior, 60 são mulheres e 40 são homens.

Em 2008/2009 era a seguinte a participação feminina, em percentagem, nas matrículas em cada um dos níveis de ensino (Portugal):

Nível de ensino	Taxa de feminização (%)
Educação Pré-Escolar	48,3
Ensino Básico 1º Ciclo	48,5
Ensino Básico 2º Ciclo	47,9
Ensino Básico 3º Ciclo	50,3
Ensino secundário	52,0
Ensino superior ³⁵	53,4

Fontes: GEPE, Ministério da Educação; GPEARl, MCTES.

³⁵ Em 2008/2009, dados nacionais.

No ensino secundário, onde surge a possibilidade de opção por áreas diferenciadas, verifica-se que raparigas e rapazes se orientam para diferentes modalidades de ensino. São as seguintes as matrículas, por modalidades de ensino (Portugal):

Modalidades	Total de matrículas	Taxa de feminização (%)
Ensino Regular	215 542	55,4
Cursos Gerais/Científico-Humanísticos	195 330	56,6
Cursos Tecnológicos	20 212	44,0
Ensino Artístico Especializado (regime integrado)	2 527	60,0
Cursos Profissionais	93 438	45,0
Cursos de Aprendizagem	13 584	39,3
Cursos CEF (Educação e Formação de Jovens)	4 388	52,5
Cursos EFA (Educação e Formação de Adultos)	52 214	61,8
Ensino Recorrente	18 208	48,4
Processos RVCC	98 426	48,1
Total	498 327	52,0

Fonte: *Estatísticas da Educação 2008/2009*, GEPE; Ministério da Educação.

Verifica-se, por um lado, a maior orientação das raparigas para o ensino regular (55,4%) e para o ensino artístico especializado (este com pequena expressão numérica total) (60,0%), e uma menor orientação para os cursos profissionais (45,0%). De referir ainda que os cursos EFA (Educação e Formação de Adultos) apresentam uma taxa de feminização de 61,8%.

No seguinte quadro verifica-se a evolução do abandono precoce escolar de educação e formação, por sexo (%)³⁶:

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Total	41,2	39,4	38,8	39,1	36,9	35,4	31,2
Homens	48,7	47,7	46,7	46,6	43,1	41,9	36,1
Mulheres	33,6	30,7	30,7	31,3	30,4	28,6	26,1

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

³⁶ Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas com idade entre os 18 e os 24 anos, que concluíram no máximo o 3º ciclo do ensino básico e que não se encontram em formação ou educação.



No seguinte quadro verifica-se o nível de educação atingido pela população jovem, por sexo – percentagem da população jovem que completou pelo menos o ensino secundário³⁷:

	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
Total	47,9	49,6	49,0	49,6	53,4	54,3	55,5
Homens	40,4	40,8	40,8	40,8	46,3	47,1	50,0
Mulheres	55,5	58,7	57,5	58,6	60,8	61,9	61,3

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

Quanto às conclusões, igualmente em 2008/2009 e no Continente, apresentavam as seguintes taxas, segundo os níveis de ensino:

	Modalidades	Taxa de Conclusão	
		Homens	Mulheres
Ensino Básico	Ensino Regular	84,8	88,9
	Ensino Artístico Especializado	86,0	89,1
	Cursos Profissionais de nível 2	97,8	97,6
	Cursos CEF (tipos 2 e 3)	82,4	82,8
Ensino Secundário	Cursos Gerais	62,9	69,0
	Cursos Tecnológicos	67,6	80,8
	Ensino Artístico Especializado	56,1	66,9
	Cursos Profissionais de nível 3	72,7	84,3
	CEF (tipos 5 e 6)	88,3	89,1

Fonte: GEPE; Ministério da Educação, *Estatísticas da Educação 2008/2009*.

Afere-se, após análise, que as taxas de conclusão das mulheres são em regra superiores às dos homens, em especial no ensino secundário.

Quanto às **inscrições no ensino superior**, por áreas de educação e formação, foram as seguintes, em 2009-2010:

Área de educação e formação	Total de Inscrições (HM)	Taxa de feminização (%)
Educação	20 750	82,8
Artes e Humanidades	34 187	55,8
Ciências Sociais, Comércio e Direito	121 926	58,0
Ciências, Matemática e Informática	28 076	46,2
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	84 677	25,5
Agricultura	7 024	55,1
Saúde e Protecção Social	62 528	77,4
Serviços	24 459	43,9
Total	383 627	53,3

Fonte: PORDATA.

³⁷ Este indicador é definido como a percentagem de jovens rapazes e raparigas com idade entre os 20 e os 24 anos, que concluíram pelo menos o nível do ensino secundário.



Quanto às **conclusões** no **ensino superior**, por áreas de educação e formação, foram as seguintes, em 2008-2009:

Área de educação e formação	Total de Diplomados (HM)	Taxa de feminização (%)
Educação	4 716	85,2
Artes e Humanidades	6 317	60,9
Ciências Sociais, Comércio e Direito	22 487	63,4
Ciências, Matemática e Informática	5 352	55,9
Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção	15 018	29,4
Agricultura	1 471	55,1
Saúde e Protecção Social	16 224	78,5
Serviços	4 982	46,4
Total	76 567	59,3

Fonte: PORDATA.

A entrada em massa das raparigas no ensino superior tem sido acompanhada por um alargamento do seu leque de opções de áreas científicas, de tal modo que actualmente elas são maioritárias em todas as áreas, com excepção da Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção (onde representam apenas cerca de um quarto dos/as inscritos/as e 30% dos/as diplomados/as). De salientar a elevadíssima feminização da área da educação (cerca de 83% dos/as inscritos/as e 85% dos/as diplomados/as) e da saúde e protecção social (77% dos/as inscritos/as e 79% dos/as diplomados/as).

Quanto às **conclusões** no **ensino superior**, por nível de formação, foram as seguintes, em 2008-2009:

Nível de formação	Total de Diplomados/as (HM)	Taxa de Feminização (%)
Bacharelato	762	75,5
Licenciatura	12 426	68,9
Complemento de Formação	737	81,6
Licenciatura 1º Ciclo	42 514	55,5
Mestrado Integrado	6 782	53,0
Mestrado	9 369	62,9
Especializações	2 710	69,7
Doutoramento	1 267	52,9
Total	76 567	59,3

Fonte: PORDATA.

As mulheres são maioritárias nas conclusões em todos os níveis de formação do ensino superior.

Um sector específico, no entanto, apresenta um panorama preocupante. Trata-se das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), que além de apresentarem uma fraca participação feminina quer nas inscrições, quer nos/as diplomados/as, mostram uma evolução, no tempo, altamente negativa para as mulheres. De acordo com um estudo realizado no âmbito do Gabinete de Planeamento, Estudos, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior³⁸ foi a seguinte a evolução, de inscitos/as e de diplomados/as em TIC, segundo o sexo:

Inscritos/as em TIC	1997/1998	1999/2000	2001/2002	2003/2004	2005/2006	2007/2008	2008/2009
Homens	24 712	27 245	31 404	34 362	33 048	33 124	31 954
Mulheres	6 552	5 963	6 249	6 493	6 247	6 038	5 635
Taxa de feminização	21,0	18,0	16,6	15,9	15,9	15,4	15,0

Diplomados/as em TIC	1997/1998	1999/2000	2001/2002	2003/2004	2005/2006	2006/2007	2007/2008 ³⁹
Homens	1 810	2 072	2 519	3 018	3 263	5 997	5 525
Mulheres	742	728	770	884	961	1 462	1 369
Taxa de feminização	29,1	26,0	23,4	22,7	22,8	19,6	19,9

É de salientar que a taxa de feminização das inscrições passa de 21% em 1997/1998 para 15,0% em 2008/2009, e que relativamente aos diplomados e às diplomadas aquela taxa passa de 29,1% em 1997/1998 para 19,9% em 2007/2008.

No entanto, a nível europeu, Portugal está entre os países em que as mulheres optam em maior proporção pela área das **matemáticas, ciências e engenharia**.

³⁸ Oferta e Procura de Informação em TIC no Ensino Superior (1997-1998 a 2008-2009).

³⁹ GPEAR/MCTES através do PORDATA.

De acordo com um estudo publicado pelo EUROSTAT⁴⁰, a percentagem de mulheres entre as/os alunas/os, matriculados no ensino superior, em ciências, matemática e informática e engenharia, manufactura e construção é a seguinte:

Países (UE -27)	Taxa de feminização	
	Ciências, matemática e informática	Engenharia, manufactura e construção
Bélgica	29,9	20,1
Bulgária	46,8	31,1
República Checa	32,9	24,7
Dinamarca	35,4	33,3
Alemanha	35,0	18,2
Estónia	37,6	26,1
Irlanda	42,6	17,1
Grécia	37,2	25,9
Espanha	33,8	28,1
França	35,9	24,1
Itália	50,3	28,8
Chipre	35,2	18,6
Letónia	30,3	21,0
Lituânia	32,0	24,1
Luxemburgo	n.a.	n.a.
Hungria	28,2	18,6
Malta	34,8	29,2
Holanda	16,2	15,2
Áustria	34,4	22,9
Polónia	36,3	27,1
Portugal	48,3	25,1
Roménia	56,8	30,4
Eslovénia	33,6	24,7
Eslováquia	36,6	29,2
Finlândia	39,7	18,9
Suécia	43,2	28,1
Reino Unido	37,2	20,4
UE-27	37,5	24,7

Assim, Portugal encontra-se em terceiro lugar (a seguir à Roménia e à Itália), na proporção de mulheres nas matrículas em *Ciências, matemática e informática* e em décimo segundo em *Engenharia, manufactura e construção*.

⁴⁰ *The social situation in the European Union 2009.*

Também ao nível dos **doutoramentos**, tem havido uma evolução sensível da participação das mulheres, que representaram, em 2009, 51,6% do total de doutoramentos realizados ou reconhecidos por universidades portuguesas⁴¹. De notar, no entanto, que quando se consideram os doutoramentos realizados em Portugal e os realizados no estrangeiro, as taxas de feminização apresentam diferenças: se as mulheres constituem 52,8% dos doutoramentos realizados em Portugal, são apenas 41,8% dos realizados no estrangeiro, o que parece indiciar a menor mobilidade geográfica das mulheres, associada provavelmente às responsabilidades familiares.

Foi a seguinte a evolução da taxa de feminização dos doutoramentos realizados, nos últimos anos:

Doutoramentos realizados	Taxa de feminização dos doutoramentos realizados				
	1995	2000	2005	2008	2009
Em Portugal	40,2	46,0	50,1	51,6	52,8
No Estrangeiro	28,5	37,3	40,0	45,9	41,8
Total	37,4	44,3	48,9	50,9	51,6

Fonte: Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, (MCTES).

Pessoal Docente

O pessoal docente, segundo o sexo, nos vários níveis de ensino, era o seguinte em 2009:

Níveis de ensino	Total de docentes	Mulheres	Taxa de feminização (%)
Educadores de infância	18 242	17 770	97,4
Professores do 1º ciclo do ensino básico	34 361	29 855	86,9
Professores do 2º ciclo do ensino básico	34 069	24 393	71,6
Professores do 3º ciclo do ensino básico e ensino secundário	91 325	64 775	70,9
Ensino Superior	36 215	15 756	43,5

Fonte: PORDATA.

⁴¹ Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, (MCTES): Doutoramentos realizados ou reconhecidos em Portugal.

As Mulheres e a Ciência – alguns aspectos

Os dados do *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional de 2008* revelam que a relação entre mulheres investigadoras e homens investigadores apresenta alguma variação consoante os sectores: 60,1% de mulheres e 39,9% de homens no Estado, 47,4% de mulheres e 52,6% de homens no Ensino Superior, 47,5% de mulheres e 52,5% de homens nas instituições privadas sem fins lucrativos, e apenas 28,8% de mulheres e 71,2% de homens nas empresas.

Quanto à distribuição das/os investigadores/as segundo a área disciplinar e o sexo, era a seguinte:

Área disciplinar	Total de investigadores (HM)	Investigadoras	Taxa de feminização (%)
Ciências Exactas	7 700,3	2 799,6	36,4
Ciências Naturais	4 155,8	2 443,6	58,8
Ciências da Engenharia e Tecnologia	11 023,9	2 988,1	27,1
Ciências Médicas e da Saúde	5 063,2	2 978,3	58,8
Ciências Agrárias	1 481,0	820,2	55,4
Ciências Sociais	7 358,4	3 794,6	51,6
Humanidades	3 625,3	1 818,9	50,2
Total	40 408,0	17 643,3	43,7

Fonte: IPCTN08 / GPEAR1 / MCTES – *Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional 2008*.

Nota-se, assim, uma predominância de mulheres nas Ciências Médicas, nas Ciências Naturais, nas Ciências Agrárias e nas Ciências Sociais e Humanas; pelo contrário, nas Ciências da Engenharia e Tecnologia (que absorvem o maior contingente de investigadores/as) as mulheres são minoritárias (apenas 27,1%).

As mulheres e as novas tecnologias – alguns aspectos

A evolução da utilização de computador e da Internet (em percentagem), por homens e mulheres, em Portugal, tem sido a seguinte:

Tempo	Utilização de computador por sexo			Utilização de Internet por sexo		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
2002	27,4	32,6	22,4	19,4	24,2	14,8
2003	36,2	39,4	33,2	25,7	28,6	22,9
2004	37,2	40,4	34,1	29,3	32,0	26,8
2005	39,6	43,2	36,2	32,0	35,5	28,8
2006	42,5	46,0	39,1	35,6	39,2	32,2
2007	45,8	50,1	41,7	39,6	43,8	35,7
2008	45,9	50,1	41,9	41,9	46,5	37,6
2009	51,4	56,4	46,6	46,5	51,0	42,2

Fonte: PORDATA.

Pode concluir-se que as mulheres utilizam menos o computador e a Internet, contudo a evolução é notória.



4. TRABALHO E EMPREGO

Quadro legal

A Constituição Portuguesa estipula (C.R.P., art.º 58º), que todos têm direito ao trabalho incumbindo, por conseguinte ao Estado, assegurar a igualdade de oportunidades na escolha da profissão ou género de trabalho e condições para que não seja vedado ou limitado, em função do sexo, o acesso a quaisquer cargos, trabalho ou categorias profissionais.

O artigo 24º do Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro), garante o direito à igualdade de oportunidades e de tratamento no acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho.

A Lei n.º 9/2001, de 21 de Maio, veio reforçar os mecanismos de fiscalização e punição das práticas laborais discriminatórias em função do sexo.

Pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), considera-se como contra-ordenação muito grave, a circunstância da trabalhadora ou candidata a emprego ser prejudicada ou privada de qualquer direito, em razão do sexo, ou a existência de qualquer prática discriminatória, directa ou indirecta, em função do sexo. Situações de assédio são consideradas, igualmente, como contra-ordenações muito graves.

Toda a exclusão ou restrição de acesso ao emprego, actividade profissional e formação em função do sexo, é considerada como uma contra-ordenação muito grave.

Medidas de acção positiva - o artigo 27º do Código do Trabalho, determina que não são consideradas discriminatórias as medidas legislativas de duração limitada que estabeleçam um benefício a certo grupo, que se encontra desfavorecido em virtude de um elemento de discriminação, imposta pela necessidade de corrigir uma situação de desigualdade que persista na vida social ou que tenha o objectivo de assegurar o exercício, em condições de igualdade, dos direitos previstos na lei.

O artigo 23º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), estabelece a definição de *discriminação indirecta*, a qual existe quando uma disposição, critério ou prática aparentemente neutra seja susceptível de colocar pessoas numa posição de desvantagem em relação a outras, em razão, por exemplo, do sexo, estado civil ou situação familiar.

Em situações de qualquer prática discriminatória cabe a quem alegar a discriminação fundamentá-la, incumbindo ao empregador provar que as diferenças de condições de trabalho não assentam em nenhum dos factores de discriminação previstos na lei (ónus da prova).

Alguns dados significativos

Indicadores de carácter geral (2009):

Taxa de emprego feminina dos 15 aos 64 anos	61,6
Taxa de emprego masculina dos 15 aos 64 anos	71,1
Taxa de actividade feminina	48,0
Taxa de actividade masculina	57,3
Taxa de desemprego feminina	10,2
Taxa de desemprego masculina	8,9
Taxa de feminização da população activa	47,2
Taxa de feminização do emprego	46,8
Taxa de feminização do desemprego	50,6

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Emprego

Em 2009 era a seguinte a condição perante o trabalho da população portuguesa com mais de 15 anos (em milhares):

	Homens	Mulheres
População Activa	2 948,9	2 633,9
Empregada	2 687,6	2 366,5
Desempregada	261,3	267,4
População Inactiva	1 372,0	2 068,6
Estudantes	383,2	395,9
Domésticos/as	2,9	506,6
Reformados/as	828,9	1 001,7
Outros/as inactivos/as	157,0	164,4
<i>Inactivos/as disponíveis</i> ⁴²	31,2	40,7
<i>Inactivos/as desencorajados/as</i> ⁴³	11,1	18,6

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

⁴² Inactivo disponível: indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; pretendia trabalhar; estava disponível para trabalhar, num trabalho remunerado ou não; não fez diligências ao longo de um período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar trabalho.

⁴³ Inactivo desencorajado: indivíduo com idade mínima de 15 anos que, no período de referência, se encontrava simultaneamente nas situações seguintes: não tinha trabalho remunerado nem qualquer outro; pretendia trabalhar; estava ou não disponível para trabalhar, num trabalho remunerado ou não; não fez diligências ao longo de um período especificado (período de referência ou nas três semanas anteriores) para encontrar trabalho, com os seguintes motivos para o desencorajamento: considerou não ter idade apropriada, considerou não ter instrução suficiente, não soube como procurar, achou que não valia a pena procurar ou achou que não havia empregos disponíveis.



As diferenças que se verificam entre mulheres e homens na população inactiva devem-se sobretudo às categorias de pessoas domésticas e reformadas. Com efeito, para mais de 500 mil domésticas existem apenas 2900 domésticos; quanto à categoria de reformados/as, o maior número de mulheres reflecte a maior longevidade feminina.

A taxa de actividade por grupos etários, comparativamente com os homens, era a seguinte:

Grupo etário	Mulheres	Homens
15-24	37,5	40,8
25-34	87,2	92,3
35-44	86,0	93,4
45-64	62,1	78,3
65 e mais	13,3	22,2
Dos 15 a 64 anos	69,0	78,5

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Entre os países da União Europeia, Portugal está entre os que apresentam mais elevada participação feminina na actividade profissional, conforme se constata no quadro seguinte. Deve assinalar-se, ainda, que nos países que ultrapassam Portugal no que se refere à **taxa de actividade feminina** (entre os 15 e os 64 anos), a percentagem de mulheres com emprego a tempo parcial é, de modo geral, bastante mais elevada que no nosso país.

Eram os seguintes os valores, em 2008:

Estados-membros	Taxa de actividade feminina (%) (15-64 anos)	Emprego a tempo parcial em % do emprego total (15 anos e mais)
Bélgica	60,8	40,9
Bulgária	63,1	2,7
Republica Checa	61,0	8,5
Dinamarca	77,1	36,5
Alemanha	70,8	45,4
Estónia	70,1	10,4
Irlanda	63,1	:
Grécia	55,1	9,9
Espanha	63,2	22,7
França	65,9	29,4
Itália	51,6	27,9
Chipre	65,7	11,4
Letónia	70,5	8,1
Lituânia	65,5	8,6
Luxemburgo	58,7	38,3
Hungria	55,0	6,2
Malta	40,1	25,5
Holanda	73,3	75,3
Áustria	68,6	41,5
Polónia	57,0	11,7
Portugal	68,9	17,2
Roménia	55,2	10,8
Eslovénia	67,5	11,4
Eslováquia	61,3	4,2
Finlândia	73,9	18,2
Suécia	76,9	41,4
Reino Unido	69,4	41,8
UE-27	63,9	31,1

: Dado não disponível

Fonte: EUROSTAT, Labour Market Statistics 2009.

A estrutura do emprego segundo a situação na profissão era a seguinte, em 2009:

Situação na profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Por conta de outrem	1 864,6	78,8	1 991,1	74,1	48,4
Por conta própria como isolado	403,7	17,1	476,7	17,7	45,9
Por conta própria como empregador	71,2	3,0	202,0	7,5	26,1
Familiar não remunerado e outros	26,9	1,1	17,8	0,7	60,2
Total	2 366,5	100,0	2 687,6	100,0	46,8

Fonte: INE, Estatísticas do Emprego (resultados anuais 2009).

A estrutura do emprego segundo a profissão era:

Situação na profissão	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa	104,7	4,4	228,7	8,5	31,4
Especialistas das profissões intelectuais e científicas	271,1	11,5	205,8	7,7	56,9
Técnicos e profissionais de nível intermédio	222,3	9,4	255,5	9,5	46,5
Pessoal administrativo e similares	307,4	13,0	170,3	6,3	64,4
Pessoal dos serviços e vendedores	543,9	23,0	254,7	9,5	68,1
Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas	262,0	11,1	290,3	10,8	47,4
Operários, artífices e trabalhadores similares	168,4	7,1	746,7	27,8	18,4
Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem	80,0	3,4	320,5	11,9	20,0
Trabalhadores não qualificados	403,5	17,0	189,1	7,0	68,1
Forças Armadas ⁴⁴	3,2	0,1	26,0	1,0	10,9
Total	2 366,5	100,0	2 687,6	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Os empregados por conta de outrem, quanto ao vínculo laboral, repartiam-se da seguinte forma:

Tipo de vínculo	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Sem termo	1 432,0	76,8	1 574,9	79,1	47,6
Com termo	357,9	19,2	336,5	16,9	51,6
Outros	74,8	4,0	79,8	4,0	48,4
Total	1 864,6	100,0	1 991,1	100,0	48,4

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Empregados, segundo a duração do trabalho e o sexo:

Duração do trabalho	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Tempo completo	1 979,3	83,6	2 486,5	92,5	44,3
Tempo parcial	387,2	16,4	201,1	7,5	65,8
Total	2 366,5	100,0	2 687,6	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

⁴⁴ Cálculo da CIG.

A distribuição de homens e mulheres por sectores de actividade era a seguinte:

Actividade principal (CAE-Rev. .3)	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Agricultura, produção animal, caça e floresta	270,1	11,4	280,1	10,4	49,1
Pesca e aquicultura	1,0	0,0	13,6	0,5	6,9
Indústrias extractivas	1,5	0,1	16,4	0,6	8,4
Indústrias transformadoras	346,3	14,7	505,3	18,8	40,7
Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio	4,9	0,2	16,6	0,6	22,8
Captação, tratamento e distribuição de água, gestão de resíduos e despoluição	6,1	0,3	22,9	0,9	21,0
Construção	26,8	1,1	478,8	17,8	5,3
Comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis e de motociclos	344,3	14,6	418,5	15,6	45,1
Transportes, armazenagem	31,6	1,3	146,3	5,4	17,8
Alojamento, restauração e similares	176,5	7,5	118,6	4,4	59,8
Actividades de informação e de comunicação	31,4	1,3	60,8	2,3	34,1
Actividades financeiras e de seguros	38,5	1,6	49,7	1,9	43,7
Actividades imobiliárias	18,9	0,8	15,1	0,6	55,6
Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares	90,1	3,8	77,3	2,9	53,8
Actividades administrativas e dos serviços de apoio	69,4	2,9	68,3	2,5	50,4
Administração Pública, Defesa e Segurança Social Obrigatória	124,0	5,2	210,7	7,8	37,1
Educação	276,3	11,7	81,3	3,0	77,3
Actividades de Saúde Humana e Apoio Social	272,3	11,5	49,7	1,9	84,6
Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas	21,5	0,9	24,8	0,9	46,4
Outras actividades de serviços	64,6	2,7	30,8	1,2	67,7
Famílias com empregados domésticos	149,1	6,3	0,7	0,0	99,3
Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	1,4	0,1	1,1	0,0	56,0
Total	2 366,5	100,0	2 687,6	100,0	46,8

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Desemprego

Em 2009 a estrutura do desemprego era a seguinte:

Procura de emprego	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
À procura de 1º emprego	29,5	11,0	25,9	9,9	53,4
À procura de novo emprego	237,9	89,0	235,4	90,1	50,3
Total	267,4	100,0	261,3	100,0	50,6
<i>Taxa de desemprego</i>	10,2		8,9		

Fonte: *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009), INE.

A procura do primeiro emprego afecta mais as mulheres do que os homens, o que indicia a maior dificuldade das jovens, comparativamente com os jovens, em aceder ao mercado de trabalho. Com efeito, são as seguintes as taxas de desemprego por grupos etários, segundo o sexo:

Grupos etários	Mulheres	Homens
15-24	21,6	18,7
25-34	12,6	9,4
35-44	9,1	7,9
45 e mais	6,8	7,1
Dos 15 aos 64 anos	10,7	9,4
Total	10,2	8,9

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Quanto à distribuição do desemprego segundo a duração da procura de emprego, por mulheres e por homens, era a seguinte:

Duração da procura de emprego	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
À procura de emprego há menos de 12 meses	133,2	50,1	147,5	56,6	47,5
À procura de emprego há 12 a 24 meses	56,3	21,2	49,4	19,0	53,3
À procura de emprego há 25 e mais meses	76,6	28,7	63,5	24,4	54,7
Total	266,1	100	260,4	100	50,5
<i>Taxa de desemprego</i>	10,2		8,9		

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

Também a estrutura do desemprego, segundo o nível de habilitação e o sexo, é significativa (dados de 2009):

Desemprego registado segundo o nível de instrução	Mulheres		Homens		Taxa de feminização (%)
	(milhares)	%	(milhares)	%	
Até ao Básico - 3º Ciclo	181,7	68,0	201,3	77,1	47,4
Secundário e pós-Secundário	52,7	19,7	37,9	14,5	58,2
Superior	33,0	12,3	22,0	8,4	60,0
Total	267,4	100,0	261,3	100,0	50,6

Fonte: INE, *Estatísticas do Emprego* (resultados anuais 2009).

É de notar a maior representatividade das mulheres entre os desempregados com nível de instrução superior, expressando a maior dificuldade que as mulheres enfrentam no mercado de trabalho, mesmo detendo qualificações académicas de grau superior.

Remunerações

A remuneração média mensal de base recebida pelas mulheres em 2009 foi de 773,5€, e a dos homens 940,5€⁴⁵. O que significa que a remuneração média das mulheres foi 82,2% da dos homens, ou, tomando como referência a remuneração feminina, verifica-se que os homens receberam 121,6% do que receberam as mulheres. Se em vez das remunerações considerarmos os ganhos⁴⁶, a diferença é ainda mais sensível: os ganhos das mulheres representam, em média, 79,0% dos dos homens, ou, dito de outra forma, os dos homens representam 126,6% dos das mulheres.

Quando se analisam as remunerações e os ganhos por níveis de qualificação verifica-se que, ao contrário do que muitas vezes se pensa, as diferenças não se esbatem nos níveis mais elevados da hierarquia profissional:

⁴⁵ PORDATA. São abrangidas todas as entidades com trabalhadores por conta de outrem, exceptuando a Administração Pública (em que são apenas considerados os trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho), entidades que empregam trabalhadores rurais não permanentes e trabalhadores domésticos.

⁴⁶ Os ganhos incluem, além da remuneração base, os prémios e subsídios regulares e a remuneração por trabalho suplementar.



Remunerações médias de base mensais segundo os níveis de qualificação:

Níveis de qualificação	Remuneração média de base €		% da remuneração feminina em relação à masculina
	feminina	masculina	
Quadros superiores	1 753,3	2 451,3	71,5
Quadros médios	1 329,0	1 575,2	84,4
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	994,3	1 149,0	86,5
Profissionais altamente qualificados	1 099,5	1 245,0	88,3
Profissionais qualificados	653,0	727,4	89,8
Profissionais semi-qualificados	546,4	621,0	88,0
Profissionais não qualificados	489,6	552,6	88,6
Estagiários, praticantes e aprendizes	495,1	525,4	94,2
Total (média)	773,5	940,5	82,2

Fonte: PORDATA.

Ganhos médios mensais segundo os níveis de qualificação:

Níveis de qualificação	Ganho médio €		% do ganho feminino em relação ao masculino
	feminino	masculino	
Quadros superiores	1 999,5	2 837,8	70,5
Quadros médios	1 546,9	1 929,8	80,2
Encarregados, contramestres, chefes de equipa	1 176,3	1 392,5	84,5
Profissionais altamente qualificados	1 298,3	1 526,0	85,1
Profissionais qualificados	766,2	895,3	85,6
Profissionais semi-qualificados	633,3	769,4	82,3
Profissionais não qualificados	560,1	665,0	84,2
Estagiários, praticantes e aprendizes	567,6	613,6	92,5
Total (média)	899,3	1 138,8	79,0

Fonte: GEP do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, *Quadros de Pessoal 2009*, Coleção Estatísticas.



Algumas profissões de acesso recente das mulheres:

Profissões	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Médicas (2009)	19 844	40 095	49,5
Advogadas (2009)	13 820	26 892	51,4
Diplomatas (2008)	143	490	29,2
Magistradas Judiciais (2009) (dados provisórios)	1 038	1 969	52,7
Magistradas do Min.Público (2009) (dados provisórios)	822	1429	57,5
Polícia de Segurança Pública – efectivos (2010)	2 092	22 127	9,5
Guarda Nacional Republicana – efectivos (2010)	1 023	23 476	4,4
Militares (não inclui o serviço militar obrigatório) (2009)			
Força Aérea	1 233	7 285	16,9
Exército	2 840	18 011	15,8
Marinha	861	10 368	8,3

Fontes: Indicadores Sociais 2009 (INE), Ministério dos Negócios Estrangeiros, Indicadores Sociais 2008 (INE), Direcção-Geral da Administração Interna 2010, Ministério da Defesa Nacional 2009.



5. FAMÍLIA

Quadro legal

O Direito Civil Português consagra um regime de plena igualdade entre os homens e as mulheres.

Se esta igualdade já há muito tinha sido conseguida para as mulheres solteiras, só a Constituição de 1976 veio determinar que o tratamento, no interior da família, é o mesmo para o marido e para a mulher, como para o pai e para a mãe.

O Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro, que entrou em vigor em 1 de Abril de 1978, introduziu no Código Civil Português profundas modificações com o objectivo, entre outros, de reconhecer à mulher casada a plena igualdade legal com o marido, como aplicação do princípio mais geral de não discriminação em função do sexo.

Pelo Decreto-Lei n.º 155/2006, de 7 de Agosto, foi criada a Comissão para a Promoção de Políticas de Família e o Conselho Consultivo das Famílias, visando assegurar a intervenção dos vários ministérios e dos vários representantes de entidades não governamentais no processo de avaliação, concepção e aplicação das medidas políticas com impacto nas famílias.

5.1. Casamento

A Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia prevê no seu artigo 9º que “[o] direito de contrair casamento e o direito de constituir família são garantidos pelas legislações nacionais, que regem o respectivo exercício”.

Em Portugal, o artigo 1577º do Código Civil, recentemente alterado pela Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio (Lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo), dispõe que “o casamento é um contrato celebrado entre duas pessoas que pretendam constituir família mediante uma plena comunhão de vida”, independentemente do sexo.

A idade mínima para o casamento situa-se, tanto para os homens como para as mulheres, nos 16 anos, podendo a ausência deste factor criar um impedimento dirimente absoluto, pois em nenhum caso é possível casar antes desta idade. Até à maioridade, isto é, até aos 18 anos, ninguém pode casar sem autorização dos pais ou do tutor; em certos casos, tal autorização pode ser suprida pelo conservador do registo civil.



A vontade de casar é um requisito essencial de carácter estritamente pessoal em relação à vontade de cada nubente, cuja salvaguarda a lei garante; sendo a coacção motivo de invalidade do casamento. Desta forma, é juridicamente inexistente o casamento em cuja celebração tenha faltado a declaração de vontade dos/das nubentes, de ambos/as ou apenas de um/a dos/das nubentes, ou do seu/sua procurador/a de um/a deles/as (Cf. Artigo 1628.º do Código Civil).

Todos os casamentos são obrigatoriamente levados ao conhecimento público de registo.

Depois do casamento, o estatuto legal dos indivíduos sofre modificações. Hoje a lei estabelece os mesmos direitos e os mesmos deveres para ambos os cônjuges, e o casamento assenta na igualdade de ambos.

A família é dirigida em conjunto pelos cônjuges. Para os assuntos mais importantes, como a escolha da residência da família, é requerido o seu acordo, mas para as questões do dia-a-dia, qualquer deles pode tomar as decisões necessárias.

Os cônjuges devem contribuir para os encargos da vida familiar, consoante as suas possibilidades. A lei não distingue as tarefas que cada um deve desempenhar e equipara o valor do trabalho profissional ao do trabalho com os/as filhos/as e a família.

Qualquer dos cônjuges pode usar o apelido do outro ou manter apenas o seu.

O exercício de qualquer profissão ou actividade não profissional (desportiva, cívica, política ou outra) é livre para cada um dos cônjuges, não podendo o outro ter, na mesma, interferência.

No decurso do casamento, ambos os cônjuges têm os mesmos direitos no que respeita à aquisição, administração, gozo e disposição dos bens, de acordo com o regime de bens escolhido.

O regime supletivo de bens é o da comunhão de adquiridos, tendo, porém, as partes liberdade para escolher regimes diferentes.

A administração dos bens comuns é confiada a ambos os cônjuges, excepto em relação a certos bens particularmente ligados a um deles, caso em que apenas este tem poderes de administração.

Nos regimes de comunhão de bens (geral ou de adquiridos), a disposição de imóveis depende do consentimento de ambos os cônjuges.

A disposição da casa de morada da família e dos respectivos móveis, seja qual for o regime de bens, depende do acordo de ambos os cônjuges.



5.2. Divórcio

A disciplina do divórcio, quer quanto às causas, quer quanto aos efeitos, obedece estritamente ao princípio da igualdade de tratamento entre ambos os cônjuges.

Nos termos do disposto no artigo 1773.º do Código civil, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, o divórcio pode ser por *mútuo consentimento* ou sem *consentimento de um dos cônjuges*.

O divórcio por *mútuo consentimento* pode ser requerido por ambos os cônjuges, na conservatória do registo civil, ou no tribunal se, neste caso, o casal não tiver conseguido acordo sobre um dos seguintes assuntos: prestação de alimentos ao cônjuge que deles careça, o exercício das responsabilidades parentais relativamente aos filhos menores e o destino da casa de morada da família.

O *divórcio sem consentimento de um dos cônjuges* pode ser requerido junto do Tribunal por um dos cônjuges, contra o outro, com fundamento nos motivos previstos no artigo 1781.º do Código civil.

5.3. Responsabilidades Parentais

Pais e filhos/as devem-se mutuamente respeito, auxílio e assistência.

Desta forma, os/as filhos/as estão sujeitos ao exercício das responsabilidades parentais até à maioridade ou emancipação e os pais têm iguais direitos e deveres quanto à manutenção e educação dos filhos, ficando obrigados de prover ao sustento dos filhos/as e de assumir as despesas relativas à sua segurança, saúde e educação.

Os filhos não podem ser separados dos pais, salvo quando estes não cumparam os seus deveres para com eles.

Os pais não podem injustificadamente privar os filhos do convívio com os irmãos e ascendentes.

Os pais casados entre si exercem as responsabilidades parentais de comum acordo. Em caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, as responsabilidades parentais são exercidas em comum por ambos, decidindo as questões relativas à vida do/a filho/a em condições idênticas às vigentes na constância do casamento (*guarda partilhada*). Não existindo comum acordo e, se este faltar em questões de particular importância, qualquer um dos pais pode recorrer ao tribunal que tentará a conciliação. Se a conciliação não for possível, o tribunal decidirá, ouvindo o/a filho/a, salvo se causas ponderosas o desaconselhem.



Ao progenitor que não exerça, no todo ou em parte, as responsabilidades parentais assiste o direito de ser informado sobre o modo do seu exercício, designadamente sobre a educação e as condições de vida do/a filho/a.

Se os pais não são casados, exerce as responsabilidades parentais aquele dos pais que tem a guarda do filho, presumindo a lei que tal guarda pertence à mãe. Se os pais vivem juntos, podem exercer em conjunto as responsabilidades parentais, se declaram, no registo civil, ser essa a sua vontade.

O tribunal decidirá sempre de harmonia com o interesse do menor, incluindo o de manter uma relação de grande proximidade entre os dois progenitores, promovendo e aceitando acordos ou tomando decisões que favoreçam amplas oportunidades de contacto com ambos e de partilha de responsabilidades entre eles.

Os direitos dos/as filhos/as não dependem da existência do casamento entre os pais. Não há qualquer discriminação legal contra os filhos nascidos fora do casamento.

5.4. Adopção

A adopção visa realizar o superior interesse da criança e é decretada quando presente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos, não envolva sacrifício injusto para os outros filhos do adoptante e seja razoável supor que entre o adoptante e o adoptando se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação.

A adopção é plena ou restrita, consoante a extensão dos seus efeitos.

Podem adoptar plenamente marido e mulher casados há mais de 4 anos e tendo ambos mais de 25 anos de idade. As pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto podem adoptar nos termos previstos para os cônjuges.

O artigo 3.º da Lei do casamento entre pessoas do mesmo sexo (Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio) estatuiu expressamente que não era legalmente admissível a adopção, em qualquer das suas modalidades, por pessoas casadas com cônjuge do mesmo sexo, não podendo qualquer disposição legal, em matéria de adopção, poder ser interpretada em sentido contrário.

Pode ainda adoptar plenamente o adoptante singular que tenha mais de 30 anos ou, se o adoptando for filho do cônjuge do adoptante, mais de 25 anos.

Nos dois casos, o limite de idade para adoptar é de 60 anos, sendo que, a partir dos 50 anos, a diferença de idades entre o adoptante e o adoptando não pode, em regra, ser superior a 50 anos (estes limites de idade não se aplicam quando o adoptando for filho do cônjuge do adoptante).



Só pode adoptar restritamente quem tiver mais de 25 anos e menos de 60; este limite máximo não se aplica quando o adoptando for filho do cônjuge do adoptante.

Podem ser adoptados os menores filhos do cônjuge do adoptante e aqueles que tenham sido confiados ao adoptante mediante confiança administrativa, confiança judicial ou medida de promoção e protecção de confiança a pessoa seleccionada para a adopção.

Os adoptandos terão que ter menos de 15 anos. Em casos excepcionais, este limite poderá ser elevado até aos 18 anos.

Na adopção plena, os adoptantes e os pais naturais têm o direito de se opor a que a sua identidade seja revelada e o Tribunal pode, excepcionalmente, permitir a alteração do nome próprio do adoptado.

De acordo com a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, o candidato a adoptante que adopte menor de 15 anos tem direito a uma licença de duração igual às licenças por/para filhos/as biológicos, à excepção da adopção do/a filho/a do cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto.

O vínculo da adopção constitui-se por sentença judicial, o processo será instruído com um inquérito, que deverá incidir, nomeadamente, sobre a personalidade e a saúde do adoptante e do adoptado/a, a idoneidade do adoptante para criar e educar o adoptando, a situação familiar e económica do adoptante e as razões determinantes do pedido de adopção.

5.5. O Apadrinhamento Civil

A Lei n.º 103/2009, de 11 de Setembro, aprovou o regime jurídico do apadrinhamento civil, que se define como a relação jurídica, tendencialmente de carácter permanente, entre uma criança ou jovem e uma pessoa singular ou uma família que exerça os poderes e deveres próprios dos pais e que com ele/a estabeleçam vínculos afectivos que permitam o seu bem-estar e desenvolvimento, constituída por homologação ou decisão judicial e sujeita a registo civil. Esta Lei foi recentemente regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 121/2010, de 27 de Outubro, que vem estabelecer os requisitos para habilitação dos candidatos ao apadrinhamento civil.

5.6. União de Facto

A Lei n.º 7/2001, de 11 de Maio, regula a situação jurídica de duas pessoas, independentemente do sexo, que vivam em união de facto há mais de 2 anos, considerando como impeditivos da protecção prevista a idade inferior a 16 anos, a demência notória e a interdição ou inabilitação por anomalia psíquica, o casamento anterior não dissolvido, salvo se tiver sido decretada separação judicial de pessoas e



bens, o parentesco na linha recta ou no segundo grau da linha colateral ou afinidade na linha recta, e a condenação anterior de uma dessas pessoas como autor ou cúmplice por homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o cônjuge do outro.

Os direitos concedidos aos membros de uma união de facto são enumerados pelo diploma, sem prejuízo de outras normas já em vigor (nomeadamente o artigo 2020º do Código Civil, que reconhece o direito a alimentos sobre a herança do/a companheiro/a de facto falecido/a), consistindo na protecção da casa de morada comum, na aplicação do regime jurídico de férias, faltas e licenças equiparado ao dos cônjuges, quer para trabalhadores subordinados, quer para funcionários públicos, na aplicação do regime do IRS para sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens, na possibilidade de adoptar nos termos previstos para as pessoas casadas, na protecção na eventualidade de morte do beneficiário da segurança social ou da protecção social do funcionalismo público, na prestação por morte resultante de acidente de trabalho ou doença profissional e na pensão de preço de sangue e por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País. Às pessoas de sexo diferente que vivam em união de facto é reconhecido o direito de adopção nos termos previstos para as pessoas casadas.

No que mais particularmente se prende com a protecção da casa de morada comum, o arrendamento pode transmitir-se, por morte do arrendatário, para a pessoa que com ele vivesse em união de facto.

Permite-se igualmente que, em caso de separação, possa ser acordado o destino da casa arrendada, bem como, em caso de desacordo ou de morte, o recurso a Tribunal, a quem cabe decidir.

No caso de morte do membro da união de facto proprietário da casa de morada de família, o membro pode, caso não se verifiquem as excepções previstas no artigo 3.º da Lei das Uniões de Facto, permanecer na casa, pelo prazo de cinco anos, como titular de um direito real de habitação e de um direito de uso do recheio. Caso a união de facto tenha começado há mais de cinco anos antes da morte, o prazo de permanência na casa é alargado por tempo igual ao da duração da união.

Alguns dados significativos

Famílias⁴⁷

A importância relativa do número de **famílias com filhos** era de 59,6%, no ano de 2002, e 55,9%, no ano de 2009.

A **dimensão média** das famílias também diminuiu, de 2002 para 2009: as famílias constituídas por uma ou duas pessoas passaram de 42,7% em 2002 para 47,6% em 2009.

⁴⁷ *Indicadores Sociais 2009*, INE.



Casamentos celebrados⁴⁸

Em 2009 **celebraram-se 40 391 casamentos**, dos quais 30 288 (75,0%) foram primeiros casamentos de ambos os nubentes (mulheres solteiras com homens solteiros).

Em 39,2% dos casamentos celebrados os nubentes possuíam já **residência anterior comum**, proporção que tem vindo a aumentar sensivelmente (em 2002 era de 18,1%). Esta percentagem varia em função das regiões, sendo de 60,4% no Algarve, 50,0% em Lisboa e apresentando a região Norte o valor mais baixo (27,8%).

Em 10,1% dos casamentos celebrados existiam **filhos comuns anteriores** dos nubentes e em 18,1% dos casamentos existiam **filhos anteriores não comuns**.

Os casamentos celebrados apenas **civilmente** (22 860) constituíram 56,6% do total, ultrapassando os **casamentos religiosos**.

A **idade média das mulheres ao primeiro casamento**, em 2009, foi de 26,6 anos (homens: 30,2 anos). Se em vez do primeiro casamento considerarmos todos os casamentos, a idade média das mulheres é de 30,8 e dos homens 30,4.

No mesmo ano, a proporção de **casamentos entre portugueses/as e estrangeiras/os** foi de 11,5%, destacando-se os casamentos de homens portugueses com mulheres estrangeiras, com 7,9% do total de casamentos (as portuguesas que casaram com estrangeiros representaram 3,6% do total).

Casamentos dissolvidos por morte⁴⁹

Dos **46 634 casamentos dissolvidos por morte** em 2009, resultaram 13 769 viúvos e 32 865 viúvas. Esta diferença sensível entre o número de viúvos e viúvas resulta da maior longevidade das mulheres. Em consequência, a taxa bruta de viuvez das mulheres, naquele ano, mais do que duplica a dos homens (2,7 por mil homens e 6,0 por mil mulheres).

Casamentos dissolvidos por divórcio⁵⁰

Em 2009 **dissolveram-se, por divórcio, 26 464 casamentos** (valores provisórios). Em 2009, a **idade média** dos homens ao divórcio foi de 42,4 anos, e a das mulheres de 40,1; quanto à **duração média** do casamento, no momento do divórcio, foi de 14,8 anos.

⁴⁸ *Estatísticas Demográficas 2009*, INE.

⁴⁹ *Estatísticas Demográficas 2009*, INE.

⁵⁰ *Estatísticas Demográficas 2009*, INE.



6. PARENTALIDADE

Quadro legal

A Constituição Portuguesa reconhece a maternidade e a paternidade como valores sociais eminentes (C.R.P., art.º 68º).

A Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), constitui, em termos gerais, o quadro legal da protecção da parentalidade.

A mulher tem direito a consultas, exames e internamento gratuitos durante a gravidez, parto e nos 60 dias subsequentes.

O despedimento de trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante ou de trabalhador no uso da licença parental implica sempre um parecer prévio da entidade competente na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e presume-se feito sem justa causa. Se o seu despedimento for declarado ilícito, ela tem direito, em alternativa à reintegração, a uma indemnização.

A não renovação do contrato de trabalho a termo de trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante, implica sempre a necessidade da entidade comunicar, no prazo de 5 dias, à entidade com competência na área da igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, o motivo dessa não renovação.

É reconhecido à mulher trabalhadora o direito a uma licença parental inicial de 120 dias, ou 150 dias, podendo gozar até 30 dias dessa licença antes do parto, sem perda de tempo de serviço. A essa licença pode acrescer 30 dias no caso de cada um dos progenitores gozar em exclusivo de um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos. Durante o período de licença parental inicial a trabalhadora recebe um subsídio. Esse subsídio é calculado com base na remuneração de referência. Nos casos de 120 dias ou 150 dias (mas neste caso partilhado com o outro progenitor) o montante é de 100% da remuneração de referência. Nas situações de 150 dias de licença parental inicial mas não partilhada, o montante é de 80% da remuneração de referência e nas situações de 180 dias em que exista partilha dessa licença, o montante dessa remuneração é de 83%.

O gozo de seis semanas a seguir ao parto é obrigatório, por parte da mãe, podendo o remanescente tempo ser partilhado. É obrigatório para o pai, o gozo de uma licença parental exclusiva de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do/a filho/a. Após essa licença, o pai tem ainda a possibilidade de usufruir de 10 dias úteis de licença seguidos ou interpolados, desde que sejam gozados em simultâneo com a licença parental inicial da mãe.



O exercício do direito da licença parental não prejudica o tempo já decorrido de estágios, ou acções ou cursos de formação, devendo cumprir o período em falta para os terminar.

Em caso de adopção de menor de 15 anos a duração da licença parental inicial é igual ao regime geral.

As trabalhadoras grávidas têm direito a dispensa de trabalho para irem às consultas médicas pré-natais (assim como de preparação para o parto), e as que amamentem têm direito, sem perda de regalias ou remuneração, a ser dispensadas, em cada dia, por 2 períodos distintos de duração máxima de 1 hora cada um, enquanto durar o tempo de amamentação. Também a aleitação (pela mãe ou pai trabalhadores) é objecto de dispensa, nos mesmos termos da amamentação mas só até a criança perfazer um ano.

As trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes têm direito a especiais condições de segurança e saúde nos locais de trabalho, devendo a entidade empregadora proceder à avaliação da natureza, grau e duração da exposição das trabalhadoras a actividades susceptíveis de apresentar um risco específico de contacto com agentes, processos ou condições de trabalho, de modo a determinar não só qualquer possibilidade de risco para a sua segurança e saúde, assim como eventual repercussão sobre a gravidez ou a amamentação.

As trabalhadoras grávidas ou lactantes encontram-se dispensadas de prestar trabalho nocturno (ou seja, entre as 20 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte) durante um período de 112 dias antes e depois do parto, metade dos quais, pelo menos, antes da data presumível daquele. Também pode ser dispensada durante todo o restante período da gravidez, se tal for considerado necessário para a sua saúde ou do nascituro ou durante todo o tempo que durar a amamentação, se tal também for considerado necessário à saúde da mãe ou da criança. Sempre que possível deve ser-lhes atribuído, um horário de trabalho diurno compatível, podendo, em caso de impossibilidade, vir a ser dispensadas do trabalho.

As/os trabalhadoras/es podem faltar até 30 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença ou acidente, a filhos menores de doze anos, ou durante todo o período de eventual hospitalização. Este regime é igualmente extensível a quem seja adoptante, tutor, a quem tenha sido deferida confiança judicial ou administrativa de menor de 12 anos, bem como a cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor. Como condição nestes últimos casos é importante que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor. No caso de ser portador de deficiência ou doença crónica esse período para prestação de assistência inadiável e imprescindível aplica-se independentemente da idade.



As/os trabalhadoras/es podem faltar até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável e imprescindível a descendentes maiores de 12 anos, ao cônjuge, a pessoa que viva em união de facto ou economia comum com o trabalhador, assim como em alguns casos de parente ou afim. Essas faltas não determinam a perda dos direitos, podendo, contudo, produzir efeitos quanto à remuneração.

A criança hospitalizada tem direito ao acompanhamento permanente pelo pai ou pela mãe: os trabalhadores, pais ou mães de menores de 12 anos têm o direito de faltar, mas não simultaneamente, para acompanhar a criança hospitalizada.

Os pais ou mães de crianças internadas em unidades de saúde podem, em certas circunstâncias, receber as refeições das instituições onde decorre o internamento, nas mesmas condições dos doentes internados (Decreto-Lei n.º 26/87, de 13 de Janeiro).

Para assistência a filho ou adoptado e até aos seis anos da criança, o pai e a mãe trabalhadores têm direito a uma licença parental complementar, ou durante um período de 3 meses ou através de tempo parcial durante 12 meses com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo, ou a períodos intercalados de licença parental alargada e de trabalho a tempo parcial, ou a ausências interpoladas ao trabalho, desde que neste último caso esteja previsto em instrumento de regulamentação colectiva de trabalho. A licença parental complementar pode ser objecto de subsídio desde que gozada imediatamente após o período de atribuição da licença parental inicial ou da licença parental complementar do outro progenitor. Nesses casos o valor desse subsídio parental alargado corresponde a 25% da remuneração de referência.

Depois de esgotada tal possibilidade, o pai ou a mãe trabalhadores têm ainda direito a interromper a prestação de trabalho, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite máximo de 2 anos, prorrogável até 3 anos no caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, para acompanhamento do filho. É a licença para assistência a filhos, não remunerada.

Quando os filhos menores de 12 anos sejam portadores de deficiências ou doenças crónicas, a licença especial é prorrogável até ao limite de 4 anos e confere direito a um subsídio para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos, a atribuir pelas instituições de segurança social competentes. Caso o filho tenha mais de 12 anos a necessidade de assistência tem que ser comprovada por atestado médico.

Os trabalhadores com um ou mais filhos menores de 12 anos ou portadores de determinados tipos de deficiência ou doença crónica (nestes casos independentemente da idade) têm direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, em determinadas condições.



A mãe ou o pai trabalhadores com filho portador de deficiência ou doença crónica, têm direito a uma redução do horário de trabalho de 5 horas semanais, ou outras condições de trabalho especiais até a criança perfazer 1 ano de idade.

Em relação a faltas para assistência a neto, são concedidos ao avô ou avó trabalhadores, 30 dias consecutivos por ocasião do nascimento de netos que sejam filhos de adolescentes com idade inferior a 16 anos que com eles vivam em comunhão de mesa e habitação.

A Lei n.º 90/2001, de 20 de Agosto, define medidas de apoio social e escolar às mães e pais estudantes, e tem como objectivo prioritário não só o combate ao abandono e insucesso escolar, bem como à promoção da formação dos jovens.

Para os trabalhadores, encontra-se prevista a protecção nos encargos familiares através da atribuição de prestações pecuniárias, nomeadamente o abono de família pré-natal, abono familiar a crianças e jovens, e subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial, os quais podem igualmente ser pagos a pessoas em situações de carência económica ou social, não abrangidas pelo regime geral de protecção social.

No âmbito da Segurança Social, foi criado pelo Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de Maio, e regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 5/85, de 18 de Janeiro, o regime jurídico aplicável à actividade que é exercida pelas amas, bem como o seu enquadramento em creches familiares. Esta modalidade de serviços destina-se a acolher crianças na faixa etária dos 3 meses aos 3 anos durante o período de trabalho dos pais.

A mulher grávida internada em estabelecimento público de saúde tem assegurado, pela Lei n.º 14/85, de 6 de Julho, o direito ao acompanhamento, a seu pedido, durante o trabalho de parto e na fase do nascimento, pelo futuro pai ou outro familiar por ela indicado.



Alguns dados significativos⁵¹

Em 2009 o número de **nados-vivos** foi de **99 491**, dos quais 53,7% foram primeiras/os filhas/os. O **índice sintético de fecundidade**, em 2009, foi de 1,32.

Os nados-vivos de **mães com menos de 20 anos** foram 4 347 (4,4% do total)⁵².

Os nados-vivos de mães adolescentes, segundo a idade da mãe, foram:

Idade das mães	N.º de nados-vivos
Menos de 15 anos	63
15 e 16	673
Menos de 17 anos	736
17 a 19	3 311
Menos de 20 anos	4 347
Total de nados-vivos	99 491

Fonte: INE, *Dossiê de Género*.

A **idade média das mulheres ao nascimento do primeiro filho** foi de 28,6 anos, e a idade média ao nascimento de um filho foi de 30,3 anos.

Os **nascimentos fora do casamento** foram 37 928 (38,1% do total). Se se considerarem os nados-vivos fora do casamento mas cujos pais coabitam a percentagem é de 30,2%, e os casos em que não existe coabitação representam 7,9%.

⁵¹ *Estatísticas Demográficas 2009*, INE.

⁵² *Dossier de Género*, INE.



7. CONCILIAÇÃO DA VIDA PROFISSIONAL COM A VIDA PRIVADA

A Constituição da República Portuguesa estabelece (C.R.P., art.º 59º - Direitos dos trabalhadores) que todos/as os/as trabalhadores/as têm direito à organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da actividade profissional com a vida familiar; estabelece igualmente (C.R.P., art.º 67º - Família) que incumbe ao Estado, no âmbito da protecção da família, promover, através da concertação das várias políticas sectoriais, a conciliação da actividade profissional com a vida familiar.

Em Portugal, a maioria das mulheres trabalha a tempo inteiro. No entanto, o modelo social dominante continua a atribuir às mulheres a principal responsabilidade pelos cuidados e pelo trabalho prestados no âmbito da família, e aos homens a principal responsabilidade pelo trabalho profissional. Esta situação tem como consequência um peso excessivo de responsabilidades familiares e profissionais sobre as mulheres, dificultando as suas opções profissionais e pessoais, e prejudica igualmente os homens no desempenho do seu papel na família, nomeadamente no que se refere ao exercício dos direitos de parentalidade.

No âmbito de um projecto **Equal “Conciliar é preciso”**, a parceria de desenvolvimento levou a cabo uma Recomendação, conhecida por “Recomendação de Oeiras”, assinada em 2004, em Oeiras, onde uma vez mais veio chamar a atenção para a promoção da conciliação da actividade profissional com a vida familiar que, terá, seguramente, que actuar em determinadas áreas prioritárias, tais como a legislação geral em matéria de conciliação, na organização do tempo de trabalho, no desenvolvimento de apoios as famílias, nos recursos e organização dos horários e *curricula* escolares, e nos meios de comunicação social.

O alargamento da rede de equipamentos sociais é essencial à conciliação. Esse alargamento deve incidir em respostas específicas, nomeadamente através da criação de novos lugares em respostas sociais destinadas às crianças, às pessoas idosas e às pessoas com deficiência. A Portaria n.º 426/2006, de 2 de Maio, veio criar o Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais (PARES), que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento e consolidar a rede de equipamentos sociais.

Com vista a facilitar a conciliação pelos pais, o Despacho n.º 12591/2006, de 16 de Junho, determinou que os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico se mantenham obrigatoriamente abertos, pelo menos, até às 17,30h e, no mínimo, por oito horas diárias.

Uma participação mais equilibrada de mulheres e de homens em todas as esferas da vida social (pessoal, familiar, profissional, cívica, política, etc.) é essencial para a igualdade e para o desenvolvimento das sociedades.



A licença parental exclusiva do pai é de 10 dias úteis obrigatórios e ainda o direito a 10 dias úteis de licença facultativos, desde que gozados em simultâneo com o gozo de licença parental inicial por parte da mãe, pode ser vista como uma medida para uma maior intervenção dos homens na vida familiar.

A possibilidade de ver aumentada para 150 ou 180 dias a licença parental desde que cada um dos progenitores goze em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o gozo da licença obrigatória pela mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto, reflecte também o reforço dos mecanismos legais para a contribuição de uma conciliação da vida profissional e familiar.

A União Europeia considera que medidas de apoio à conciliação permitirão a homens e mulheres dispor de um mais amplo leque de escolhas para equilibrar as responsabilidades profissionais e privadas e contribuirão para concretizar os seus principais objectivos, em matéria de crescimento e emprego, inclusão social dos grupos vulneráveis e igualdade entre mulheres e homens.

Na Decisão do Conselho, de 21 de Outubro de 2010, relativa às orientações para as políticas de emprego dos Estados-membros (2010/707/EU), ficou estabelecido que “[a]s políticas de conciliação da vida profissional com a familiar, juntamente com o acesso a estruturas de acolhimento de crianças a preços acessíveis e a inovação na forma como o trabalho é organizado, devem visar aumentar as taxas de emprego, nomeadamente entre os jovens, os trabalhadores mais idosos e as mulheres”.

Foi publicado recentemente o Decreto-Lei n.º 124/2010, de 17 de Novembro, que veio aprovar a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), reforçando as suas competências no acompanhamento e representação de vítimas de discriminação de género no trabalho e no emprego em processos administrativos e judiciais.

No **IV Plano Nacional para a Igualdade – Género, Cidadania e Não Discriminação**, 2011-2013, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 5/2011, de 18 de Janeiro, foi consagrado como objectivo “[p]romover a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal para mulheres e homens”, devendo essa responsabilidade ser assumida de forma tripartida: Estado, Sindicatos e entidades patronais, quer de forma individual, quer através da concertação social, ao nível da Comissão Permanente de concertação Social.



Alguns dados significativos

Um aspecto essencial da conciliação entre vida profissional, familiar e pessoal é a partilha de responsabilidades familiares entre homens e mulheres, nomeadamente valorizando de igual modo a maternidade e a paternidade.

A legislação de 2009 veio trazer um contributo importante para uma nova visão da parentalidade, criando maiores incentivos à partilha das licenças entre mães e pais.

Evolução no uso das licenças parentais (2005-2009):

Anos	2005	2007	2008	2009
Crianças nascidas	109.399	102.492	104.594	99.491
Homens que receberam subsídio por licença obrigatória (5 dias até 30 de Abril e 10 dias desde 1 de Maio de 2009)	42.982	45.687	45.973	53.278
(% no total de crianças nascidas)	39,3	44,6	44,0	53,6
(% no total das licenças das mulheres)	56,5	60,7	61,2	62,6
Homens que receberam subsídio por licença parental de uso exclusivo do pai (15 dias até 30 de Abril de 2009 e + 10 dias desde 1 de Maio de 2009)	32.945	37.552	38.442	44.447
(% no total de crianças nascidas)	30,1	36,6	36,8	44,7
(% no total das licenças das mulheres)	43,3	49,9	51,2	52,2
Homens que partilharam licença de 120/150 dias (30 dias ou mais)	413	551	612	12.024
(% no total de crianças nascidas)	0,4	0,5	0,6	12,0
(% no total das licenças das mulheres)	0,5	0,7	0,8	14,1
Mulheres que receberam subsídio por licença de 120/150 dias	76.125	75.297	75.128	85.085
(% no total de crianças nascidas)	69,6	73,5	71,8	85,6
Homens e mulheres que beneficiaram de subsídio parental alargado entre Maio e Dezembro de 2009	-	-	-	1.438
(% no total de crianças nascidas nesse período)				2,2 ⁵³

Fonte: Relatório sobre o Progresso da Igualdade entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional no ano de 2009, CITE, Julho de 2010.

⁵³ Estimativa c/ base no total de nascimentos em 2009.



8. SAÚDE E DIREITOS REPRODUTIVOS

Quadro legal

A Constituição Portuguesa refere (artigo 64º) que todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

O direito à protecção da saúde (cuidados preventivos, curativos e de reabilitação) é realizado através de um Serviço Nacional de Saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

O sistema de saúde é constituído pelo Serviço Nacional de Saúde e por todas as entidades públicas que desenvolvam actividades de promoção, prevenção e tratamento na área da saúde, bem como por todas as entidades privadas e por todos os profissionais livres que acordem com o primeiro a prestação de todas ou de algumas daquelas actividades (Lei de Bases da Saúde, Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto, alterada pela Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro).

A Constituição Portuguesa afirma (artigo 67º, n.º 2, alínea d)), que incumbe ao Estado «garantir, no respeito da liberdade individual, o direito ao planeamento familiar, promovendo a informação e o acesso aos métodos e aos meios que o assegurem, e organizar as estruturas jurídicas e técnicas que permitam o exercício de uma maternidade e paternidade conscientes».

A Lei n.º 3/84, de 24 de Março, estabelece a garantia do direito à educação sexual e ao planeamento familiar. Por sua vez, a Portaria n.º 52/85, de 26 de Janeiro, aprovou o Regulamento das Consultas de Planeamento Familiar e Centros de Atendimento de Jovens.

A Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, estabeleceu o regime de aplicação da educação sexual nos estabelecimentos do ensino básico e do ensino secundário, sendo aplicável a todos os estabelecimentos da rede pública, bem como aos estabelecimentos da rede privada e cooperativa com contrato de associação, de todo o território nacional.

Neste âmbito, foi adoptada a Portaria n.º 196-A/2010, de 9 de Abril, que veio regulamentar a Lei n.º 60/2009, de 6 de Agosto, definindo as respectivas orientações curriculares adequadas aos vários níveis de ensino.

As garantias do direito à saúde reprodutiva foram reforçadas pela Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro.

A política oficial considera o planeamento familiar um direito humano e uma medida de saúde e não um factor de política demográfica.



As opções sobre meios e métodos contraceptivos são do foro pessoal e conjugal.

É assegurado a todos e todas, sem discriminação, o livre acesso às consultas e outros meios de planeamento familiar.

Os métodos de contraceção postos à disposição são os hormonais, mecânicos, químicos, naturais e cirúrgicos. A esterilização voluntária, quer feminina quer masculina, só pode ser escolhida como método contraceptivo por maiores de 25 anos. É reconhecido aos médicos o direito à objecção de consciência em relação à prática da esterilização voluntária.

O tratamento da infertilidade é uma componente do planeamento familiar.

Pela Lei n.º 12/2001, de 29 de Maio, foi regulada a contraceção de emergência, consistindo esta na utilização pela mulher de uma pílula anticoncepcional, nas primeiras setenta e duas horas após uma relação sexual não protegida, não consentida ou não eficazmente protegida por qualquer outro meio anticoncepcional regular.

Actualmente, e após a revisão do art.º 142º do Código Penal, operada pela Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, considera-se a interrupção da gravidez não punível se efectuada por médico, ou sob a sua direcção, em estabelecimento de saúde oficial ou oficialmente reconhecido e com o consentimento da mulher grávida, quando:

- constituir o único meio de remover perigo de morte ou de grave e irreversível lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida;
- se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras 12 semanas de gravidez;
- houver seguros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de forma incurável, de grave doença ou malformação congénita, e for realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, excepcionando-se as situações de fetos inviáveis, caso em que a interrupção poderá ser praticada a todo o tempo;
- a gravidez tenha resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção for realizada nas primeiras 16 semanas;
- for realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas de gravidez.

A lei reconhece o direito à objecção de consciência por parte dos médicos e profissionais de saúde, comprometendo-se o Governo a adoptar as providências organizativas e regulamentares necessárias à boa execução da legislação atinente à interrupção voluntária da gravidez, designadamente por forma a assegurar que do exercício do direito de objecção de consciência dos médicos e demais profissionais de saúde não resulte inviabilidade de cumprimento de prazos legais. Tais providências encontram-se previstas na Portaria n.º 189/98, de 21 de Março e na Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril.



Pela Resolução da Assembleia da República n.º 54-A/2006, de 20 de Outubro, foi proposta a realização de um referendo sobre a interrupção voluntária da gravidez realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas.

Sobre essa questão, o Presidente da República, pelo Decreto n.º 117-A/2006, de 30 de Novembro, convocou um referendo para o dia 11 de Fevereiro de 2007⁵⁴.

Na Resolução da Assembleia da República n.º 27/2007, de 21 de Junho, foi recomendado ao Governo medidas no sentido de prevenir a gravidez na adolescência, visando um acompanhamento de saúde, educativo e de aconselhamento para os jovens.

A Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, veio regular a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida (PMA), aplicando-se à inseminação artificial, fertilização *in vitro*, injeção intracitoplasmática de espermatozoides, transferência de embriões, gâmetas ou zigotos, diagnóstico genético pré-implantação e a outras técnicas laboratoriais de manipulação gamética ou embrionária equivalentes ou subsidiárias.

Segundo esta lei, as técnicas de PMA devem respeitar a dignidade humana, sendo proibida a discriminação com base no património genético ou no facto de se ter nascido em resultado da utilização destas técnicas, e constituem um método subsidiário, e não alternativo, de procriação. O Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, procedeu à regulamentação do artigo 5º (Centros autorizados e pessoas qualificadas) e do n.º 2 do artigo 16º (Registo e conservação de dados) da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho.

A utilização de técnicas de PMA só pode verificar-se mediante diagnóstico de infertilidade ou ainda, sendo caso disso, para tratamento de doença grave ou do risco de transmissão de doenças de origem genética, infecciosa ou outras, e só podem ser ministradas em centros públicos ou privados expressamente autorizados para o efeito pelo Ministro da Saúde.

Só as pessoas casadas, que não se encontrem separadas judicialmente de pessoas e bens ou separadas de facto, ou as que, sendo de sexo diferente, vivam em condições análogas às dos cônjuges, há pelo menos dois anos, podem recorrer a técnicas de PMA.

A melhoria do acesso a consultas e tratamentos de infertilidade é um aspecto que tem sido consolidado. Pelo despacho n.º 14788/2008, de 6 de Maio, foi criado o Projecto de Incentivos à Procriação Medicamente Assistida que tem como objectivo melhorar estruturalmente o sector público para os tratamentos de infertilidade. Presentemente está a ser desenvolvido um Sistema de Informação de apoio à fertilidade e à Procriação Medicamente Assistida – FERTIS.

⁵⁴ Em resultado deste Referendo foi publicada a Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, que, nomeadamente, despenaliza a interrupção voluntária da gravidez, se realizada por opção da mulher nas primeiras 10 semanas de gravidez.



Importa igualmente realçar a implementação da Rede de Referência em Infertilidade. Entre as medidas de apoio à fertilidade existe igualmente um regime de comparticipação de alguns medicamentos que se encontram referenciados no anexo ao Despacho n.º 10910/2009, de 29 de Abril.

Ao Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida, criado por esta lei, compete pronunciar-se sobre as questões éticas, sociais e legais da PMA.

Pela Lei n.º 24/2009, de 29 de Maio foi aprovado o regime jurídico do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, definindo as suas atribuições, competências e funcionamento.

O Decreto Regulamentar n.º 1/2010, de 26 de Abril regulamenta o artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, que regula a utilização de técnicas de procriação medicamente assistida, adiante abreviadamente designada por PMA.

A Resolução da Assembleia da República n.º 46/2010, de 21 de Maio, a qual consagra o direito à informação e acesso aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres ao longo do seu ciclo de vida, recomenda ao Governo a criação de medidas urgentes para a aplicação da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, referente à procriação medicamente assistida (PMA), tendo em conta que os elevados custos destes tratamentos no sector privado e as longas listas de espera no sector público são um factor de exclusão de centenas de utentes.

Alguns dados significativos

Indicadores de carácter geral

- Em 2009 o **número total de médicos/as** era de 40 095 (20 251 H e 19 844 M), o que corresponde a 377 médicos/as por cada 100 000 habitantes.
- No mesmo ano o **número total de enfermeiros/as** era de 59 601 (11 214 H e 48 387 M), que se traduz por 560 enfermeiros/as por cada 100 000 habitantes⁵⁵.

As principais causas de óbito da população são as doenças do aparelho circulatório (36,3% do total de óbitos de mulheres e 27,7% do total de óbitos de homens). Segue-se no caso dos homens, os tumores malignos (26,9%), e no caso das mulheres, outras causas (24%). Registam-se diferenças de género muito sensíveis na mortalidade associada a “acidentes, envenenamentos e violências” (3 033 homens e 1 376 mulheres).⁵⁶

⁵⁵ *Indicadores Sociais 2009*, INE.

⁵⁶ *Dossier de Género*, INE (dados de 2009).

Quanto à SIDA, é a seguinte a evolução dos casos diagnosticados, segundo o sexo:

Ano de diagnóstico	Total	Homens	Mulheres	Taxa de feminização (%)
2001	1 011	844	167	16,5
2002	1 023	841	182	17,8
2003	919	735	184	20,0
2004	790	634	156	19,7
2005	724	577	147	20,3
2006	604	457	147	24,3
2007	320	245	75	23,4
2008	387	287	100	25,8
2009	297	217	80	26,9

Fonte: INE, *Indicadores Sociais*.

Apesar de uma diferença sensível entre o número de mulheres e homens afectados, a taxa de feminização dos casos diagnosticados tem vindo a aumentar ao longo dos anos: se em 2001 esse valor era de 16,5%, em 2009 atingia já os 26,9%.

De acordo com o Inquérito às Condições de Vida e Rendimento (EU-SILC)⁵⁷, em 2008, 43,4% das mulheres consideram o seu estado de saúde Muito Bom ou Bom, contra 54,1% dos homens com a mesma percepção; quanto aos que consideram o seu estado de saúde Mau ou Muito Mau, representam 22,8% das mulheres e 16% dos homens. Pode concluir-se, assim, que de um modo geral, a perspectiva dos homens sobre o seu estado de saúde é mais favorável que a das mulheres.

Planeamento familiar

Existem nos centros de saúde actividades de planeamento familiar. Em 2008, realizaram-se 919 658 consultas de planeamento familiar em centros de saúde⁵⁸.

De acordo com o 4º Inquérito Nacional de Saúde (2005/2006), último a ser realizado, 56,5% da população feminina residente no continente com idade entre os 15 e os 55 anos utiliza – ou o seu marido/companheiro – método(s) contraceptivo(s). Essa proporção passa para 67,3 % quando se considera a população feminina residente entre os 20 e os 49 anos.

Os métodos contraceptivos referidos como os mais utilizados, no continente, são a pílula (65,9%), seguindo-se o preservativo (13,4%) e o dispositivo intra-uterino (8,8%). A pílula é igualmente o método mais utilizado nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (57,7% e 61,3%, respectivamente).

⁵⁷ Eurostat.

⁵⁸ *Anuário Estatístico de Portugal 2009*.



No âmbito do Programa de Saúde Pública da Comissão Europeia, foi desenvolvido o projecto *REPROSTAT- Reproductive Health Indicators in the European Union* com o objectivo de monitorizar a saúde reprodutiva através de um conjunto de indicadores comuns à Europa dos 15. Uma das áreas de intervenção deste projecto refere-se em particular à saúde reprodutiva das/os adolescentes e das/os jovens adultas/os⁵⁹.

Do inquérito aplicado em Portugal (361 respondentes, 213 do sexo feminino e 148 do sexo masculino), verifica-se que 82,1% dos inquiridos revelam que usam sempre um método contraceptivo, 13,1% usam ocasionalmente e 4,8% nunca usam. Comparando as respostas de rapazes e raparigas, conclui-se que uma maior percentagem de raparigas usa sempre um método (86,8%, contra 76,6% dos rapazes). Dos métodos utilizados destaca-se o uso de preservativo (61,4%) e a pílula (34,6%).

Ao serem questionados se alguma vez recorreram a serviços de saúde, a médico/a de qualquer especialidade para receber cuidados ou informação sobre contracepção, gravidez, aborto ou a doenças sexualmente transmitidas verifica-se que 68,7% dos inquiridos responderam que não, contra apenas 31,3% que responderam que sim. A percentagem de raparigas que responderam afirmativamente é sensivelmente superior à dos rapazes (45,3% contra 11%).

⁵⁹ REPROSTAT 2 - Assessing the usefulness of a comprehensive set of reproductive health indicators designed for the enlarged European Union, with particular emphasis on the reproductive health of adolescents and young adult (Phase 2).



9. PODER E TOMADA DE DECISÃO

A Constituição Portuguesa consigna o direito de todos os cidadãos de “tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país” (artigo 48º, n.º 1) e de aceder “em condições de igualdade e liberdade, aos cargos públicos” (artigo 50º, n.º 1).

Por outro lado, desde a revisão de 1997, o artigo 109º estabelece que a participação directa e activa dos homens e das mulheres na vida política é condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático e que a lei deve promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso aos cargos políticos. Este artigo inclui uma perspectiva nova, por referir claramente da participação de “homens e mulheres”, reconhecendo a dualidade da humanidade, quando anteriormente falava apenas de cidadãos, e por atribuir à lei a responsabilidade de promover esta participação, abrindo caminho à adopção de acções positivas.

Na sequência da nova disposição constitucional acima referida, um grupo de especialistas de alto nível foi encarregado de estudar as implicações do artigo 109º e propor medidas para uma participação mais efectiva das mulheres na vida política, a integrar na Lei Eleitoral então em preparação.

Das conclusões deste estudo resultaram propostas inovadoras, que apontam para a criação de percentagens mínimas de ambos os sexos nas listas eleitorais com reflexo obrigatório nos respectivos resultados (25%), o que obriga a uma distribuição equilibrada nos lugares das listas; para a adopção de metas progressivas nestas percentagens mínimas; para a rejeição das listas que não cumpram este requisito; para a penalização dos partidos que não cumpram as percentagens mínimas; para um prémio de incitamento para os que vão além de 33%, para além de outras medidas de carácter mais geral, nomeadamente tendo em vista a organização dos trabalhos parlamentares de modo a tornar possível a conciliação das responsabilidades profissionais e familiares.

Neste domínio é de referir que, nos termos do artigo 29º da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de Agosto (Lei dos Partidos Políticos), os estatutos dos partidos políticos devem assegurar uma participação directa, activa e equilibrada de mulheres e homens na actividade política e garantir a não discriminação em função do sexo no acesso aos órgãos partidários e nas candidaturas apresentadas pelos partidos políticos.

É ainda de realçar que apenas em 2006, pela Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de Agosto (rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 71/2006, de 4 de Outubro), foi aprovada a Lei da paridade.



Nos termos desta lei, as listas de candidaturas apresentadas para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para as autarquias locais devem ser compostas de modo a promover a paridade entre homens e mulheres, entendendo-se por paridade a representação mínima de 33,3% de cada um dos sexos nas listas.

Se as listas não respeitarem a paridade, há lugar, nomeadamente, à redução do montante de subvenções públicas para as campanhas eleitorais.

Decorridos cinco anos sobre a entrada em vigor da presente lei, a Assembleia da República deve avaliar o seu impacto na promoção da paridade entre homens e mulheres e proceder à sua revisão de acordo com essa avaliação.

A participação das mulheres na política e nos postos de decisão continua a ser uma das áreas que se podem considerar críticas na situação portuguesa. Assim, e não obstante alguns progressos registados em duas décadas de democracia, pode afirmar-se que a participação das mulheres em termos igualitários está ainda longe de ser atingida, verificando-se um efectivo *deficit* democrático nesta área.

Esta é também uma preocupação do Conselho da Europa que na sua Recomendação Rec (2003) 3, sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública, a considera como prioridade absoluta, reconhecendo publicamente que uma partilha igual do poder de decisão entre mulheres e homens de diferentes estratos e idades fortalece e enriquece a democracia.

Vida política

Nas eleições realizadas a 27 de Setembro de 2009 para a **Assembleia da República**, foi a seguinte a repartição dos deputados por sexos, e por partidos:

Partidos	Total	M	H	Ratio M/H	Taxa feminização
PS - Partido Socialista	97	28	69	0,41	29,17%
PPD/PSD	81	22	59	0,37	28,21%
CDS-PP	21	4	17	0,24	19,05%
BE - Bloco de Esquerda	16	6	10	0,60	37,50%
PCP-PEV - CDU	15	3	12	0,25	20,00%
Total	230	63	167	0,38	27,39%

Fonte: Diário da República, 1ª Série, n.º 197, de 12 de Outubro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República é um homem; dos quatro Vice-Presidentes apenas um é mulher (Teresa Caeiro).

Das 12 Comissões Parlamentares Permanentes da Assembleia da República, nenhuma é presidida por uma mulher.



Nas eleições realizadas para as **Assembleias Regionais** foram os seguintes os resultados:

Regiões	Total de deputados	Homens	Mulheres	(%) de mulheres
Madeira (eleição 2007)	47	40	7	14,9
Açores (eleição 2008)	57	48	9	15,8

Fonte: Comissão Nacional de Eleições.

O XVIII Governo, no momento da sua formação: em 55 cargos governamentais, 10 (18,2%) foram ocupados por mulheres: Ministra da Educação, Ministra da Cultura, Ministra da Saúde, Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, Secretária de Estado da Modernização Administrativa, Secretária de Estado da Igualdade, Secretária de Estado da Administração Interna, Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação. (29,4% de mulheres Ministras e 13,2% de mulheres Secretárias de Estado).

No Governo Regional da **Madeira**, em 9 cargos existe uma mulher, na Secretaria Regional do Turismo e Transportes; no Governo Regional dos **Açores**, em 10 cargos existem duas mulheres: na Secretaria Regional da Educação e Formação e na Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social.

Presentemente, de entre os 18 **Governadores Cívicos** existem 5 mulheres (Castelo Branco, Évora, Faro, Porto e Santarém).

Dos **partidos políticos** representados na Assembleia da República nenhum é chefiado por uma mulher.

Nas **eleições autárquicas** de 11 de Outubro de 2009: em 308 Presidentes de Câmara foram eleitas apenas 23 mulheres (7,5%): 10 do PS (Abrantes, Alcanena, Alfundega da Fé, Angra do Heroísmo, Góis, Montijo, Odivelas, Trofa, Vila Franca de Xira e Vila Velha de Ródão), 8 do PPD/PSD (Arronches, Caminha, Miranda do Corvo, Nelas, Ponta Delgada, Rio Maior, Silves, Vila de Rei); 4 do PCP/PEV (Almada, Nisa, Palmela e Setúbal), 1 do Bloco de Esquerda (Salvaterra de Magos).

O perfil do autarca de 2005⁶⁰ mostra-nos que, para um conjunto de 50849 eleitos apurados, existiam um total de 9829 mulheres eleitas apuradas, ou seja 19,3%. Esta representação não é distribuída de forma homogénea pelos quatro órgãos autárquicos, sendo a Assembleia Municipal o órgão autárquico onde a participação feminina é mais acentuada (21,3%), seguido pela Assembleia de Freguesia (20,5%) e pela Câmara Municipal (18,5%). Em contrapartida, a Junta de Freguesia é o órgão onde a participação feminina é menos expressiva (15,5%).

⁶⁰ DGAI, Perfil do Autarca 2005. *Caracterização dos eleitos locais.*



Constata-se desta forma que a participação feminina é maior nos órgãos deliberativos (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia), do que nos órgãos executivos (Câmara Municipal e Junta de Freguesia).

No que toca ao perfil das mulheres eleitas, a idade média das mulheres autarcas situa-se nos 39 anos e a maioria insere-se na categoria profissional “Especialistas das Profissões Intelectuais e Científicas”, em todos os órgãos e para todos os cargos, exceptuando nos cargos de vogal de Junta de Freguesia, nos quais a maioria das autarcas se insere na categoria profissional “Pessoal Administrativo e Similares, Pessoal dos Serviços e Vendedores”.

A análise comparativa da evolução da participação das mulheres nas Eleições Autárquicas desde 1982 a 2005 permite concluir que, neste período, o peso relativo das autarcas, no conjunto do número total de eleitos, mais que triplicou. Em 1982 apenas 5,1% dos autarcas eram mulheres situando-se em 2005 em 19,3%.

Para o **Parlamento Europeu** foram eleitas, em 7 de Junho de 2009, oito mulheres em 22 deputados. A evolução entre 2004 e 2009 foi a seguinte:

Deputadas/os portuguesas/es no Parlamento Europeu (2004 e 2009), por partidos e sexo:

Partidos	2004			2009		
	Deputados	Mulheres		Deputados	Mulheres	
	Nº total	Nº	%	Nº total	Nº	%
PS	12	4	33,3	7	3	42,9
PPD/PSD	-	-	-	8	3	37,5
PPD/PSD-CDS/PP	9	1	11,1	-	-	-
CDU (PCP-PEV)	2	1	50,0	2	1	50,0
CDS/PP	-	-	-	2	0	0
BE	1	0	0	3	1	33,3
Total	24	6	25%	22	8	36,4

Fonte: Comissão Nacional de Eleições.



A participação das mulheres no Parlamento Europeu, segundo os Estados-membros, é a seguinte (por ordem decrescente de representação feminina):

Estados-membros	Total de Deputados	Mulheres	
		Número	%
Finlândia	13	8	62
Suécia	18	10	56
Estónia	6	3	50
Países Baixos	25	12	48
França	72	34	47
Dinamarca	13	6	46
Áustria	17	7	41
Eslováquia	13	5	38
Letónia	8	3	38
Alemanha	99	37	37
Espanha	50	18	36
Roménia	33	12	36
Portugal	22	8	36
Bélgica	22	8	36
Hungria	22	8	36
Bulgária	17	6	35
Reino Unido	72	24	33
Chipre	6	2	33
Grécia	22	7	32
Eslovénia	7	2	29
Lituânia	12	3	25
Irlanda	12	3	25
Itália	72	16	22
Polónia	50	11	22
República Checa	22	4	18
Luxemburgo	6	1	17
Malta	5	0	0
Total	736	258	35

Fonte: European Database: *women & men in decision making*.



Administração Pública

Na Administração Pública Central a situação das mulheres nas categorias de dirigentes e chefias era a seguinte, em 2010:

Nível profissional	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
Dirigentes Superiores ⁶¹	420	1 197	35,1
Dirigentes Intermédios ⁶²	3 083	5 395	57,1
Total	3 503	6 592	53,1

Fonte: DGAEP/OBSEP – SIOE 2010 (Dados provisórios).

Outras Instâncias

Era a seguinte a participação feminina, em 2009, nas instâncias que seguem:

Instâncias	Total de membros em funções	Mulheres	
		N.º	%
Tribunal Constitucional	12	4	33,3
Conselho de Estado	19	1	5,3
Supremo Tribunal de Justiça (2008)	60	1	1,7
Conselho Superior do Ministério Público	19	5	26,3
Conselho Económico e Social	52	9	17,3
Conselho Nacional de Educação	66	17	25,8
Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida	21	5	23,8
Conselho Nacional do Desporto	15	0	0

⁶¹ Os dados relativos ao cargo de Dirigente Superior incluem Director-geral, Subdirector geral, Inspector-geral, Subinspector-geral, Secretário-Geral, Secretário-geral adjunto e outros equiparados.

⁶² O cargo de Dirigente Intermédio inclui dirigentes de todos os níveis de direcção intermédia (por exemplo: Director de Serviço, Chefe de Divisão, Chefe de Equipa e outros dirigentes intermédio de diversos graus).



10. VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

10.1. Violência

A violência contra as mulheres constitui uma violação dos direitos humanos, que pode revestir-se de formas diversas, tanto físicas, como psíquicas. Nesse sentido deverão ser consideradas igualmente como formas de violência, embora com características próprias, a prostituição, a pornografia e o assédio sexual. A mutilação genital feminina é outra forma de violência, constituindo uma clara violação dos direitos humanos, uma vez que afecta o direito à integridade física, mental, sexual e reprodutiva.

A violência contra as mulheres, quer na família, quer na sociedade é, em Portugal, como noutros países, um problema muito grave.

Quadro legal

Existem diversas disposições legais no actual Código Penal neste domínio. Assim, e a título exemplificativo, o crime de violência doméstica contempla uma pena de prisão de 1 a 5 anos, o de violação pena de prisão de 3 a 10 anos e o de lenocínio pena de prisão de 6 meses a 5 anos. Contudo, neste ultimo caso, se forem empregues determinados meios a pena pode ser de 1 a 8 anos.

Actualmente, no crime de violência doméstica previsto no nosso Código Penal, as condutas podem ser reiteradas ou não, podendo incluir castigos corporais, privações de liberdade e ofensas sexuais. Abrange actualmente os cônjuges, os ex-cônjuges, pessoas de outro ou do mesmo sexo com quem o agente mantenha ou tenha mantido uma relação análoga à dos cônjuges, ainda que sem coabitação. Se os factos forem praticados contra menor, na presença de menor, ou no domicílio comum ou da vítima, a pena de prisão passa para 2 a 5 anos. Pode ter penas acessórias de proibição de uso e porte de armas, e de obrigação de frequência de programas específicos de prevenção da violência doméstica. Pode ser inibido do exercício do poder paternal, da tutela ou da curatela por um período de um a dez anos.

Os actos de violência doméstica infligidos às mulheres no seio da família constituem um crime público. Nesse sentido, qualquer pessoa pode proceder à denúncia junto das autoridades competentes, sendo essa denúncia obrigatória para as entidades públicas e forças de segurança. No crime de violência doméstica a vítima pode, em determinadas situações, requerer a suspensão do processo. Constitui ainda fundamento de divórcio.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas.



Com a apresentação de uma denúncia da prática do crime de violência doméstica, é atribuído imediatamente o estatuto de vítima o qual contém um conjunto de direitos que lhe assistem (tais como o direito à informação, à audição e à apresentação de provas, direito à protecção, direito a indemnização e a restituição de bens, entre outros).

Esta lei prevê igualmente a aplicação por parte dos tribunais de dois instrumentos fundamentais de protecção às vítimas do crime de violência doméstica, os meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância (Portaria n.º 220 -A/2010, de 16 de Abril).

Ainda neste diploma existem mecanismos de tutela social tais como a transferência a pedido do trabalhador, o regime de faltas, o apoio ao arrendamento, entre outros.

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro estabelece igualmente a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a qual é constituída pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado. Integram igualmente a rede, os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua.

A rede de casas de apoio (que é constituída pelas casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado) deve ser estabelecida por forma a assegurar uma cobertura adequada do território nacional e da população, devendo estar presente em todos os distritos.

Através do Decreto Regulamentar n.º1/2006, de 25 de Janeiro, foi definido um conjunto de normas técnicas, com o intuito de promover uma maior uniformidade ao nível da organização, funcionamento e fiscalização das casas de abrigo.

A Lei n.º 104/2009, de 14 de Setembro, aprovou o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica, considerando como beneficiárias desse regime as vítimas do crime previsto no n.º 1 do art.º 152º do Código Penal (violência doméstica), praticado em território português e que incorram em situação de grave carência económica em consequência da prática desse crime.

A Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho - alterada pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto - *Regime de acesso ao direito e aos tribunais* - estabelece que, em caso de litígio com um ou mais elementos do agregado familiar, a apreciação da insuficiência económica tenha em conta apenas o rendimento, o património e a despesa permanente do requerente ou dele e de alguns elementos do seu agregado familiar, desde que o solicite.

O Decreto-Lei n.º 173/2003, de 1 de Agosto, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de Maio, referente às taxas moderadoras, incluiu na isenção de pagamento de taxas moderadoras, as vítimas de violência doméstica.



Essa isenção é concedida sempre que alguém declare nos serviços de admissão de uma urgência em estabelecimento de saúde ou declare perante pessoal técnico dessa urgência ser vítima de maus tratos e desde que apresente sintomas ou lesões que sustentem com alguma probabilidade tal alegação.

Ao Serviço de Aconselhamento Jurídico da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, em Lisboa e no Porto, recorrem muitas mulheres vítimas de violência doméstica.

Instrumentos e Iniciativas Internacionais

As organizações internacionais têm-se debruçado com insistência sobre o problema da violência. Assim:

CONSELHO DA EUROPA

O Comité de Ministros adoptou a **Recomendação R (85)4** sobre *A Violência na Família*, em 1985, posteriormente foi aprovada a **Recomendação R(90)2**, em 1990, sobre *Medidas Sociais Relativas à Violência na Família*, e a **Recomendação Rec (2002)5** sobre *protecção das mulheres contra a violência*, em 30 de Abril de 2002.

Em Varsóvia, em Maio de 2005, os Estados-membros assumiram o compromisso de erradicar a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica. Para tal, foi criada uma “task force” para avaliar os avanços alcançados entre os diversos Estados-membros. Uma campanha pan-europeia para combater a violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica foi lançada em Madrid no dia 27 de Novembro de 2006, partindo da premissa que estas situações são o resultado de assimetrias de poder e uma violação clara de direitos humanos.

Está em vias de ser finalizada uma Convenção para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica a qual será um marco importante em termos internacionais, uma vez que adoptará, de uma forma pioneira, um quadro legal decididamente ambicioso e vinculativo na vertente não só da violência doméstica, bem como em outras formas específicas de violência contra as mulheres. Entre os objectivos fundamentais, importa destacar a prevenção da violência contra as mulheres, incluindo a violência doméstica e a elaboração de um quadro suficientemente abrangente ao nível de políticas e medidas de protecção. Estruturada decorrendo da Rec (2002)5, esta **Convenção** colocará num novo patamar as políticas relacionadas com o combate à violência contra as mulheres. Abrangerá áreas relacionadas com a justiça criminal e civil, protecção e apoio, educação, formação e sensibilização, numa óptica de igualdade de género e desconstrução de estereótipos. Será igualmente adoptado um modelo de monitorização no que diz respeito à implementação da **Convenção entre as Partes** (“GRAVIO”).



NAÇÕES UNIDAS

Em 1 de Dezembro de 1993, foi aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (3ª Comissão) a *Declaração para a Eliminação da Violência contra as Mulheres*.

A Resolução n.º 61/143(2006) da Assembleia Geral sobre a intensificação da acção no sentido de eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, adoptada por consenso, reafirma todos os compromissos internacionais dos Estados, incluindo “a obrigação de promover a defender todos os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas e de actuar com diligência para prevenir os actos de violência, para os investigar, punir os seus autores e proporcionar protecção às vítimas, reafirmando ainda que todos e qualquer incumprimento desta obrigação atenta contra os direitos humanos e liberdades fundamentais das mulheres e raparigas ou impossibilita o seu exercício”.

UNIÃO EUROPEIA

Na sequência de uma **Resolução** do Parlamento Europeu de 1997, durante o ano de 1999 decorreu uma *Campanha Europeia de tolerância zero face à violência contra as mulheres*, que foi objecto de avaliação por iniciativa da Presidência Portuguesa da EU (primeiro semestre de 2000), e durante a qual foi realizada uma Conferência de Encerramento da Campanha Europeia.

Importa igualmente salientar a Estratégia Europeia de Combate à Violência contra As Mulheres, 2011 -2015, a qual visa a erradicação de todas as formas de violência sobre as mulheres no espaço da União Europeia. Pretende-se que sejam reforçados até 2015, em todos os Estados-membros, os sistemas de prevenção, de protecção das vítimas e de penalização efectiva dos perpetradores.

No âmbito da Estratégia para a Igualdade entre Homens e Mulheres, 2010 -2015, a qual apresenta os compromissos da Comissão Europeia nesta matéria, alicerçando-se nas cinco prioridades definidas na Carta das Mulheres, sublinha-se o reforço da vertente da dignidade, integridade e o fim da violência de género através de um quadro de acção específico.

Alguns dados significativos sobre violência contra as mulheres

A partir do Despacho do Ministro da Administração Interna n.º 16/98, de 9 de Março, passaram a figurar nas estatísticas das Forças de Segurança (GNR e PSP) as ocorrências entendidas como violência doméstica.



Nos termos daquele Despacho, é entendido como acto de violência doméstica *qualquer crime, previsto no Código Penal, alegadamente cometido contra a vítima por alguém que com ela resida habitualmente no seu alojamento, independentemente da relação de parentesco, de consanguinidade ou afinidade, ou outra qualquer relação entre agressor e vítima.*

De acordo com os registos da PSP e da GNR, foram as seguintes as ocorrências de violência doméstica registadas entre 2000 e 2007:

Ano	GNR	PSP	GNR + PSP
2000	4 204	6 958	11 162
2001	5 096	7 601	12 697
2002	6 065	8 006	14 071
2003	7 422	10 005	17 427
2004	7 088	8 453	15 541
2005	8 377	9 045	17 422
2006	8 957	11 638	20 595
2007	8 857	13 050	21 907

Fonte: Ministério da Administração Interna *in* Portal para a Igualdade.

A partir de 2008, surge uma nova série estatística, decorrente da alteração ao Código Penal. No ano de 2009 foram registadas 30543 participações de violência doméstica pelas Forças de Segurança, 11545 pela GNR (37,8%) e 18998 (62,2%) pela PSP. Este quantitativo representa um acréscimo de cerca de 10,1% relativamente ao número verificado em 2008 (27743).⁶³

É ainda necessário não esquecer que numerosos casos de violência, nomeadamente quando se trata de violência conjugal, não são objecto de queixa.

Condenados em processos crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância por crimes de violência doméstica e maus tratos, nos anos de 2007 a 2009:

Ano	2009	2008	2007
Crime	Nº Condenados		
Contra as pessoas			
Contra a integridade física			
Violência doméstica cônjuge/análogo	426	75	3
Violência doméstica contra/ menores	8	3	..
Outros violência doméstica	188	55	3
Maus tratos menor/pessoa indefesa	386	357	152
Maus tratos cônjuge/análogo	293	506	681
Total	1.301	996	839

Fonte: DGPJ. *Estatísticas da Justiça*.

⁶³ Fonte: Ministério da Administração Interna *in* Portal para a Igualdade.



Desde Novembro de 1998 está em funcionamento um *Serviço de Informação às Vítimas de Violência Doméstica (SIVVD)*. Trata-se de uma *Linha Verde (800202148)* de apoio telefónico que presta informação sumária sobre providências adequadas para fazer face às situações que lhe forem expostas, bem como os mecanismos e/ou procedimentos legais a serem activados.

No ano de 2010 o SIVVD atendeu um total de 2360 chamadas. Destas, 2072 reportavam-se a situações relacionadas com violência. Na maioria dos atendimentos é a própria vítima de violência que efectua a chamada; quando tal não acontece, são familiares, amigos/as e/ou vizinhos/as. Também é frequente o SIVVD ser contactado por técnicos/as de instituições que solicitam algum tipo de orientação para a intervenção numa situação concreta de maus-tratos que estão a acompanhar.

A quase totalidade de vítimas que recorreu ao SIVVD era do sexo feminino; a violência física/psicológica caracterizou a maioria das situações, surgindo igualmente queixas de violência psicológica sem associação de actos de violência física. Chegaram também relatos de situações de violência sexual.

Quanto ao estado civil, as vítimas de violência que recorreram ao SIVVD eram, na sua grande maioria, casadas, seguindo-se as que viviam, à altura, em união de facto. Em percentagem mais significativa dos casos são apontados como autores do crime o cônjuge ou o companheiro, seguindo-se os ex-cônjuges ou ex-companheiros, pais e filhos.

Contrariando os números que vinham sendo habituais no SIVVD, desde o início do seu funcionamento, entre 2007 e 2010 assistiu-se a um aumento do número de vítimas que a ele recorrem detentoras de habilitações superiores ou tendo frequentado o ensino superior.

No que diz respeito à existência de algum tipo de dependência por parte do/a autor/a do crime, o consumo excessivo de álcool é o tipo de dependência mais frequentemente referido.

A maioria dos relatos constituía situações de maus-tratos continuados. Tem havido, no entanto, nos últimos anos, um acréscimo na procura de informação/apoio menos de um mês após o episódio violento. Por outro lado, nos atendimentos em que foi possível apurar se foi apresentada queixa às autoridades, verificou-se que a grande maioria das vítimas o fez.

Importa por fim salientar uma tendência no crescimento do número de chamadas em que as alegadas vítimas são cada vez mais jovens (18 – 24 anos).

Em 2008 as casas de abrigo para vítimas de violência doméstica eram 36 (31 no Continente e 5 nas Regiões Autónomas).



10.2. Assédio sexual no local de trabalho

O assédio sexual no local de trabalho é ainda outra forma de violência de que as mulheres são vítimas. Constitui uma forma de discriminação baseada no sexo, na medida em que envolve comportamentos indesejados pelas pessoas que deles são alvos e, conseqüentemente, atentatórios da sua dignidade e liberdade.

A Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (Código do Trabalho), define o assédio sexual como todo o comportamento indesejado de carácter sexual, quer seja verbal, não verbal ou físico, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o intuito ou o efeito de afectar a dignidade da pessoa ou criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Com a alteração ao Código Penal operada pela Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro, passou a ser autonomizada a consecução dos crimes de coacção sexual e de violação através de abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica ou de trabalho (punível com pena de prisão até 2 e até 3 anos, respectivamente).

O Conselho da Comunidade Europeia aprovou a **Resolução** n.º 90/C/157/02, em conformidade com a qual foi elaborado um *código de conduta* sobre as medidas para combater o assédio sexual.

Existe igualmente uma **Recomendação** da Comissão, n.º 92/131/CEE, relativa à protecção da dignidade das mulheres e dos homens no trabalho.

10.3. Prostituição e Tráfico para fins de exploração sexual

A prostituição é outra forma de violência exercida contra as mulheres. Para além de ser um problema social complexo, constitui também uma violação dos direitos humanos.

A prostituição e o tráfico estão directamente relacionados com situações de exclusão, de natureza económica, social, humana e psicológica. Estão também intimamente relacionados com outras formas de indústria ligada à exploração sexual, como a pornografia.

O "Ninho", organização não-governamental com assento no Conselho Consultivo da CIG, cujo objectivo é a promoção social e humana de mulheres vítimas de prostituição, realiza acções de informação, formação, acolhimento e apoio social.



O Código Penal Português de 1982 não considera criminosa a prostituta, mas o proxeneta. O cliente, porém, não é objecto de punição. No entanto, nas situações de tráfico de pessoas, quem utilizar os serviços das vítimas é punido com pena de prisão de um a cinco anos.

Não é autorizada a existência de bordéis nem o registo de prostitutas, de acordo com a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem.

O Código Penal pune o crime de tráfico de pessoas com pena de prisão de 3 a 10 anos.

Instrumentos Internacionais

Portugal ratificou, em 1980, a *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres*, das Nações Unidas, cujo art.º 6º estipula que os Estados se comprometem a suprimir todas as formas de tráfico de mulheres e de exploração da prostituição de outrem. Pelo Decreto do Presidente da República n.º 15/2002, de 8 de Março, Portugal ratificou o Protocolo Opcional à referida Convenção.

Portugal ratificou, em 1991, a *Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem*, das Nações Unidas (1949).

Igualmente ratificada foi a *Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional* e o *Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças*, das Nações Unidas (aprovada por Portugal pela Resolução n.º 32/2004 da Assembleia da República e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, de 2 de Abril).

Portugal aprovou, através da Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008, de 14 de Janeiro, a *Convenção do Conselho da Europa Relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos*, aberta à assinatura em Varsóvia (2005)

As organizações internacionais (ONU, Conselho da Europa, OSCE, UE), entre outras, têm dedicado progressiva e preocupada atenção a este fenómeno profundamente relacionado com a opressão e a exploração do ser humano.



10.4. Pornografia

A pornografia é também uma forma de violência contra as mulheres como seres humanos. Insensibilizando em relação à utilização da sua imagem, contribui igualmente para a subalternização das mulheres.

O Decreto-Lei n.º 254/76, de 7 de Abril, estabeleceu medidas relativas à publicação e comercialização de objectos e meios de comunicação social de conteúdo pornográfico, considerando como tal todos aqueles que contenham palavras, descrições ou imagens que ultrajem ou ofendam o pudor público ou a moral pública. O Decreto n.º 647/76, de 31 de Julho, inseriu normas relativas à exposição e venda de objectos e meios de conteúdo pornográfico ou obsceno.

Portugal ratificou a *Convenção Internacional para a Supressão da Circulação e do Tráfico de Publicações Obscenas*, de 1923.

O Conselho da Europa aprovou a **Recomendação R(89)7**, de 27 de Abril de 1989, sobre os princípios relativos à distribuição de videogramas com conteúdo violento, brutal ou pornográfico.



11. POBREZA E EXCLUSÃO SOCIAL

11.1. Pobreza

O fenómeno da pobreza não é neutro, atingindo particularmente as mulheres. Para tal contribui a especificidade da sua participação na vida familiar, económica e social: auferem em média salários mais baixos, são mais afectadas pelo desemprego, têm menos protecção social devido a uma participação mais irregular na actividade económica; por outro lado, com a maior esperança de vida, comparativamente aos homens, as idosas encontram-se muitas vezes em situações precárias, quer do ponto de vista dos recursos económicos, quer pelo isolamento em que vivem. Outro grupo particularmente afectado por situações de pobreza é o das famílias monoparentais de que são responsáveis, maioritariamente, as mulheres.

A Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio (rectificada, e republicada, pela Declaração de Rectificação n.º 7/2003, de 29 de Maio; alterada pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 76/2005, de 25 de Outubro, e alterada pelos Decretos-Leis n.º 42/2006, de 23 de Fevereiro, e n.º 73/2010, de 16 de Junho), revogou o anterior rendimento mínimo garantido e criou o Rendimento Social de Inserção, que consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e um programa de inserção social, visando assegurar às pessoas e seus agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e que favoreçam uma progressiva inserção social, laboral e comunitária.

Os titulares do direito ao rendimento social de inserção (RSI) são as pessoas com idade igual ou superior a 18 anos que preencham as condições estabelecidas na presente lei, bem como as pessoas com idade inferior a 18 anos, que igualmente preencham as condições previstas na presente lei, e que tenham menores a cargo e na exclusiva dependência económica do seu agregado familiar, sejam casadas ou vivam em união de facto há mais de um ano ou sejam mulheres que estejam grávidas. Para que as pessoas tenham direito a este benefício é ainda necessário estarem inscritos no Centro de Emprego da área onde moram, caso estejam desempregados e aptos para trabalhar, bem como fornecer à Segurança Social os documentos necessários para verificar a sua situação económica e, ainda, comprometerem-se (assinando um acordo) a cumprir o Programa de Inserção ou se estiverem previamente inscritos no Centro de Emprego a assinar e cumprir o seu Plano Pessoal de Emprego (PPE).



As condições de acesso ao RSI foram alteradas com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70/2010, a 1 de Agosto de 2011. Na senda desta alteração, apenas têm acesso ao RSI os agregados familiares cujo valor total do património mobiliário (depósitos bancários, acções, certificados de aforro ou outros activos financeiros, de todos os elementos do agregado, seja inferior a € 100.612,80 no ano de 2010 (240 vezes o valor do Indexante de Apoios Sociais). Além disso, com a entrada em vigor do referido Decreto-Lei n.º 73/2010, nas situações em que o/a titular ficou desempregado/a por iniciativa própria (sem justa causa), só poderá requerer a prestação de RSI um ano após a data em que ficou desempregado.

De referir ainda que o requerimento de atribuição do rendimento social de inserção deve ser apresentado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social da área da residência.

Pelo Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, foi regulamentada a rede social. Esta tem entre os seus objectivos combater a pobreza e a exclusão social e promover a inclusão e coesão sociais, contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão e integrar os objectivos da promoção da igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade, nos instrumentos de planeamento.

Trata-se de um diploma inovador ao introduzir a dimensão de género como factor determinante do desenvolvimento local, consagrando expressamente que um dos princípios de acção da rede social é o princípio da igualdade de género (no quadro da rede social, o planeamento e a intervenção integram a dimensão de género, quer nas medidas e acções quer na avaliação do impacto).

No quadro da Estratégia Nacional para a Protecção Social e Inclusão Social 2008-2010 (ENPSIS), no PNAI (Plano Nacional de Acção para a Inclusão) o Governo adopta um conjunto de medidas que permitirão promover a inclusão social e prevenir as situações de pobreza e exclusão social com que Portugal ainda se confronta. Para contrariar as desigualdades sociais diagnosticadas e promover a inclusão social activa, o PNAI assume uma estratégia multidimensional assente em três prioridades fundamentais: combater e reverter situações de pobreza persistente, nomeadamente a das crianças e dos idosos; corrigir as desvantagens ao nível da educação e formação, prevenindo a exclusão e contribuindo para a interrupção dos ciclos de pobreza e para um desenvolvimento económico sustentado e inclusivo, e numa actuação com vista a ultrapassar as discriminações reforçando a integração de grupos específicos.

A estratégia preconizada no PNAI propõe-se ainda contribuir para fazer face as alterações demográficas, designadamente pelo apoio a natalidade, a conciliação entre a actividade profissional e a vida pessoal e familiar, e pela melhoria do apoio as situações de envelhecimento e dependência.



O complemento social para idosos foi instituído através do Decreto-Lei n.º 232/2005 de 29 de Dezembro, que, por sua vez, foi regulamentado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2006. A redacção mais recente destes diplomas foi dada pelo Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de Junho, que procedeu à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro, bem como à terceira alteração do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro.

O Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de Agosto, que define e regulamenta, no âmbito do subsistema de protecção familiar, a protecção nos encargos familiares através da concessão das prestações de abono de família para crianças e jovens e, ainda, do subsídio de funeral, foi alterado pelos seguintes diplomas: Decretos-Leis n.ºs 41/2006, de 21 de Fevereiro, 87/2008, de 28 de Maio, 245/2008, de 18 de Dezembro, 201/2009, de 28 de Agosto, 70/2010, de 16 de Junho e 116/2010, de 22 de Outubro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 176/2003, na sua redacção actual, a protecção nos encargos familiares concretiza-se através de atribuição das seguintes prestações:

- a) Abono de família para crianças e jovens;
- b) Abono de família pré-natal;
- c) Bolsa de estudo;
- d) Subsídio de funeral.

O abono de família para crianças e jovens é uma prestação mensal, de concessão continuada, que visa compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

O abono de família pré-natal é uma prestação mensal de concessão continuada que visa incentivar a maternidade através da compensação de encargos acrescidos durante o período de gravidez, uma vez atingida a 13ª semana de gestação.

A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária mensal de concessão continuada que visa combater o abandono escolar, melhorar a qualificação dos jovens em idade escolar e compensar os encargos acrescidos com a frequência obrigatória de nível secundário da educação ou equivalente.

O subsídio de funeral é uma prestação de concessão única que visa compensar o respectivo requerente das despesas efectuadas com o funeral de qualquer membro do seu agregado familiar ou de qualquer outra pessoa, incluindo os nascituros, residente em território nacional.



11.2. Ano Europeu de Luta contra a Pobreza e a Exclusão Social – 2010

A União Europeia, inspirada pelo princípio fundador da solidariedade, escolheu o ano de 2010 para fazer desse ano o **Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social**. Os principais objectivos desta iniciativa são o alertar de consciências para estes problemas e renovar o compromisso político da UE e dos seus Estados-membros no combate à pobreza e à exclusão social.

Apesar de a União Europeia ser uma das regiões mais ricas do mundo, 17% da sua população não tem os meios necessários para satisfazer as suas necessidades mais básicas.

Em Portugal, as acções do Ano Europeu desenvolveram-se em torno de 4 Eixos Estratégicos:

- Contribuir para a **redução** da pobreza e **prevenir** riscos de exclusão;
- Contribuir para a **compreensão** e visibilidade do fenómeno da pobreza e seu carácter multidimensional;
- Responsabilizar e **mobilizar** o conjunto da sociedade;
- Assumir a pobreza como um **problema de todos os países**, “eliminando fronteiras”.

As acções desenvolvidas no âmbito do Ano Europeu geraram uma enorme mobilização de todos em torno desta temática. O Ano Europeu de 2010 contribuiu de forma significativa para dar maior visibilidade à realidade da pobreza e da exclusão social, de uma forma realista e mais informada.

Alguns dados significativos sobre Pobreza e Exclusão Social⁶⁴

As mulheres são mais afectadas pela pobreza do que os homens, com especial incidência no grupo etário das pessoas mais idosas.

Taxa de Risco de Pobreza⁶⁵ (após transferências sociais) segundo o sexo e o grupo etário:

	População total				Adultos em idade activa 16 a 64 anos				Idosos 65 e mais anos			
	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008
Portugal	19	18	18	18	16	16	16	16	28	26	26	22
Homens	19	18	17	18	16	15	15	16	28	26	24	19
Mulheres	20	19	19	19	17	17	16	17	28	26	27	24
União Europeia 27 (EU27)	16e	16e	17	17	15e	15e	15	15	19e	19e	20	19
Homens	15e	15e	16	16	14e	14e	15	14	16e	16e	17	16
Mulheres	17e	17e	18	17	15e	15e	16	16	21e	21e	22	22

e: valores estimados

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

O risco de pobreza é mais elevado para os agregados familiares com crianças dependentes, sobretudo para as famílias mais numerosas e para as famílias monoparentais (nestas, a maioria de responsáveis são mulheres).

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais) segundo a composição do agregado familiar:

	2005	2006	2007	2008
Total, sem crianças dependentes	19	19	19	16
Total, com crianças dependentes	20	18	18	20
1 adulto com pelo menos 1 criança	30	41	34	39
2 adultos com 1 criança	14	12	12	16
2 adultos com 2 crianças	23	19	17	21
2 adultos com 3 e mais crianças	42	38	43	32

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

⁶⁴ Os dados apresentados do questionário EU-SILC reflectem valores provisórios para o ano de 2008.

⁶⁵ A taxa de risco de pobreza corresponde à proporção de habitantes com rendimentos anuais por adulto equivalente inferiores a 60% da mediana da distribuição dos rendimentos monetários líquidos equivalentes. *In* Destaque INE de 15 de Julho de 2009 – Rendimentos e Condições de Vida 2008.

Embora o emprego seja o factor mais importante para reduzir o risco de pobreza, ter um emprego nem sempre é suficiente para proteger desse risco.

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais) segundo a condição perante o trabalho e o sexo⁶⁶:

	2005		2006		2007		2008	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Em emprego	13	11	12	11	10	9	12	11
Sem emprego	26	27	26	27	26	28	22	26
Desempregado	33	24	35	28	37	28	35	35
Reformado	25	25	23	23	23	23	18	22
Outros inactivos	23	30	25	31	26	32	24	29

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

A pobreza afecta mais as pessoas que vivem em casas arrendadas do que as que são proprietárias ou que vivem em casas cedidas gratuitamente.

Taxa de Risco de Pobreza (após transferências sociais) segundo o regime de ocupação e o sexo:

	2005		2006		2007		2008	
	H	M	H	M	H	M	H	M
Proprietário ou cedido gratuitamente	17	18	17	18	15	17	17	18
Arrendatário	28	30	24	27	27	30	24	25

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

⁶⁶ Total da população com 18 e mais anos.

A protecção social diminui o risco de pobreza.

Taxa de Risco de Pobreza antes e após transferências sociais segundo o sexo e o grupo etário:

	Após transferências sociais ⁶⁷				Após transferências relativas a pensões ⁶⁸				Antes de qualquer transferência social ⁶⁹			
	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008	2005	2006	2007	2008
Homens em idade activa (18 a 64 anos)	15	15	14	15	22	22	21	22	30	30	30	31
Mulheres em idade activa (18 a 64 anos)	16	17	16	17	23	23	23	24	33	33	32	33
Homens Idosos (65 e mais anos)	28	26	24	19	32	30	27	22	83	84	83	83
Mulheres Idosas (65 e mais anos)	28	26	27	24	32	32	31	27	82	83	85	86

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

Reflectindo a situação mais precária das mulheres, o rendimento mínimo garantido abrange mais mulheres do que homens.

Beneficiários do Rendimento Social de Inserção segundo os grupos etários e o sexo (Novembro de 2010):

Grupos etários	Mulheres	Homens	Taxa de feminização (%)
< 18 anos	63 796	68 135	48,4
18	3 578	3 622	49,7
19	3 453	3 068	53,0
20-24	13171	10 131	56,5
25-29	11 534	7 508	60,8
30-34	13 368	8 837	60,2
35-39	15 592	11 448	57,7
40-44	15 272	12 760	54,5
45-49	13 508	12 410	52,1
50-54	11 159	10 719	51,0
55-59	8 989	8 229	52,2
60-64	6 929	5 426	56,1
≥ 65 anos	2 322	1 663	58,3
Total	182 671	163 956	52,7

Fonte: Instituto de Informática, Departamento de Gestão de Informação.

⁶⁷ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência e outras transferências sociais.

⁶⁸ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados, pensões de velhice e sobrevivência.

⁶⁹ Inclui rendimentos do trabalho e outros rendimentos privados.

A outra faceta da exclusão social: a privação material.

A **taxa de privação material** é definida como a ausência forçada de uma combinação de itens que descrevem as condições de vida material, como as condições de habitação, a posse de determinados bens duráveis, e da capacidade de assumir compromissos básicos. Assim, é considerada a “a ausência de pelo menos 3 dos 9 itens que a seguir se apresentam: capacidade para fazer face a despesas inesperadas; capacidade para pagar uma semana de férias por ano fora de casa; capacidade para fazer face às dívidas; capacidade de fazer uma refeição com carne ou peixe de dois em dois dias; capacidade de manter a casa adequadamente aquecida; ter uma máquina de lavar, uma TV a cores, um telefone; carro próprio”.⁷⁰

A população abaixo do limiar de pobreza atinge valores da taxa de privação material que é quase triplo da taxa de privação material da população acima do limiar de pobreza.

Taxa de Privação Material por situação de pobreza e sexo

População acima do limiar de pobreza:

	2004	2005	2006	2007	2008
Mulheres	17	16	15	17	18
Homens	15	15	15	16	17
Total	16	16	15	16	18

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

População abaixo do limiar de pobreza:

	2004	2005	2006	2007	2008
Mulheres	46	46	44	50	47
Homens	45	42	42	50	45
Total	46	44	43	50	46

Fonte: EUROSTAT. EU-SILC.

⁷⁰ Eurostat. Combating Poverty and Social Exclusion – A statistical portrait of the European Union 2010 (tradução CIG).



11.3. Incapacidade e deficiência

A Lei n.º 38/2004, de 18 de Agosto, veio definir as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência.

Entre outros apoios, preconiza-se que o Estado adopte medidas que proporcionem à família da pessoa com deficiência as condições para a sua plena participação, bem como medidas específicas necessárias para assegurar o direito de conciliação entre a actividade profissional e a vida familiar da pessoa com deficiência, assim como dos familiares com pessoas com deficiência a cargo.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2006, de 21 de Setembro, foi aprovado o I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade para os anos de 2006 a 2009, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2008, de 29 de Maio em que aprova a primeira revisão ao I Plano de Acção para a Integração das Pessoas com Deficiências e ou Incapacidades 2006-2009 (PAIPDI).

Segundo este Plano, cabe ao Estado a responsabilidade de adoptar as medidas necessárias para garantir às pessoas com deficiências o pleno reconhecimento e o exercício dos seus direitos num quadro de igualdade de oportunidades, tendo ainda em particular atenção os factores de discriminação múltipla em razão do sexo, das condições físicas, intelectuais, sociais, étnicas e culturais. Entre as suas Linhas de acção figura o desenvolvimento de medidas e acções específicas que favoreçam a qualidade de vida das pessoas com deficiências ou incapacidade e das suas famílias no acesso aos direitos, aos recursos, aos bens e aos serviços.

Este Plano tem cinco objectivos estratégicos:

1. A promoção dos direitos humanos e o exercício da cidadania.
2. A integração das questões da deficiência e da incapacidade nas políticas sectoriais.
3. A acessibilidade a serviços, equipamentos e produtos.
4. A qualificação, formação e emprego das pessoas com deficiências ou incapacidades.
5. A qualificação e formação dos profissionais que prestam serviços às pessoas com deficiências ou incapacidade.

No âmbito do rendimento social de inserção prevê-se a concessão de apoios especiais às famílias das pessoas com deficiência física ou mental profundas ou com doença crónica ou das pessoas idosas em situação de grande dependência, ou seja, consiste numa prestação incluída no subsistema de solidariedade e num programa de inserção, de modo a conferir às pessoas e aos seus agregados familiares apoios adaptados à sua situação pessoal, que contribuam para a satisfação das suas necessidades essenciais e que favoreçam a progressiva inserção laboral, social e comunitária. Os montantes destes apoios especiais encontram-se definidos na



Portaria n.º 105/2004, de 26 de Janeiro, montantes esses que devem ser fixados de acordo com as regras de actualização previstas na Portaria n.º 1458/2009, de 31 de Dezembro.

11.3. Reclusão Prisional

Em 31 de Dezembro de 2009 (valores provisórios) existiam nos estabelecimentos prisionais portugueses (comuns e militares) 613 mulheres, num total de 11 105 reclusos (5,5%). Conforme se pode concluir do quadro seguinte, nos últimos anos a população prisional feminina, tem vindo a decrescer, mantendo-se sensivelmente a proporção de mulheres relativamente ao total.

Anos	Homens	Mulheres	Total	Taxa de feminização (%)
2001	12 169	1 127	13 296	8,5
2003	12 887	980	13 867	7,1
2005	12 021	875	12 896	6,8
2007	10 802 ⁷¹	797	11 599 ⁷²	6,9
2008	10 166	647	10 813	6,0
2009*	10 492	613	11 105	5,5

Fonte: INE, *Indicadores Sociais 2009*.

⁷¹ Valor rectificado.

⁷² Valor rectificado.

* Dados preliminares.



C – MECANISMOS PARA A IGUALDADE

EM PORTUGAL

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO (CIG)

Integrada na Presidência do Conselho de Ministros é um dos mecanismos governamentais para a igualdade de género, sob tutela da Secretária de Estado da Igualdade.

A CIG sucedeu à Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) e, por sua vez, à Comissão da Condição Feminina (CCF). É um organismo coadjuvante na execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção e defesa da igualdade de género, cuja lei orgânica foi estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 164/2007, de 3 de Maio.

Nos termos daquele diploma, a CIG prossegue as seguintes atribuições:

- a) Apoiar a elaboração e o desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género e participar na sua execução, ao nível das políticas específicas, e na correspondente articulação ao nível das políticas integradas;
- b) Contribuir para a alteração do quadro normativo, ou para a sua efectivação, na perspectiva da cidadania e da igualdade de género, elaborando propostas normativas, emitindo pareceres sobre iniciativas legislativas ou sugerindo mecanismos que promovam o cumprimento efectivo e integral das normas vigentes, designadamente nos domínios transversalizados da educação para a cidadania, da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, da protecção da maternidade e da paternidade, da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar de mulheres e homens, do combate às formas de violência de género e do apoio às vítimas;
- c) Elaborar estudos e documentos de planeamento de suporte à decisão política na área da cidadania e da igualdade de género;
- d) Promover a educação para a cidadania e a realização de acções tendentes à tomada de consciência cívica relativamente à identificação das situações de discriminação e das formas de erradicação das mesmas;
- e) Promover acções que facilitem uma participação paritária na vida económica, social, política e familiar;



- f) Propor medidas e desenvolver acções de intervenção contra todas as formas de violência de género e de apoio às suas vítimas;
- g) Apoiar organizações não governamentais relativamente a medidas, projectos ou acções que promovam objectivos coincidentes com os seus;
- h) Atribuir prémios de qualidade a entidades que adoptem códigos ou sigam exemplos de boas práticas em matéria de promoção da igualdade de género, de prevenção da violência de género ou de apoio às vítimas;
- i) Assegurar a supervisão técnica das estruturas de acolhimento e de atendimento para vítimas de violência e a coordenação estratégica com os demais sectores da Administração Pública envolvidos no apoio;
- j) Manter a opinião pública informada e sensibilizada com recurso aos meios de comunicação social, à edição de publicações e à manutenção de um centro de documentação e de uma biblioteca especializados;
- l) Elaborar recomendações gerais relativas a boas práticas de promoção de igualdade de género, designadamente ao nível da publicidade, do funcionamento de estruturas educativas, de formação e da organização do trabalho no sector público e privado, bem como atestar a conformidade com essas boas práticas;
- m) Conferir competências técnicas e certificar qualidades de pessoas e entidades institucionalmente envolvidas na promoção e defesa da cidadania e da igualdade de género;
- n) Desenvolver serviços de consulta jurídica e de apoio psicossocial, especialmente nas situações de discriminação e de violência de género;
- o) Receber queixas relativas a situações de discriminação ou de violência com base no género e apresentá-las, sendo caso disso, através da emissão de pareceres e recomendações, junto das autoridades competentes ou das entidades envolvidas;
- p) Assegurar modalidades adequadas de participação institucional das organizações não governamentais que concorram para a realização das políticas de cidadania e de igualdade de género;
- q) Organizar, nos termos da lei, o registo nacional de organizações não governamentais cujo objecto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género;



- r) Cooperar com organizações de âmbito internacional, comunitário e demais organismos congéneres estrangeiros, tendo em vista participar nas grandes orientações relativas à cidadania e à igualdade de género e promover a sua implementação a nível nacional;
- s) Cooperar com entidades públicas e privadas de níveis nacional, regional e local em projectos e acções coincidentes com a missão da CIG, nomeadamente pelo estabelecimento de parcerias;
- t) Prestar assistência técnica a iniciativas na área da cidadania e igualdade de género promovidas por outras entidades;
- u) Emitir parecer favorável à celebração de acordos de cooperação que envolvam entidades públicas estatais com incidência no apoio a vítimas de violência de género.

A CIG é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente; é igualmente órgão da CIG o Conselho Consultivo.

O Conselho Consultivo, presidido pelo membro do Governo que tutela a CIG, compreende, além da/o presidente e da/o vice-presidente, a Secção Interministerial, a Secção das Organizações não Governamentais, e o Grupo Técnico-Científico (ver *Conselho Consultivo*, página 154).

Contactos:

Sede

Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

Av. da República, 32-1º

1050 - 193 Lisboa

Tel: 217 983 000

Fax: 217 983 098

E-mail: cig@cig.gov.pt

Site: www.cig.gov.pt

Delegação Regional

R. Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

S. Ferreira Borges, 69-2º C

4050 - 253 Porto

Tel: 222 074 370

Fax: 222 074 398

E-mail: cignorte@cig.gov.pt



A CIG prossegue, alargando o seu âmbito às questões da cidadania, o trabalho desenvolvido pela CCF e pela CIDM, ao longo das últimas décadas, na área da igualdade de género.

Desse trabalho, destaca-se:

- O levantamento exaustivo das discriminações contra as mulheres, desde a década de 1970, com carácter pioneiro;
- Igualmente pioneira, a dinamização dos *Estudos sobre as Mulheres* em Portugal, desde o início da década de 1980, através de seminários, publicações e incentivos à investigação nesta área, e do estabelecimento de protocolos de colaboração com várias universidades nacionais e estrangeiras;
- A execução de estudos multidisciplinares e de projectos de investigação/acção com o objectivo de fundamentar cientificamente a intervenção, em múltiplas áreas, a maior parte dos quais tem sido publicada nas colecções *Cadernos Condição Feminina* e *Estudos de Género*;
- A sensibilização e formação, com efeitos multiplicadores, no domínio da igualdade, dirigida a vários grupos socioprofissionais (pessoal técnico de autarquias, profissionais de saúde, de serviço social, de educação, de comunicação social, de forças de segurança); e ainda formação profissional para mulheres, nomeadamente emigrantes, artesãs e agricultoras;
- A realização de numerosos projectos de intervenção, de sua iniciativa ou como entidade parceira, em áreas muito diversificadas, das quais se destacam:
 - Planeamento familiar;
 - Educação e juventude;
 - Conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar;
 - Intervenção a nível local, nomeadamente através da criação de estruturas para a igualdade ao nível local;
 - Formação para a igualdade;
 - Interculturalidade e cidadania activa;
 - Tomada de decisão;
 - Publicidade e meios de comunicação;
 - *Mainstreaming* de género;
 - Maternidade na adolescência;
 - Promoção dos direitos humanos e reforço da cidadania;
 - Violência contra as mulheres;
 - Tráfico de seres humanos.
- A manutenção, desde 1975, de uma Biblioteca especializada na área de Estudos sobre as Mulheres e Estudos de Género, tem como objectivo apoiar todos os sectores de actividade desta Comissão, bem como todos/as que se interessam e investigam nesta área. Estas obras estão à disposição do público em geral em Lisboa e no Porto.



Os fundos documentais encontram-se distribuídos pela Sala de Leitura, organizada de acordo com a Classificação Decimal Universal (CDU), com acesso directo às estantes, e um fundo documental reservado, sem acesso directo.

A Biblioteca dispõe de um catálogo on-line, constituído por seis bases de dados actualizadas regularmente: PORB: monografias editadas a partir de 1975; RESER: monografias a partir do séc. XVI; ANALITICOS: de monografias e publicações periódicas; PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS: títulos nacionais disponíveis desde 1822 até à actualidade, e alguns títulos estrangeiros; TESES e DISSERTAÇÕES; VIDEOS e BANCO DE IMAGENS (em construção).

Para além deste património documental disponível on-line, os utilizadores da biblioteca dispõem ainda de um fundo de recortes de imprensa, informatizado, com cerca de 90.000 títulos que abarca o período entre a década de 70 do séc. XX até 2003.

- O desenvolvimento de actividades de informação e sensibilização da opinião pública, através da edição, publicação e distribuição de documentação e materiais destinados a vários públicos; estabelece relações com a comunicação social; realiza com alguma regularidade seminários e outro tipo de eventos de divulgação. Tem ainda desenvolvido campanhas publicitárias e promovido a atribuição de prémios.
- O apoio jurídico e psicossocial presencial a particulares, bem como preparação de inúmeras respostas a e-mails, telecópias e ofícios enviados por particulares à CIG/CIDM/CCF que alegam ser vítimas de discriminação, vítimas de violência doméstica ou que apenas procuram apoio jurídico, em diversas áreas do direito, designadamente: direito da família, sucessões, direito do trabalho, direito penal, arrendamento/habitação, segurança social, protecção da parentalidade, violência de género, etc.
- A elaboração de estudos, pareceres e propostas legislativas, e a avaliação do cumprimento de directivas e jurisprudência comunitárias e de instrumentos internacionais. Destaca-se a colaboração na elaboração de numerosos diplomas cruciais para a igualdade de género, como o diploma que instituiu a licença de 90 dias por maternidade (Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de Fevereiro); o diploma que procedeu à revisão do Direito da Família; o Decreto-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro, sobre igualdade no trabalho e no emprego; e de outros diplomas legais, sobre a protecção da maternidade e paternidade, planeamento familiar e educação sexual, o serviço militar, a nacionalidade, o regime jurídico do contrato de serviço doméstico, as novas tecnologias aplicadas à procriação, a protecção às mulheres vítimas de violência, a rede pública de casas de apoio às mulheres vítimas de violência, o casamento entre pessoas do mesmo sexo, a transposição para a legislação portuguesa de Directivas Comunitárias.



Delegação do Norte

A Delegação do Norte desenvolve actividades semelhantes às desenvolvidas a nível central, com um enfoque particular, por um lado, nas questões da violência de género e do tráfico de seres humanos, e por outro lado em projectos de intervenção nas diversas áreas de competência da Comissão.

Mantém também desde 1976 um gabinete de informação e consulta jurídica e psico-social gratuito aberto ao público, nas áreas de competência da Comissão, com atendimento por carta, telefone, pessoal e e-mail. Mantém em funcionamento, desde Novembro de 1998, o Número Verde do Serviço Informação às Vítimas de Violência Doméstica (800 202 148). Desde Maio de 2003 este serviço é prestado em colaboração com os serviços da sede.

Mantém igualmente uma biblioteca aberta ao público.

A Delegação do Norte tem participado em numerosos projectos, das diferentes áreas de actuação da CIG. Actualmente, encontra-se em domínios como a igualdade de género, tendo por base as necessidades das diversas instituições que procuram, via protocolo, apoio e acompanhamento nesta temática, conciliação entre a actividade profissional, familiar e pessoal, de teor tanto local e nacional como transfronteiriço, projectos na área da violência doméstica, com incidência sobre a prevenção da revitimização e empoderamento das vítimas, programas de prevenção de agressores, promovendo também um conhecimento e actuação em termos locais e nacionais, na área do tráfico de seres humanos, com particular ênfase à questão da cooperação transnacional e no âmbito da violência contras as mulheres em geral. São projectos que têm sempre em perspectiva o contributo para a missão da CIG e o efeito norteador dos planos nacionais (PNI, PNCVD e PNCTSH).

A Delegação do Norte está ainda representada no Plenário da Comunidade de Trabalho Galiza/Norte de Portugal, na Comissão Sectorial “Assuntos Sociais”. Colabora ainda com instituições congéneres da Galiza/Espanha, nomeadamente no combate à prostituição e violência doméstica, assim como como a participação em diversos projectos transfronteiriços.

Responsabilidade na coordenação de Planos nacionais

Tendo em conta as atribuições estabelecidas pelo seu diploma orgânico, designadamente a que prevê o apoio ao desenvolvimento da política global e sectorial com incidência na promoção da cidadania e da igualdade de género, a CIG tem a responsabilidade da coordenação das medidas constantes do *IV Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania, género e não discriminação (2011 – 2013)*, do *IV Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (2011 – 2013)* e do *II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011 – 2013)*.



Responsabilidade, enquanto organismo intermédio, na gestão de tipologias do QREN

A CIG assegura, enquanto organismo intermédio, a gestão das Tipologias 7.2, 7.3, 7.4 e 7.6 do *Eixo Prioritário 7 – Igualdade de Género, do Programa Operacional Potencial Humano do Quadro de Referência Estratégico Nacional*. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respectivamente, à implementação de planos para a igualdade, ao apoio técnico e financeiro às organizações não governamentais, ao apoio a projectos de formação para públicos estratégicos e ao apoio ao empreendedorismo, associativismo e criação de redes empresariais de actividades económicas geridas por mulheres.

A gestão técnica, administrativa e financeira daquelas tipologias é assegurada por uma estrutura – Secretariado Técnico para a Igualdade, que para tal foi criada junto da Presidente da CIG.

Responsabilidade enquanto entidade beneficiária dos apoios previstos em tipologias do QREN

A CIG tem acesso aos apoios previstos nas Tipologias 7.1, 7.5 e 7.7 enquanto um dos organismos responsáveis pela concretização dos instrumentos de política pública nelas previstos. Aquelas tipologias de intervenção referem-se, respectivamente, a um sistema estratégico de informação e conhecimento, à sensibilização e divulgação da igualdade de género e prevenção da violência de género e a projectos de intervenção no combate à Violência de Género.

No âmbito das suas actividades, a Comissão tem estabelecido uma ampla **cooperação com outras instituições**, quer nacionais quer internacionais.

Assim, **a nível nacional**, colaborou activamente nas actividades do Ano Internacional da Criança (1979), do Ano Internacional do Deficiente (1981), do Ano Internacional da Juventude (1985), do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos (2007), do Ano Europeu do Diálogo Intercultural (2008), do Ano Europeu da Criatividade e Inovação (2009), do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social (2010), e do Ano Internacional da Juventude (2010). Esteve representada, nomeadamente, no Conselho de Publicidade, na Comissão Interministerial da Família, no Grupo de Trabalho para o estudo do enquadramento legal das Novas Tecnologias da Reprodução. Tem assento no Conselho Económico e Social. Tem ainda assinado protocolos de colaboração com diversas entidades, nomeadamente com numerosas Câmaras Municipais, com o objectivo de apoiar a implementação de políticas para a igualdade, bem como para o desenvolvimento de actividades no âmbito do combate à violência doméstica.



A **nível internacional**, tem participado em reuniões internacionais em representação de Portugal: ONU [FNUAP, Comissão do Estatuto das Mulheres (CSW), OIT, OMS, UNICEF], OCDE, Conselho da Europa, União Europeia, OSCE, CPLP, Secretaria Geral Ibero-americana (SEGIB). Tem elaborado, em articulação com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, os relatórios nacionais de cumprimento da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e tem tido a seu cargo a apresentação e defesa dos mesmos perante o Comité CEDAW. Participou na preparação e fez parte da delegação oficial às conferências das Nações Unidas sobre as Mulheres, no México (1975), em Copenhaga (1980) e em Pequim (1995). Participou na preparação e fez parte da delegação oficial às conferências das Nações Unidas sobre População e Desenvolvimento no México (1984) e no Cairo (1994). Fez parte da delegação oficial à Cimeira do Desenvolvimento Social das Nações Unidas em Copenhaga (1995). Fez parte da delegação oficial à Sessão Especial da Assembleia-geral das Nações Unidas para avaliação da Plataforma de Acção de Pequim (Nova Iorque, 2000).

Tem-lhe sido confiada a representação de Portugal nas seguintes instâncias: Comité Consultivo para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens, conjuntamente com a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego; Comité do Programa Progress; Grupo de Alto Nível sobre *Mainstreaming* de Género (todos no âmbito da União Europeia); EQUINET - Rede Europeia de Mecanismos para a Igualdade; *Management Board* do Instituto Europeu para a Igualdade Género; Grupo de trabalho OSCE/ODIHR; Comité Director para a Igualdade entre Mulheres e Homens, do Conselho da Europa; Comissão para o Estatuto da Mulher, das Nações Unidas.

SEMINÁRIOS E COLÓQUIOS ORGANIZADOS

- **Seminário** *Literatura Infantil: sua contribuição para um maior equilíbrio dos papéis em função do sexo*. Maio de 1981, Lisboa.
- **Seminário** *Igualdade no Trabalho*. Março de 1982, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *Estudos sobre a Mulher*, em simultâneo com uma Exposição Bibliográfica sobre o mesmo tema. Dezembro de 1983, Lisboa (com o apoio da Fundação Calouste Gulbenkian).
- **Seminário** *A Mulher e o Poder*. Novembro de 1985, Lisboa (com a colaboração do Departamento de Antropologia da Universidade Nova de Lisboa e o patrocínio da Embaixada de França).
- **Seminário** *Igualdade de Oportunidades para as Mulheres*. Maio de 1986, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *Informação sobre o Fundo Social Europeu e Projectos para as Mulheres*. Novembro de 1986, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).



- **Seminário** *A Mulher e o Ensino Superior, a Investigação Científica e as Novas Tecnologias em Portugal*. Dezembro de 1986, Lisboa (com a colaboração da Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica).
- **Seminário Europeu** *As Mulheres Agricultoras*. Janeiro de 1987, Caldas da Rainha (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *O Direito Comunitário e a Igualdade Jurídica entre Mulheres e Homens*. Junho de 1987, Lisboa e Porto (em colaboração com o Centro de Estudos Judiciários e a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *As Autarquias e a Informação às Mulheres*. Novembro de 1987, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *A Igualdade de Oportunidades na Educação e Formação Profissional*. Janeiro de 1988, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *Acções Positivas em Favor da Igualdade*. Outubro de 1988, Lisboa (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *Mulheres e Iniciativas de Emprego*. Novembro de 1988, Luso (em colaboração com o IEFP e a CITE).
- **Jornadas de Informação às Mulheres nas Autarquias**. Março de 1989, Coimbra e Porto (em colaboração com a Comissão das Comunidades Europeias).
- **Seminário** *As Mulheres, a Identidade Cultural e a Defesa Nacional*. Abril de 1989, Lisboa (em colaboração com o Instituto de Defesa Nacional).
- **Seminário** *Igualdade, Democracia e Direitos Humanos*. Maio de 1990, Lisboa (com o patrocínio do Conselho da Europa, da Procuradoria Geral da República, do Provedor de Justiça e do Instituto de Defesa Nacional).
- **Seminário** *A Maternidade - Mitos e Realidades*. Novembro de 1991, Lisboa.
- **Encontros** *Mulheres e Cultura*. Primavera/Verão de 1992, Lisboa (em colaboração com a Secretaria de Estado da Cultura).
- **Seminário** *Construir a Igualdade*. Maio de 1992, Lisboa (em colaboração com a Comissão da Comunidade Europeia e com o IEFP, no âmbito da Presidência Portuguesa da Comunidade).
- **Seminário** *Estudos sobre as Mulheres*. Janeiro de 1993, Lisboa (em colaboração com a Comissão da Comunidade Europeia e a APEM).
- **Encontro Internacional** *As Mulheres e o Mundo*. Novembro de 1993, Macau (em colaboração com a Fundação Macau e apoio da Fundação Oriente).
- **Encontros** *Mulheres e o Mundo*. Debates quinzenais na CIDM, 1994.
- **Seminário sobre** *Direitos Humanos: Violência contra as Mulheres*. Janeiro de 1994, Lisboa (por iniciativa da Secretária de Estado da Justiça).
- **Curso de Verão** - *Em busca de uma pedagogia para a igualdade*. Julho de 1994, Lisboa e Julho de 1995, Palência (em colaboração com a Escuela Universitaria de Palencia - Valladolid).
- **Encontro Nacional Preparatório da 4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres**. Abril de 1994, Lisboa (em colaboração com o MNE e as ONG do Conselho Consultivo da CIDM).
- **Seminário Preparatório da 4ª Conferência Mundial das Nações Unidas sobre as Mulheres e da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento**. Junho de 1994, S. Tomé e Príncipe.



- **Congresso Internacional O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa**, integrado nas actividades de *Lisboa 94 Capital Europeia da Cultura*. Novembro de 1994, Lisboa (com o apoio de diversas entidades).
- **Seminário Espaços de Informação Bem-Me-Quer. Estruturas de Apoio à População e ao Desenvolvimento Local**. Junho de 1994, Pontinha.
- **Feira sem Vaidades - Encontro de ONG do Norte**. Setembro de 1995, Porto (com a colaboração da AME, Clube Soroptimist do Porto, UMAR e USP).
- **Seminário Igualdade de Oportunidades e Educação - Seminário Europeu I** (Projecto IOFID) Fevereiro de 1996, Lisboa (em colaboração com a Universidade Aberta e com a DG XXII da Comissão Europeia).
- **Seminário de Reflexão do Projecto Políticas para a Igualdade da União Europeia. Elaboração de novos indicadores para a sua avaliação**. Março de 1996, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário de Divulgação do Projecto Políticas para a Igualdade da União Europeia. Elaboração de novos indicadores para a sua avaliação**. Julho de 1996, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário de Lançamento do IV Programa de Acção Comunitário para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (1996-2000)**. Junho de 1996, Lisboa, Dezembro de 1996, Porto.
- **Seminário Género e Educação - Seminário Europeu II** (Projecto IOFID) Outubro de 1997, Lisboa (em colaboração com a Universidade Aberta e com a DG XXII da Comissão Europeia).
- **Seminário Igualdade de Oportunidades como inovação estratégica nas empresas**. Junho de 1998, Porto (em colaboração com a CITE e o apoio da Fundação Friederich Ebert e do British Council).
- **Conferência Euro-Mediterrânica para a Promoção da Participação das Mulheres na Vida Económica e Social**. Novembro de 1998, Ericeira (em colaboração com o Alto Comissário para a Igualdade e a Família, e com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário Internacional Coeducação - Do princípio ao Desenvolvimento de uma Prática**. Junho de 1999, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário Internacional Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres**. Dezembro de 1999, Porto (com o apoio da Comissão Europeia - Programa STOP).
- **Conferência Internacional Violência contra as Mulheres: Tolerância Zero - Encerramento da Campanha Europeia**. Maio de 2000, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- **Seminário Igualdade de Oportunidades e Políticas Autárquicas**. Abril de 2000, Coimbra (em colaboração com o CEFA e com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário Internacional Coeducar para uma sociedade inclusiva**. Maio de 2000, Lisboa (com o apoio da Comissão Europeia).
- **Seminário Os Tempos e a Organização das Cidades – promover a igualdade e a qualidade de vida na área Metropolitana de Lisboa**. Fevereiro de 2001, Lisboa (em colaboração com a CITE e o INA).
- **I Encontro de Autarquias com Estruturas para a Igualdade - Estratégias e Acções para o Futuro**. Abril de 2001, Montijo.
- **Sessão Comemorativa 25 Anos ao Serviço da Igualdade**. Novembro de 2002, Lisboa.



- **Seminário Mulheres Migrantes – duas faces de uma realidade.** Janeiro de 2003, Lisboa (em colaboração com o ACIME, com a DGACCP, com a OIM - Portugal, e com a Associação Mulher Migrante).
- **Colóquio As Mulheres na Ciência ao serviço da Paz e do Desenvolvimento.** Novembro de 2003, Lisboa (em colaboração com a Comissão Nacional da UNESCO).
- **Seminário Mutilação genital feminina – direitos humanos e saúde.** Novembro de 2003, Lisboa.
- **Workshop Temático Respostas Integradas de Acção Municipal no Combate à Exclusão Social Extrema (Projecto In-Extremis).** Janeiro de 2004, Lisboa.
- **Seminário Género e Desenvolvimento, Igualdade e Democracia na CPLP.** Março de 2004, Lisboa (em colaboração com a CPLP e o IPAD).
- **Conferência Estratégias de Mudança – O Atendimento a Vítimas de Violência Doméstica.** Novembro de 2004, Lisboa.
- **Seminário Projecto Isadora.** Dezembro de 2004, Porto.
- **Seminário Cooperação, Acção, Investigação, Mundivisão (Projecto CAIM).** Março de 2005, Porto.
- **Conferência A Plataforma de Acção de Pequim e os Objectivos da Declaração do Milénio como instrumentos para a Igualdade e o Desenvolvimento no século XXI.** Março de 2005, Lisboa.
- **Seminário Mulheres, Migrações e Saúde.** Abril de 2005, Lisboa (em colaboração com a Comissão Nacional de Luta contra a Sida).
- **Conferência O Funcionamento dos Partidos e a Participação das Mulheres na Vida Política e Partidária em Portugal.** Maio de 2005, Lisboa (em colaboração com o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas).
- **Seminário Tráfico de Mulheres e Prostituição.** Junho de 2005, Lisboa.
- **Seminário Participação equilibrada de mulheres e homens nos processos de tomada de decisão política e económica.** Junho de 2005, Lisboa (em colaboração com o Ministério dos Negócios Estrangeiros).
- **Fórum de Discussão Visibilidade(s) sobre o Problema e Modos Legais de Intervenção (Projecto CAIM).** Dezembro de 2005, Lisboa.
- **Seminário Estereótipos de Género: olhares sobre a igualdade e a diferença.** Março de 2006, Lisboa.
- **Tertúlia Olhares sobre a Igualdade e a Diferença.** Março de 2006, Porto.
- **Seminário Parceiros iguais – Repensar o papel dos homens na vida profissional e privada (com o apoio da Comissão Europeia).** Março de 2006, Lisboa.
- **Seminário Igualdade de género, parentalidade e conciliação da vida familiar e profissional - Respostas à diversidade de modelos familiares.** Setembro de 2006, Lisboa (em colaboração com a Embaixada da Suécia).
- **Seminário Internacional sobre Tráfico e Exploração Sexual.** Novembro de 2006, Lisboa (em colaboração com a OIM).
- **Conferência de Lançamento do Ano Europeu Igualdade de Oportunidades para Todos.** Fevereiro de 2007, Lisboa.
- **Seminário A Cultura tem Género?** Março de 2007, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos).



- **Seminário *Reflectir o Presente – Pensar o Futuro*** (seminário final do SATF – ONG). Junho de 2007, Lisboa.
- **Colóquio *Orientação Sexual***, Maio 2007, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos).
- **Conferência do Conselho da Europa da “Campanha contra a Violência Contra as Mulheres, incluindo a Violência Doméstica”**, Julho 2007, Lisboa.
- **Conferência Internacional *Empregabilidade e Empreendedorismo – Estereótipos de Género***. Outubro de 2007, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- **Seminário Internacional *Tráfico de Seres Humanos e Género***. Outubro de 2007, Porto (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- **Conferência de *Encerramento do Ano Europeu para a Igualdade de Oportunidades para Todos***. Novembro de 2007, Lisboa (no âmbito da Presidência Portuguesa da UE).
- **Conferências *As mulheres Portuguesas no Desporto***, Julho de 2009, Lisboa.
- **Dimensão de Género nas Práticas e Políticas Desportivas**, Julho de 2009, Lisboa.
- **Seminário Internacional *Pelo fim da Mutilação Genital Feminina***, Fevereiro de 2010, Lisboa.
- **II Conferência de Ministros/as Responsáveis pelas Políticas para a Igualdade de Género da CPLP**. Maio de 2010, Lisboa.
- **Seminário Internacional *Desafiar a Indiferença: Género, Igualdade e Inclusão Social***. Junho de 2010, Lisboa (no âmbito do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social).
- **Seminário *Mulheres + Empreendedorismo = Inovação x Crescimento***. Setembro de 2010, Lisboa.

PUBLICAÇÕES

Periódicos

- *Boletim da Comissão da Condição Feminina* (trimestral, de 1975 a 1984)
- *Notícias da CIDM* (trimestral, a partir de 1985)
- *Informação Bibliográfica* (bimestral)
- *Portugal Situação das Mulheres* (de 1980 a 2001)
- *Portugal Status of Women* (de 1980 a 2000)
- *A Igualdade de Género em Portugal* (desde 2003)
- *Women and Men in Portugal* (desde 2004)
- *Boletim Coeducação N.º 1* (versões portuguesa, espanhola, francesa, e italiana), 2000
- *Boletim Coeducação N.º 2* (versões portuguesa, espanhola, francesa, e italiana), 2000



Cadernos Condição Feminina

1. *Discriminação contra a Mulher no Direito da Família*, 1976*
2. *Participação das Mulheres na Vida Sindical, Cívica e Política*, 1976*
3. *A Situação Demográfica da População Feminina em Portugal* – Isabel Romão, 1976*
4. *Situação de Trabalho das Mulheres Portuguesas* – Isabel Romão, 1976*
5. *Situação de Desemprego das Mulheres Portuguesas* – Isabel Romão, 1977*
6. *Discriminações Salariais contra as Trabalhadoras Portuguesas. Remunerações Praticadas* – Isabel Romão, 1977*
7. *Situação das Mulheres Portuguesas perante a Educação* – Isabel Romão, 1977*
8. *A Evolução do Papel dos Homens e das Mulheres na Europa* – Evelyne Sullerot, 1979*
9. *Os Estereótipos em Manuais Escolares* – Eugénio Brandão, 1979*
10. *A Imagem da Mulher na Publicidade* – Regina Tavares da Silva, Cristina Dominguez e Conceição Lemos, 1979*
11. *A Imagem Feminina nos Manuais Escolares* – Ivone Leal, 1979*
12. *Os Portugueses e o Planeamento Familiar – Dois estudos de opinião sobre níveis de conhecimento e atitudes*, 1979*
13. *A Mulher no Direito Internacional* – compilação de Maria Cristina Dominguez, 1980*
14. *A Outra Face da Emigração: estudos sobre a situação das mulheres que ficam no país de origem* – Karin Wall, 1982*
15. *Feminismo em Portugal na voz das mulheres escritoras do início do séc. XX* - Regina Tavares da Silva, 1982 (3ª edição, 2002)
16. *O Masculino e o Feminino em Literatura Infantil* – Ivone Leal, 1982*
17. *A Igualdade de Oportunidades de Formação Profissional para as Mulheres* – Manuela Silva, 1983*
18. *Do Campo à Cidade: o impacto do processo de migração na organização interna da família* – Ana Margarida Nunes de Almeida, 1984*
19. *A Mulher no Direito Penal* – Teresa Pizarro Beleza, 1984*
20. *A Mulher e o Poder – Actas de um Seminário*, 1987*
21. *A Mulher e o Ensino Superior, a Investigação Científica e as Novas Tecnologias em Portugal* – Actas de um Seminário, 1987*
22. *As Mulheres Agricultoras – Actas de um Seminário*, 1987*
23. *O Direito Comunitário e a Igualdade entre Mulheres e Homens – Comunicações de um Seminário*, 1988*
24. *Mulheres Portuguesas, ontem e hoje* – Elina Guimarães, 1989*
25. *As Acções Positivas e os obstáculos constitucionais e legislativos que dificultam a sua aplicação nos Estados-membros do Conselho da Europa* – Eliane Vogel-Polsky, 1989*
26. *A Mulher em Textos e Contextos – um recenseamento bibliográfico tematicamente indexado sobre publicações periódicas portuguesas, 1974-1988* – Luís E. M. Campos, 1989*

* Esgotado.



27. Bernardino Machado, Alice Pestana e a educação das mulheres nos fins do séc. XIX – Elzira Machado Rosa, 1989*
28. *Acções Positivas, uma aposta para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – Actas de um Seminário*, 1989*
29. *As Mulheres, a Identidade Cultural e a Defesa Nacional – Actas de um Seminário*, 1989*
30. *As Mulheres e a Defesa Nacional. Elementos para a perspectivação de uma política aplicada a Portugal* – Maria Carrilho, 1989*
31. *Heroínas da Expansão e Descobrimientos* – Maria Regina Tavares da Silva, 1989 (2ª edição, 2002)
32. *Urdir a Teia, Tecer a Vida – Percorso feito em cúmplice sororidade com alguns grupos de mulheres* – Ana Maria Braga da Cruz, 1991*
33. *Igualdade, Democracia e Direitos Humanos – Actas de um Seminário*, 1991*
34. *Representações Sociais de Homens e de Mulheres: Portugal 1991* – Adélia Costa, 1992*
35. *Um Século de Periódicos Femininos: arrolamento de periódicos publicados entre 1807 e 1926* – Ivone Leal, 1992*
36. *Maternidade: Mitos e Realidades – Actas de um Seminário*, 1992*
37. *A Presença das Mulheres no Ensino Superior em Portugal* – Maria Mantero Morais e José Eduardo Carvalho, 1993*
38. *Estudos sobre as Mulheres em Portugal – Actas de um Seminário*, 1993*
39. *Construir a Igualdade – Actas de um Seminário*, 1993*
40. *Continuidade e Mudança nos Papéis das Mulheres Portuguesas Urbanas: o Aparecimento de Novas Estruturas Familiares* – Julieta Almeida Rodrigues, 1995*
41. *Os Padrões Recentes da Fecundidade em Portugal* – Ana Nunes de Almeida, Cristina Ferreira, Filipa Ferrão, Isabel Margarida André, 1995*
42. *Em Busca de uma Pedagogia da Igualdade: Actas da Universidade de Verão*, 1995*
43. *O Rosto Feminino da Expansão Portuguesa: Congresso Internacional – Actas*, 1995*
44. *As Portuguesas e a União Europeia – Prospectiva para a Acção* – Manuela Silva, Heloísa Perista, 1995*
45. *As Mulheres no Censo de 91* – Dina Canço, 1996*
46. *Umas e Outros – Colectânea de 10 anos de Jurisprudência 1984-1994*, 1995*
47. *Indicadores para a Igualdade – Uma proposta inadiável*, 1997*
48. *Violência Contra as Mulheres* – Nelson Lourenço, Manuel Lisboa, Elza Pais, 1997*
49. *Mulheres na Vida Empresarial* – Maria das Dores Guerreiro, 1998*
50. *A Igualdade de Oportunidades entre Homens e Mulheres na Lei – Compilação de Disposições Nacionais e Comunitárias*, 1998*
51. *Invisibilidade e Tectos de Vidro – Representações do Género na Campanha Eleitoral Legislativa de 1995 no Jornal “Público”* – Madalena Barbosa, 1998*
52. *Cristina de Pisano e Todo o Universo de Mulheres* – Ivone Leal, 1999
53. *A Igualdade de Género – Caminhos e Atalhos para uma Sociedade Inclusiva* – Manuela Silva, 1999 (2ª edição, 2002)

* Esgotado.



54. *Coeducação – Do Princípio ao desenvolvimento de uma prática. Actas do Seminário Internacional, 1999**
55. *Prostituição e Tráfico de Mulheres e Crianças. Colectânea de textos legais e de instrumentos internacionais, 2000**
56. *Tráfico e Exploração Sexual de Mulheres. Actas do (01) Seminário Internacional, 2000 (2ª edição, 2001)**
57. *Violência Contra as Mulheres: Tolerância Zero – Encerramento da Campanha Europeia - Actas da Conferência de Lisboa, 2000**
58. *Coeducação para uma Sociedade Inclusiva. Actas do Seminário Internacional, 2000*
59. *Direitos das Mulheres/Direitos Humanos – Ana Vicente, 2000**
60. *A Profissão Docente e os Desafios da Coeducação: Perspectivas Teóricas para Práticas Inovadoras – Coord. Teresa Pinto, 2002**
61. *Estudo de Caracterização da Prostituição de Rua no Porto e Matosinhos – Celina Manita e Alexandra Oliveira, 2002**
62. *As Mulheres Migrantes, Duas Faces de uma Realidade. Actas do Seminário (2005)*
63. *Desenvolvimento, Igualdade e Democracia na CPLP. Actas do Seminário (2006)*
64. *Género e Cidadania nas Imagens de História – Maria Teresa Alvarez Nunes (2006)*

Colecção Ditos & Escritos

1. *Mulheres Portuguesas – Vidas e obras celebradas, vidas e obras ignoradas – Maria Regina Tavares da Silva e Ana Vicente, 1991**
2. *Sete Décadas de Feminismo – Elina Guimarães, 1991**
3. *Coisas da Vida – Nove Retratos de Mulheres – Amélia Alves Patrício, 1991**
4. *A brief look at women in Portuguese History – Ana Vicente, 1993**
5. *Os Saberes das Mulheres na Criação e na Transformação Cultural – Ivone Leal, 1994**
6. *Democracia Paritária – Um conceito novo ou um novo olhar sobre a democracia – Regina Tavares da Silva, 1994**
7. *Igualdade e Diferença: A Coexistência dos Contrários. O Feminino na Cultura ou a Cultura no Feminino – Ana Maria Braga da Cruz, 1995**
8. *Heroines of the Portuguese Discoveries And Expansion – Regina Tavares da Silva, 1994**
9. *Maria Pastora, Maria Tecedeira – Pedro Pires, 1995**
10. *O Papel dos Materiais Pedagógicos no Desenvolvimento de uma Educação para a Igualdade entre os Sexos – Fernanda Henriques, Teresa Joaquim, 1995 (2ª edição 1996) **
11. *Do "Valor, Lealdade e Mérito" das Mulheres Portuguesas – Dina Canço, 1995**
12. *Trabalho e Assédio Sexual – Fátima Duarte, 1999**
13. *União de facto 1997, o Ponto da Situação – Fátima Duarte, 1999**
14. *Novamente o "Valor, Lealdade e Mérito" das mulheres portuguesas – Dina Canço, 1999**

* Esgotado.



15. *Mecanismos Institucionais para a Igualdade – Evolução desde a Conferência de Pequim (1995)* – Maria Regina Tavares da Silva, 2002*
16. *O Contexto Social da Violência Contra as Mulheres Detectada nos Institutos de Medicina Legal* – Manuel Lisboa, Zélia Barroso, Joana Marteleira, 2003*
17. *Os Custos Sociais e Económicos da Violência Contra as Mulheres* – Manuel Lisboa (coord.), Isabel do Carmo, Luísa Branco Vicente, António Nóvoa, 2003*

Colecção Informar as Mulheres

1. *O Casamento* – 1979 (7ª edição revista e actualizada, 2001)*
2. *O Divórcio e a Separação* – 1979 (11ª edição revista e actualizada, 2001)*
3. *Os Filhos* – 1979 (8ª edição revista e actualizada, 2002)*
4. *A Viuvez* – 1979 (revista e actualizada, 1996)*
5. *A Adopção* – João Seabra Dinis e Maria Leonor Beleza, 1981 (6ª edição revista e aumentada 1993) *
6. *O Trabalho Voluntário* – 1983 (3ª edição actualizada, 1995)*
7. *A Menopausa* – 1985 (4ª edição actualizada, 1996)*
8. *As Mulheres e o Envelhecimento* – Gabriela Salgueiro, 1988*
9. *Violência Contra as Mulheres na Família* – 1989 (7ª edição actualizada, 2003)*
10. *Guia dos Direitos das Mulheres* – 1989 (8ª edição actualizada 2002)*
11. *Assédio Sexual no Local de Trabalho* – 1989 (4ª edição actualizada, 2002) *
12. *Roteiro de Formação Profissional* – Anabela Costa e Heloísa Perista, 1989*
13. *A Prostituição* – João Seabra Dinis, Inês Fontinha e Madalena Barbosa, 1989 (2ª edição, 1991)*
14. *Sexualidade e Planeamento Familiar* – 1993 (5ª edição 1999)*
15. *As Mulheres e as (Toxico)-Dependências* - Maria do Carmo Alves Marcelino, 1994 (4ª edição, 1998)*
16. *As Mulheres e o Vírus da SIDA* – Manuela Santos Pardal, 1994 (3ª edição actualizada e reeditada, 1996)*
17. *Os Jovens e a Sexualidade* – Nuno Silva Miguel, 1983 (6ª edição, 1994)*
18. *Guia dos Direitos da Maternidade e da Paternidade* – Isabel Lerenó, 1997 (4ª edição, 2001)*
19. *Atravessar a Vida ao Contrário: Ser prostituta – Histórias de/a Vida* – Isabel Varandas, Lurdes Barata Alves, 2001 (3ª edição, 2002)*
20. *Afinal, o que é a Democracia Paritária?*, 2001 (3ª edição, 2003)*
21. *Saúde e violência doméstica: uma questão de vida ou de morte*, 2002*
22. *Envelhecimento no Feminino – Um desafio para o novo milénio* – Maria Paula Nunes, 2005*

* Esgotado.



Colecção Mudar as Atitudes

1. *A Minha Profissão* – Isabel Romão e Fernando Baginha, 1979*
2. *Feminino-Masculino, Factos e Imagens* – Isabel Romão e Fernando Baginha, 1979*
3. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença – I*, 1980*
4. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença – II*, 1980*
5. *Rapaz, Rapariga – Qual a Diferença – III*, 1980*
Mudar as Atitudes, 1981 (brochura)*
Raparigas e Rapazes, o mesmo Mundo, as mesmas Tarefas, 1981*
6. *Actividades para uma Educação não Sexista – sugestões para o ensino pré-primário* – Isabel Romão, 1983*
7. *Distorções Sexistas nos Materiais Pedagógicos – como identificá-las e como evitá-las* – Isabel Romão, 1989*
8. *Actividades para uma Educação não Sexista – sugestões para o primeiro ciclo do ensino básico* – Isabel Romão, 1989*
9. *Projectos de Vida, Projectos de Aprendizagem: estudo exploratório* – Fernanda Henriques, 1994 (2ª edição, 1996) *
10. *Quando Eu For Grande* – José Paulo Casimiro da Fonseca, 1994*
11. *Representações Femininas nos Manuais Escolares de Aprendizagem da Leitura do 1º Ciclo do Ensino Básico* – José Paulo da Fonseca, 1994*
12. *Rosa Cor de Azul* – Projecto "Em Busca de uma Pedagogia da Igualdade" – Luísa Ferreira da Silva, Fátima Alves, Adelina Garcia, Fernanda Henriques, 1995*
13. *A Escola e a Construção da Identidade das Raparigas: o exemplo dos Manuais Escolares* – Maria de Jesus Agapito Martelo, 1999 (2ª edição 2004)
14. *Representações de Género em Manuais Escolares – Língua Portuguesa e Matemática: 1º ciclo* – Anabela Filipe Correia e Maria Alda de Azevedo Dias Ramos, 2002*
15. *Educação Familiar. Estratégias para a Promoção da Igualdade de Género* – Cristina Maria Coimbra Vieira, 2006
16. *Desporto na Escola. Educando para a Igualdade* – Associação Portuguesa Mulheres e Desporto, 2009
17. *O Feminino e o Masculino nos Materiais Pedagógicos: (in)Visibilidades e (des)Equilíbrios* – Maria Teresa Alvarez Nunes, 2009

Colecção Coeducação

- *Coeducação e Igualdade de Oportunidades* – Teresa Pinto, Fernanda Henriques, 1999 (2ª edição 2000)*
(Versão espanhola - *Coeducación y Igualdad de Oportunidades*, 1999)*
(Versão italiana – *Coeducazione e Pari Opportunità*, 1999)*
(Versão inglesa – *Co-education and Equal Opportunities*, 2001)

* Esgotado.



- *Milieus Scolaires et Questions de Genre: Eléments de Réflexion pour la Pratique d'Enseignement* - Nadja Acioly-Régnier, Jean Paul Filiod, et al, 1999*
(Versão portuguesa – *Meios Escolares e Questões de Género: Elementos de Reflexão para a Prática do Ensino*, 1999 - 2ª edição 2001)*
- *Identidad y Género en la Práctica Educativa* -Teresa Alário Trigueros, Carmen Alario Trigueros, et al, 1999 (2ª edição 2000)*
(Versão portuguesa – *Identidade e Género na Prática Educativa*, 1999 – 2ª edição 2001)*
(Versão inglesa – *Identity and Gender in Educational Practice*, 2001)
- *A Narrativa na Promoção da Igualdade de Género. Contributos para a Educação Pré-Escolar* – Ana da Silva, Maria João Cardona, et al, 1999 (3ª edição 2005)
(Versão espanhola – *La Narrativa en la Promoción de la Igualdad de Género. Aportaciones para la Educación Pre-Escolar*, 1999)*
- *Orientamento e Identità di Genere. La Relazione Pedagogica* – Gisella Bozzi Tarizzo, Diana de Marchi, 1999*
(Versão portuguesa – *Orientação e Identidade de Género. A Relação Pedagógica*, 1999 - 2ª edição 2001)*
- *Criatividade na Coeducação. Uma Estratégia para a Mudança* – Maria Graciete Monge, Maria José do Rosário, et al, 1999 (2ª edição 2000)
(Versão francesa - *La Créativité dans la Coéducation. Une Stratégie pour le Changement*, 1999)*
- *Linguagem, Poder, Educação: o Sexo dos B,A,BAs* - Graça Abranches, Eduarda Carvalho, 1999 (2ª edição 2000)*
(Versão espanhola - *Lenguaje, Poder, Educación: el Sexo de los B,A,BAs*, 1999)*
(Versão italiana - *Linguaggio, Potere, Educazione: il Sesso degli Abbici*, 1999)*
- *Estereótipos de Género* – António Neto, Marília Cid, et al, 1999 (2ª edição 2000)
(Versão espanhola - *Estereotipos de Género*, 1999)*
- *Des-Fiar as Vidas, Perspectivas Biográficas, Mulheres e Cidadania* – Helena Costa Araújo, Maria José Magalhães, 1999 (2ª edição 2000)
(Versão italiana - *Raccontare le Vite. Prospettive Biografiche, Insegnanti e Cittadinanza*, 1999)*
(Versão francesa - *Les Récits de Vie. Les Perspectives Biographiques, Les Femmes et la Citoyenneté*, 1999)*
(Versão espanhola – *Retazos de vidas. Perspectivas Biográficas, Profesoras y Ciudadanía*, 2001)
- *Educação para a Cidadania* – Ana Bettencourt, Joana Campos, Lurdes Fragateiro, 1999 (2ª edição 2000)*
(versão francesa - *Les Femmes et la Citoyenneté*, 1999)*

* Esgotado.



Colecção Bem-Me-Quer

1. *A Igualdade de Oportunidades nas Empresas. Gerir para a Competitividade. Gerir para o Futuro* – Isabel Romão, 1995*
2. *O Balanço de Competências. Conhecer-se e Reconhecer-se para gerir os Bens adquiridos e Profissionais* – Albertina Jordão, 1995 (2ª edição 1997)
3. *Guia para a Procura de Emprego na Europa. Bélgica, França, Grécia e Portugal, 1995**
4. *Criar uma Actividade Económica. Questões a Considerar* – Carla Grijó, 1995*
5. *Espaços de Informação Bem-Me-Quer. Estruturas de Apoio à População e ao Desenvolvimento Local. Actas, 1995**
6. *Guia para o Diálogo: Trabalhar com Empresas e Outros Actores Sócio-Económicos, 2000*
7. *Receitas para o Mainstreaming, 2000**
8. *“Espaços de Informação Mulheres” Referências Comuns, Estruturas, Funcionamento e Competências, 2000*
9. *Na Política, As Mulheres são Capazes!, 2001 (2ª edição 2008)*
10. *Impacto em Função do Género – Avaliação de Medidas de Política* – Heloísa Perista e Alexandra Silva, 2005
11. *Guia para o Mainstreaming de Género na Comunicação Social* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
12. *Guia para o Mainstreaming de Género na Cultura* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
13. *Guia para o Mainstreaming de Género na Saúde* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2005
14. *Guia para o Mainstreaming de Género na Actividade Profissional e na Vida Familiar* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006
15. *Guia para o Mainstreaming de Género Cidadania e Inclusão Social* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006
16. *Guia para o Mainstreaming de Género na Cooperação com os Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP)* – Heloísa Perista (coord.) e Alexandra Silva, 2006

Colecção Agenda Global

1. *Documentos Internacionais* [Conferência Mundial Sobre Ambiente e Desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), Conferência Mundial Sobre os Direitos Humanos (Viena, 1993), Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994)], 1995*
2. *Plataforma de Acção de Pequim, 1997**
3. *A Abordagem Integrada da Igualdade de Género “mainstreaming”, 1999**

* Esgotado.



4. *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres e Protocolo Opcional*, 2000 (2ª edição, 2003)
5. *Plataforma de Acção de Pequim 1995 & Iniciativas e Acções Futuras – Igualdade de Género, Desenvolvimento e Paz para o Século XXI*, 2001*
6. *Estratégias Internacionais para a Igualdade de Género. A Plataforma de Acção de Pequim (1995-2005)*, 2005

Outros documentos internacionais

*O Papel dos Homens e Rapazes na Promoção da Igualdade de Género – Conclusões acordadas na 48ª Sessão da Comissão do Estatuto das Mulheres 1-12 de Março 2004 (Organização das Nações Unidas)**

Recomendação n.º (90) 4 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre Eliminação do Sexismo na Linguagem (adoptada a 21 de Fevereiro de 1990) (Conselho da Europa)

*Recomendação Rec (96) 5 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre conciliação do trabalho e vida familiar (adoptada pelo Comité de Ministros a 19 de Junho de 1996) (Conselho da Europa)**

*Recomendação Rec (98) 14 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre integração e perspectiva de género (adoptada pelo Comité de Ministros a 7 de Outubro de 1998) (Conselho da Europa)**

*Recomendação Rec (2000) 11 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a luta contra o tráfico de seres humanos com o fim de exploração sexual (adoptada pelo Comité de Ministros a 19 de Maio de 2000) (Conselho da Europa)**

*Recomendação Rec (2002) 5 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a protecção das mulheres contra a violência (adoptada pelo Comité de Ministros a 30 de Abril de 2002) (Conselho da Europa)**

Recomendação Rec (2003) 3 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a participação equilibrada de mulheres e homens na tomada de decisão política e pública (adoptada pelo Comité de Ministros a 12 de Março de 2003) (Conselho da Europa)

Recomendação Rec (2007) 13 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre a integração da perspectiva da igualdade de género na educação (adoptada pelo Comité de Ministros a 10 de Outubro de 2007) (Conselho da Europa)

* Esgotado.



Recomendação Rec (2007) 17 do Comité de Ministros aos Estados-membros sobre Normas e Mecanismos para a Igualdade de Género (adoptada a 21 de Novembro de 2007) (Conselho da Europa)

Convenção do Conselho da Europa relativa à Luta contra o Tráfico de Seres Humanos (2007) (Conselho da Europa)

Colecção Estudos de Género

1. *O Funcionamento dos Partidos e a Participação das Mulheres na Vida Política e Partidária em Portugal* – Manuel Meirinho Martins e Conceição Pequito Teixeira, 2005.
2. *A Intervenção em Agressores no Contexto da Violência Doméstica em Portugal* – Celina Manita, 2005*
3. *Prostituição Abrigada em Clubes (Zonas Fronteiriças do Minho e Trás-os-Montes) – Práticas, Riscos de Saúde* – Manuela Ribeiro, Manuel Carlos Silva, Fernando Bessa Ribeiro e Octávio Sacramento, 2005*
4. *Género e Pobreza – Impacto e Determinantes da Pobreza no Feminino* – José António Pereirinha (Coord.), Francisco Nunes, Amélia Bastos, Sara Falcão Casaca, Rita Fernandes, Carla Machado, 2008.
Sumário Executivo do Estudo Género e Pobreza – Impacto e Determinantes da Pobreza no Feminino – Vítor Almeida, 2010
5. *Tráfico de Mulheres em Portugal para Fins de Exploração Sexual* – Boaventura de Sousa Santos, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Maria Ioannis Baganha, 2008. Incluída versão em inglês.
6. *Violência de Género – Inquérito nacional sobre a violência exercida contra mulheres e homens* – Manuel Lisboa (coord.) Zélia Barroso, Joana Patrício, Alexandra Leandro, 2009.
7. *Mulheres Imigrantes Empreendedoras* – Jorge Malheiros e Beatriz Padilla (Coord.) Frederica Rodrigues, 2010
8. *Estudo sobre a Discriminação em função da Orientação Sexual e da Identidade de Género* – Conceição Nogueira e João Manuel de Oliveira (Org.) Miguel Vale de Almeida, Carlos Gonçalves Costa, Liliana Rodrigues e Miguel Pereira, 2010.
9. *Género e Música Electrónica de dança. Experiências, percursos e ‘retratos’ de mulheres clubbers* – João Teixeira Lopes (Coord.) Pedro dos Santos Boia, Lígia Ferro, Paula Guerra, 2010



Colecção Fio de Ariana

1. *Maria Veleda* – Natividade Monteiro, 2004*
2. *Carolina Beatriz Ângelo* – Maria Regina Tavares da Silva, 2005*
3. *A Concessão do Voto às Portuguesas* – Maria Reynolds de Souza, 2006*
4. *Deusas e Guerreiras dos Jogos Olímpicos* – Isabel Cruz, Paula Silva, Paula Botelho Gomes, 2006*
5. *Mulheres e Republicanismo (1908-1928)* – João Esteves, 2008
6. *Adelaide Cabete (1867-1935)* – Isabel Lousada, 2010

Colecção Trilhos da Igualdade

1. *Manual para a Integração da Dimensão da Igualdade de Género nas Políticas de Inclusão Social e Protecção Social*, Comissão Europeia, 2008
2. *Manual para a Integração da Dimensão da Igualdade de Género nas Políticas de Emprego*, Comissão Europeia, 2008
3. *Igualdade de Género na Vida Local – O Papel dos Municípios na sua Promoção* – Heloísa Perista e Alexandra Silva, 2008
4. *Guia para uma Linguagem Promotora da Igualdade entre Mulheres e Homens na Administração Pública* – Graça Abranches, 2009

Colecção Violência de Género

1. *Violência Doméstica: encaminhamento para a casa de abrigo*, 2009
2. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais de instituições de apoio a vítimas*
3. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais das forças de segurança*
4. *Violência Doméstica: compreender para intervir – guia de boas práticas para profissionais de saúde*

Colecção Planeamento Familiar

- *Planeamento Familiar – O direito de ter os filhos que se quer*, 1976, policopiado*
- *Planeamento Familiar – Ser Responsável pelo Nascimento dos Nossos Filhos*, 1977, brochura*
- *Planeamento Familiar – O Que é?*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – A Pílula*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – O Dispositivo intra-uterino, DIU, ou "Aparelho"*, 1980, brochura*

* Esgotado.



- *Planeamento Familiar – Métodos – O Diafragma e o Preservativo Masculino*, 1980, brochura*
- *Planeamento Familiar – Métodos – Os Espermicidas*, 1980, brochura*
- *Um Filho nas Vossas Mãos* – Manuel Abecasis, 1981*
- *Planeamento Familiar em Portugal – Como se desenvolveu um Projecto de Informação e Educação* – Ana Vicente e Maria Reynolds de Souza, 1983, com versão inglesa*
- *Sexualidade e Planeamento Familiar*, 1987, brochura (reeditado em 1993)*

Fora de Colecção

- *A Imagem da Mulher na Imprensa* – Maria Isabel Barreno, 1976*
- *Mulheres Portuguesas – Alguns Dados Estatísticos* – Isabel Romão, 1978, policopiado com versão inglesa e francesa*
- *Femmes Portugaises, Hier et Aujourd'hui* - Elina Guimarães, 2ª edição, 1989*
- *Portuguese Women, Past and Present* - Elina Guimarães, 2ª edição, 1987*
- *Programa de Acção para a 2ª Metade da Década das Nações Unidas para a Mulher-1976 a 1985*, 1981
- *A Mulher e a Política* – Margarida Almeida Fernandes e Maria Estrela Palmeiro Duarte, 1985*
- *Legislação para Apoio na Informação às Mulheres*, 1988*
- *Profissões Técnicas – Profissões de Futuro* – Liliane Soeiro, Luís Ferreira, Isabel Romão, 1989 (em colaboração com o IEFP)*
- *Estratégias para o Futuro: Progresso das Mulheres até ao Ano 2000*, 1989*
- *Uma Experiência de Desenvolvimento Integrado* – Rosa Maria Coutinho e A. J. Matias, 1990 (em colaboração com a UNICEF)*
- *Fareginhas – Memória de um Projecto* – Bertina Sousa Gomes, 1992*
- *Direitos Fundamentais/Direitos das Mulheres* – Aurora Fonseca, 1994*
- *Os Trabalhos e os Dias – Mulheres Portuguesas no Século XX – Catálogo da Exposição Fotográfica*, Ivone Leal, 1994*
- *Carta de Roma*, 1996*
- *IV Programa de Acção para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens (1996-2000)*, 1996
- *Declaração de Pequim*, 1997*
- *Plano Global para a Igualdade de Oportunidades*, 1997*
- *20 Anos ao Serviço da Igualdade* – Ana Vicente, 1997*
- *Global Plan for Equal Opportunities*, 1998
- *Amor de Mãe Amor de Pai* – Alice Gentil Martins, Agostinho Moleiro, reedição, 1999 (subsidiada pela Direcção Geral de Saúde) *
- *Igualdade de Género – Portugal 2002*, 2002*
- *II Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2003-2006*, 2003
- *II National Plan Against Domestic Violence 2003-2006*, 2003

* Esgotado.



- *Os Direitos das Mulheres em Portugal*, 2005
- *III Plano Nacional para a Igualdade – Cidadania e Género 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês.
- *III Plano Nacional Contra a Violência Doméstica 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês.
- *I Plano Nacional Contra o Tráfico de Seres Humanos 2007-2010*, 2008. Incluída versão em inglês.
- *Há Lugar para Todos – 2007. O Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para todos em Portugal*. Estrutura de Missão do Ano Europeu da Igualdade de Oportunidades para Todos, 2008
- *Guia de Educação Género e Cidadania – Pré-escolar* - Maria João Cardona (Coord.), Conceição Nogueira, Cristina Vieira, Marta Uva, Teresa-Cláudia Tavares, 2010
- *Guia de Educação Género e Cidadania – 3º Ciclo* - Teresa Pinto (Coord.), Conceição Nogueira, Cristina Vieira, Isabel Silva, Luísa Saavedra, Maria João Silva, Paula Silva, Teresa-Cláudia Tavares, 2010
- *A emergência do feminismo de Estado em Portugal: uma história da criação da Comissão da Condição Feminina* – Rosa Monteiro, 2010

Estudos elaborados no âmbito da CIDM e publicados por outras editoras, eventualmente com patrocínio

- *Exposição Bibliográfica sobre a Mulher* – catálogo organizado por Maria Regina Tavares da Silva, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1983*
- *Dar à Luz em Portugal – ensaio sobre as práticas e crenças da gravidez, parto e pós-parto em Portugal* – Teresa Joaquim, Lisboa, Publicações D. Quixote, 1983
- *Mulheres de uma Aldeia* – Teresa Joaquim, Lisboa, Ulmeiro, 1985
- *Mulheres Violentadas – cartas de mulheres espancadas, violadas, torturadas, discriminadas e de mães solteiras dirigidas à Comissão da Condição Feminina* – António Pedro Pires, Lisboa, A Regra do Jogo, 1985
- *Mulheres em Discurso* – Ana Vicente, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1987
- *As Mulheres em Portugal na Transição do Milénio* – Ana Vicente, Multinova, 1997
- *A Mulher – Bibliografia portuguesa anotada (Monografias, 1518-1998)* (Prefácio de Maria de Lurdes Pintasilgo) – Regina Tavares da Silva, Lisboa, Edições Cosmos, 1999

* Esgotado.



Edições Co-patrocinadas

- *Irene Lisboa 1892-1958* – coordenação de Paula Morão, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1992
- *Maria Lamas* – coordenação de Lúcia Liba Mucznick, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1993
- *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação*, Centro de Informação das Nações Unidas, Lisboa, 1994
- *Igualdades e Diferenças* – Fernanda Henriques, Porto Editora, Porto, 1994
- *Catálogo de Exposição Bibliográfica de Fontes Portuguesas para a História das Mulheres* – Ivone Leal, Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, Lisboa, 1994
- *O Ensino Industrial Feminino Oitocentista. A Escola Damião de Góis em Alenquer* – Teresa Pinto, Edições Colibri, Lisboa, 2000

Outro Material de Sensibilização

- *Os Trabalhos e os Dias - Mulheres Portuguesas no século XX* - 50 fotografias a preto e branco - Ivone Leal, 1994
- Fotobiografia de Elina Guimarães - Maria Helena Campos, 2004
- *Mulheres Prémios Nobel* (Exposição de distribuição gratuita) - 14 cartazes que pretendem dar visibilidade às mulheres que até 2006 foram vencedoras de Prémios Nobel - Joana Vieira da Silva, 2006
- *2009 Agenda para a Igualdade* - Ana Borges, 2008
- *Baralho de Cartas Viver em Igualdade*, 2008
- *2010 Agenda para a Igualdade* – Ana Borges, 2009
- *2011 Agenda para a Igualdade* – Ana Borges, 2010

Têm sido ainda editados numerosos folhetos e brochuras, sobre temas de especial relevância.



CONSELHO CONSULTIVO DA CIG

Nos termos do seu diploma orgânico, um dos órgãos da CIG é o Conselho Consultivo, constituído pela Secção Interministerial, pela Secção das Organizações não Governamentais e pelo Grupo Técnico-Científico.

A **Secção Interministerial** é integrada por representantes de departamentos governamentais das áreas da Administração Pública consideradas de interesse para os objectivos da CIG, nomeadamente pela incidência que as respectivas políticas possam ter sobre a promoção da cidadania e da igualdade de género.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 161/2008, de 16 de Outubro (publicada no DR, 1.ª série, n.º 205, de 22-10-2008), é reconhecido às/aos representantes dos departamentos governamentais o estatuto de conselheiras e conselheiros para a igualdade. A mesma Resolução determina os parâmetros a que devem obedecer as medidas operativas da transversalidade da perspectiva de género na administração central do Estado.

Entre outras competências, às conselheiras e aos conselheiros para a igualdade cabe acompanhar a execução das medidas de política no domínio da igualdade de género.

A **Secção de Organizações não Governamentais** é composta por representantes de organizações não governamentais cujo objecto estatutário se destine essencialmente à promoção dos valores da cidadania, da defesa dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género, e cujos objectivos se coadunem com os da CIG.

Poderão estar representadas no Conselho Consultivo até 40 organizações não governamentais, sendo 30 de âmbito nacional e 10 de âmbito regional ou local.

De entre as suas competências, a Secção de Organizações não Governamentais deverá contribuir para a definição e para a concretização das políticas para a cidadania e igualdade de género.

São as seguintes as organizações representadas na Secção de Organizações não Governamentais (por ordem alfabética):

Acção Justiça e Paz

Rua de S. João

3130-080 Granja do Ulmeiro

Tel: 239 642 815 – Fax: 239 642 816 – e-mail: ajp@ajpaz.org.pt

Amnistia Internacional

Av. Infante Santo, 42, 2º

1350-179 Lisboa

Tel: 213 861 652 – Fax: 213 861 782 – e-mail: aiportugal@amnistia-internacional.pt



Associação para o Desenvolvimento das Mulheres Ciganas Portuguesas

Rua José Gregório de Almeida
Bairro da Cucena, 4
Paio Pires
2840 Seixal
Tel: 919 104 650 - e-mail: amucip.cig@hotmail.com

Associação Cultural Moinho da Juventude

Travessa do Outeiro, 1
Alto da Cova da Moura
2610-202 Buraca
Tel: 214 971 070 – Fax: 214 974 427 – email: dir-moinho@mail.telepac.pt

Associação Ilga Portugal – Intervenção Lésbica, Gay, Bissexual e Transgénero

Rua de S. Lázaro, nº 88
1150-333 Lisboa
Tel: 218 873 918 – Fax: 218 873 922 – e-mail: ilga-portugal@ilga.org

Associação Mulher Migrante – Associação de Estudo, Cooperação e Solidariedade

R. Maria Pia, lote 4 – Loja 1
1350-208 Lisboa
Tel/Fax: 213 909 417 – e-mail: rag@sapo.pt

Associação de Mulheres contra a Violência – AMCV

R. João Villaret, 9
1000-182 Lisboa
Tel: 213 802 160 – Fax: 213 802 168 – e-mail: sede@amcv.org.pt

Associação Mulheres em Acção

R. Abranches Ferrão, 3 – 4º Dtº
1600-100 Lisboa
Pólo do Norte: Av. da Boavista, 1015-6º andar – Sala 606
4100-128 Porto
Tel: 226 007 130 – Fax: 226 094 027 – e-mail: geral@mulheresemaccao.org

Associação de Mulheres Socialistas – AMS

R. José Ferrão Castelo Branco, 42
2770-097 Paço de Arcos
Tel/Fax: 214 432 411 – e-mail: mhelenacorrea@sapo.pt

Associação Nacional das Empresárias – ANE

Rua Ciriaco Cardoso nº 265 B
4150-213 Porto
Tel: 226 165 950 – Fax: 226 165 959 – e-mail: aneform@mail.telepac.pt



Associação para o Planeamento da Família – APF

Rua Artilharia Um, 38 -2º Dtº

1250-040 Lisboa

Tel: 213 853 993 – Fax: 213 887 379 – e-mail: apfsede@apf.pt

Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres – APEM

Rua Pedro Nunes, 4 - 3º Esqº

2600-035 Vila Franca de Xira

Tlm: 966 893 052 – e-mail: apem@netcabo.pt

Associação Portuguesa Investigação Histórica sobre as Mulheres – APIHM

Av. Fernão de Magalhães, 173

Miramar

4405-174 Arcozelo

Tel: 227 622 308 – Fax: 225 572 010 – e-mail: apihm.porto@sapo.pt

Associação Portuguesa a Mulher e o Desporto

R. Angra do Heroísmo, 16

2790-306 Queijas – e-mail: apmdesporto@netcabo.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Cientistas – AMONET

Reitoria da Universidade Nova de Lisboa

Campus de Campolide

1099-085 Lisboa – e-mail: amonet@fct.unl.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Empresárias – APME

R. Rodrigues Sampaio, 19 – 5º A

1150-278 Lisboa

Tel: 213 150 323 – Fax: 213 150 311 – e-mail: geral@apme.pt

Associação Portuguesa de Mulheres Juristas – APMJ

Rua Manuel Marques, nº 21 – P

1750-170 Lisboa

Tel: 217 594 499 – Fax: 217 594 124 – e-mail: apmjsede@apmj.pt

Caritas Portuguesa

Praça Pasteur, 11 – 2º Esqº

1000-238 Lisboa

Tel: 218 454 220 – Fax: 218 454 221 – e-mail: caritas@caritas.pt

Comissão de Mulheres da UGT – CM UGT

Av Almirante Gago Coutinho, 132

1700-033 Lisboa

Tel: 213 931 200 – Fax: 213 974 612 – e-mail: comissao.mulheres@ugt.pt



Comissão para a Igualdade entre Mulheres e Homens da CGTP – IN

R. Victor Cordon, nº1, 2º e 3º

1249-102 Lisboa

Tel: 213 236 659 – Fax: 213 236 500 – e-mail: cgtp@cgtp.pt

Comunidade Fé Bahá'í

Av. Ventura Terra, 1

Telheiras

1600-780 Lisboa

Tel: 217 590 474 – Fax: 217 571 808 – e-mail: gae@bahai.pt

CNOD – Confederação Nacional dos Organismos de Deficientes

Av. João Paulo II, Lote 528 – 1º Piso A

1950-430 Lisboa

Tel: 218 394 970 – Fax: 218 394 979 – e-mail: info@cnod.org.pt

Cruz Vermelha Portuguesa – CVP

Jardim 9 de Abril, 1

1249-083 Lisboa

Tel: 213 913 900 – Fax: 213 913 993 – e-mail: sede@cruzvermelha.org.pt

Federação de Mulheres Empresárias e Profissionais de Portugal – FMEPP

Praça da Gandarinha, Lt 10 Centro Comercial e Cultural Espaço Chiado

2750 Cascais

Tel: 214 868 073 – e-mail: mhelenacorrea@sapo.pt

FNAJ – Federação Nacional das Associações Juvenis Locais

Rua do Almada nº 679 – 1º, sala 101, 102, 103

4050-039 Porto

Tel: 222 007 767 – Fax: 222 007 868 – e-mail: fnaj@mail.telepac.pt

GRAAL

Rua Luciano Cordeiro, 24 -6º A

1150-215 Lisboa

Tel: 213 546 831 – Fax: 213 142 514 – e-mail: graal@graal.org.pt

Grande Loja Feminina de Portugal – GLFP

Rua dos Ferreiros a Santa Catarina, 14

1200-186 Lisboa

Tel: 213 429 453

MARP – Associação das Mulheres Agricultoras e Rurais Portuguesas

Av. Vimara Peres, 46-1º – salas 9 e 10

4000-544 Porto

Tel/Fax: 222 081 590 – e-mail: associacaomarp@gmail.com



Moura Salúquia – Associação de Mulheres do Concelho de Moura

Rua de Oliveira, nº 7

7860 -231 Moura

Tel. 285 252 409 – Fax: 285 252 444 – e-mail: amcmoura@sapo.pt

Movimento Democrático de Mulheres – MDM

Av. Almirante Reis, nº 90 – 7º A

1150-022 Lisboa

Tel: 218 160 980 – Fax: 218 160 989 – e-mail: info.mdm@netcabo.pt

Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres

Av. Marquês de Pombal – Lt-25 – 1º Esqº

2410-152 Leiria

Tel/Fax: 244 821 728 - e-mail: mulhersecxxi@sapo.pt

OIKOS – Cooperação e Desenvolvimento

Rua Visconde Moreira de Rey, 37

Linda a Pastora

2790-447 Queijas

Tel: 218 823 630 – Fax: 218 823 635 – e-mail: oikos.sec@oikos.pt

Opus Gay

Rua da Ilha Terceira, 34 – 2º

1000-173 Lisboa

Tel: 962 400 017 – e-mail: anser2@gmail.com

PERCIP – Plataforma das Estruturas Representativas das Comunidades Imigrantes em Portugal

Rua do Mercado, nº 53, H

9500 Ponta Delgada

e-mail: mendespaulo@gmail.com

Pró-Dignitate, Fundação de Direitos Humanos

Praça da Estrela, nº 12 – 1º

1200-667 Lisboa

Tel: 213 929 310 – Fax: 213 970 279 – e-mail: prodigni@dignitate.pt

Rede Europeia Anti – Pobreza / Portugal

Rua de Costa Cabral, nº 2368

4200-218 Porto

Tel: 225 420 800 – Fax: 225 403 250 – e-mail: geral@reapn.org

Rede de Jovens para a Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens

Calçada da Graça, nº 18F, Porta 2

1100-266 Lisboa

Tel: 917 818 727 – e-mail: rede.jovens.igualdade@gmail.com



Rede de Mulheres Autarcas Portuguesas – REMA

Rua General Pimenta Castro, nº 15 – 1º Esqº
1700-217 Lisboa
Tel: 218 494 313

Soroptimist International de Portugal – SI

Rua Actor António Silva, nº 5 – 2.º Esqº
1600-404 Lisboa
Tel/Fax: 218 110 007 – e-mail: afreire@fc.ul.pt

União de Mulheres Alternativa e Resposta – UMAR

Rua de S. Lázaro, 111 -1º
1150-330 Lisboa
Tel: 218 873 005 – Fax: 218 884 086 – e-mail: umar.sede@sapo.pt

O **Grupo Técnico-Científico** integra, além das/os Presidente e Vice-Presidente da CIG, 10 personalidades com reconhecida competência científica nas áreas da cidadania, dos direitos humanos, dos direitos das mulheres e da igualdade de género. Actualmente são as seguintes as personalidades que integram o Grupo Técnico-Científico:

- Dr.^a Ana Vale
- Prof. Doutora Anália Torres
- Prof. Doutora Lúcia Amâncio
- Prof. Doutor Manuel Lisboa
- Dr.^a Maria do Céu da Cunha Rego
- Prof. Doutor Miguel Vale de Almeida
- Dr. Pedro Delgado Alves
- Prof. Doutora Virgínia Ferreira
- Dr. Vasco Prazeres



COMISSÃO PARA A IGUALDADE NO TRABALHO E NO EMPREGO

A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) é um órgão colegial tripartido, dotado de autonomia administrativa e personalidade jurídica, que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do trabalho e da solidariedade social, em articulação com o membro do Governo responsável pela área da igualdade de género.

A CITE é composta pelos seguintes elementos:

- a) Um membro representante do ministério responsável pela área laboral, que preside;
- b) Um membro representante do ministério responsável pela área da Administração Pública;
- c) Um membro representante do ministério responsável pela área da administração local;
- d) Um membro representante do ministério responsável pela área da igualdade;
- e) Dois membros representantes de cada uma das associações sindicais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social;
- f) Um membro representante de cada uma das associações patronais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

A CITE tem por missão prosseguir a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional e colaborar na aplicação de disposições legais e convencionais nesta matéria, bem como as relativas à protecção da parentalidade e à conciliação da actividade profissional com a vida familiar e pessoal, no sector privado, no sector público e no sector cooperativo.

A CITE é dirigida por um/a presidente, coadjuvado/a por um/a vice-presidente.

Contactos:

Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
Rua Viriato, n.º 7 – 1.º, 2.º e 3.º andares
1050-233 Lisboa
Tel: 217 803 700 – Fax: 213 104 661 – e-mail: cite@cite.gov.pt
Site: www.cite.gov.pt

(Fonte: www.cite.gov.pt)



Glossário

Acções positivas – medidas destinadas a um grupo específico, com as quais se pretende eliminar e prevenir a discriminação ou compensar as desvantagens decorrentes de atitudes, comportamentos e estruturas existentes.

Assédio sexual – Conduta indesejável ou outro comportamento de índole sexual que afecta a dignidade de homens e mulheres (incluindo, no trabalho, a conduta de superiores e colegas).

Coeducação - É um modelo que visa o desenvolvimento da igualdade de oportunidades, não apenas a nível de acesso e de frequência, mas também a nível de processos e resultados das aprendizagens, designadamente no que respeita à congruência entre os critérios que presidem à sua certificação escolar e o valor que lhes é atribuído pela realidade social.

Contrato social de género – Conjunto de normas implícitas e explícitas que regem as relações de género e atribuem a homens e mulheres diferenças de trabalho e valor, bem como de responsabilidades e obrigações, articulando-se em três níveis: substrato cultural (normas e valores da sociedade), instituições (bem-estar familiar, sistemas de educação e emprego, etc.) e processos de socialização, nomeadamente na família.

Democracia paritária – Conceito de sociedade equitativamente composta por homens e mulheres e na qual o pleno e igual exercício da cidadania depende da representação equilibrada de ambos nos cargos políticos de tomada de decisão. Uma participação próxima ou equivalente de homens e mulheres no processo democrático, numa proporção de 40/60%, constitui um princípio de democracia.

Direitos humanos das mulheres – Direitos das mulheres e das raparigas, incluindo o conceito de direitos reprodutivos, como parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais.

Direitos reprodutivos – Direito de qualquer indivíduo ou casal de decidir livre e responsabilmente o número de filhos que deseja ter, quando e com que intervalo, assim como o direito de dispor da informação e meios para tal e de atingir o nível mais elevado da saúde sexual e reprodutiva.

Discriminação sexual directa – Situação em que uma pessoa é tratada menos favoravelmente em razão do seu sexo.

Discriminação sexual indirecta – Situação em que uma lei, um regulamento, uma política ou prática, de carácter aparentemente neutro, produz um impacto adverso desproporcional num sexo, a menos que essa diferença de tratamento possa justificar-se por factores objectivos

Empoderamento – Empoderamento das mulheres significa o desenvolvimento das suas capacidades para colectiva e individualmente controlarem as suas vidas, identificarem as suas necessidades, estabelecerem as suas próprias agendas e solicitarem apoio e respostas do Estado e da comunidade aos seus interesses.

Estereótipos de género – Representações generalizadas e socialmente valorizadas acerca do que as mulheres e os homens devem ser e fazer

Estudos sobre as mulheres – Abordagem académica, geralmente interdisciplinar, da condição das mulheres e da divisão de papéis entre homens e mulheres, bem como da dimensão de género em todas as outras disciplinas.



Feminização da pobreza – Crescente incidência e prevalência da pobreza nas mulheres, em comparação com os homens.

Gap salarial (ou fosso salarial) entre mulheres e homens – Desfasamento entre os rendimentos médios de homens e mulheres.

Gender-budgeting - aplicação da estratégia de *mainstreaming* de género ao processo de preparação dos orçamentos. Significa uma concepção de orçamento sensível ao género que incorpora a perspectiva de género a todos os níveis do processo orçamental, e reestrutura as receitas e as despesas de modo a promover a igualdade de género.

Género – Conceito que remete para as diferenças sociais (por oposição às biológicas) entre homens e mulheres. Estas diferenças são tradicionalmente inculcadas pela socialização, são mutáveis ao longo do tempo e apresentam grandes variações entre e intra culturas.

Igualdade de género – Conceito que significa, por um lado, que todos os seres humanos são livres de desenvolver as suas capacidades pessoais e de fazer opções, independentes dos papéis atribuídos a homens e mulheres, e, por outro, que os diversos comportamentos, aspirações e necessidades de mulheres e homens são igualmente considerados e valorizados.

Igualdade de oportunidades entre mulheres e homens – Ausência de barreiras em razão do sexo à participação económica, política e social.

Integração da perspectiva de género (mainstreaming) – Integração sistemática, em todas as políticas, das situações, prioridades e necessidades de homens e mulheres, com o objectivo de promover a igualdade entre eles e mobilizar explicitamente o conjunto das políticas

Mecanismos para a igualdade – Organismos cujo objectivo é a promoção da igualdade, nomeadamente através da dinamização e apoio à integração de uma perspectiva de género em todas as áreas da política governamental.

Perspectiva de género – Equacionar a situação de bem-estar das pessoas e os seus interesses de promoção e desenvolvimento, segundo as características, os interesses e a situação específica das mulheres e dos homens.

Quotas. – Proporção ou fatia definida de lugares, postos ou recursos a atribuir a um grupo específico, geralmente segundo determinadas normas ou critérios, com a qual se pretende corrigir um desequilíbrio anterior habitualmente em postos de tomada de decisão ou no acesso a oportunidades de formação ou emprego.

Saúde reprodutiva – Situação de completo bem-estar físico, mental e social (e não apenas de ausência de doença ou enfermidade) em todas as questões relacionadas com o sistema reprodutor e respectivas funções e processos.

Segregação sexual do mercado de trabalho – Concentração de mulheres e homens em diferentes tipos e níveis de actividade e emprego, sendo as mulheres confinadas a um leque mais limitado de ocupações (segregação horizontal) e a graus inferiores do trabalho (segregação vertical).

Tecto de vidro – Barreira invisível resultante de uma série complexa de estruturas em organizações dominadas por homens que impede as mulheres de obterem cargos importantes.



Violência contra as mulheres – Qualquer acto de violência baseado no género, de que resulte ou possa resultar sofrimento ou lesão física, sexual ou psicológica para as mulheres, incluindo a ameaça da prática de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária da liberdade, quer ocorram na esfera pública ou privada.



Igualdade de Género em Portugal 2010

COMISSÃO PARA A CIDADANIA E A IGUALDADE DE GÉNERO
PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Lisboa - 2011